



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 001

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA.: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para Contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS. Este valor será mensal de R\$ 11.450,16 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme repasse, e por um período de 12 meses, totalizando um valor de R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Alto Paraíso - PR., 28 de Janeiro de 2021.

Aline Alves dos Santos

Aline Alves dos Santos

Designada Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS.
Valor Estimado – R\$:	137.401,92.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
11946	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3952	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3987	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4059	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ressaltamos que, para fins de atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019, as dotações transcritas acima podem possuir recursos provenientes de transferências voluntárias.

Alto Paraíso – PR., 28 de janeiro de 2022.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
 Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 003

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 28 de Janeiro de 2022.

**Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE**

Senhor Prefeito,

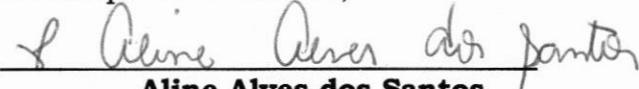
Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a Contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS. Este valor será mensal de R\$ 11.450,16 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme repasse, e por um período de 12 meses, totalizando um valor de R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), no qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
11946	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3952	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3987	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4059	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,


Aline Alves dos Santos
Designada Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

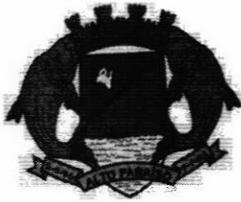
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

004

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 28/01/2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITOMUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

005

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR

Prezados Senhores:

È sabido que no mês de Março do ano de 2005, foi Fundada a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Alto Paraíso. Durante todos estes anos esta instituição vem lutando a fim de angariar recursos para estar melhorando o atendimento ao publico alvo do local, e a fim de estar dando melhor de condições de trabalho para os profissionais da área, para os atendidos e principalmente a fim de estar formando seu próprio quadro de profissionais na área da saúde e da assistência social.

Para isto os esforços não foram medidos e com a ajuda de todos, o governo do Estado do Paraná, esta enviando a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, um repasse de até R\$ 11.450,16 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) mensal, de acordo com a portaria n° 3.687, de 22 de Dezembro de 2017, para a realização de transferência de recursos para o teto financeiro do Município de Alto Paraíso, para atender a APAE de Alto Paraíso.

Todavia este recurso será repassado a esta instituição com a previa de que a mesma deverá informar os dados necessários a Secretaria de Saúde, para estar controlando os procedimentos e consultas prestadas pelos profissionais contratados.

Entretanto não podemos deixar de citar que o recurso será repassado, no valor da prestação de contas, até o teto Maximo de R\$ 11.450,16 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Desta forma solicitamos que seja aberto um processo de Inexigibilidade para a o Credenciamento de pessoas Jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, num valor aproximado R\$ 11.450,16 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme repasse do Governo do Estado, e conforme prestação de contas da APAE de Alto Paraíso. Este valor será mensal, conforme repasse, e por um período de 12 meses, totalizando um valor de R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso-Pr., 28 de Janeiro de 2022.



Aline Alves dos Santos

Designada Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 070/2021

DATA: 06/04/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2021, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 192/2020.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2021.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 07/04/2021

Edição N.º 12121



Rua: José Natal Bardela, 974 - Fone/Fax: (44) 3664 1090
CEP: 87528-000 - E-mail: altoparaíso@apaeprr.org.br
ALTO PARAÍSO - PARANÁ
CNPJ 07.393.772/0001-80

Filiada a Federação Nacional das Apaes nº 1937 de 13/06/2005
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 022 de 03/06/2005
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15193/2006
Registro no CNAS nº 71010.002476/2006-16 de 14/12/2006

Ofício. N.º 005/APAE

Alto Paraíso - PR, 24 de Janeiro de 2022.

Vimos por meio deste, solicitar-lhe intermediação deste departamento quanto à liberação do Recurso Financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS, projeto este elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O Projeto é da mais alta relevância para nossa entidade e comunidade, favorecendo de forma grandiosa a pessoa portadora de deficiência do Município de Alto Paraíso. Lembrando que a entidade já esta credenciada a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, sob o numero de procolo 9.246.386-9 datada no dia 14/05/2007 pela DSS. Sendo o que esta faltando é a liberação do Recurso Financeiro para a contratação dos profissionais da saúde.

Certos do breve atendimento ao nosso singelo pedido, agradecemos antecipadamente a atenção, aproveitando o ensejo para manifestar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ilda de Brito Matos
Presidente



Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE

Ilda de Brito Matos
PRESIDENTE

A

Secretária de Estado da Saúde
12ª Regional de Saúde de Umuarama
Umuarama- Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 07.393.772/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:17 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: **4E3C.5292.043C.F08D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Louie



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.393.772/0001-80
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS APAE
Endereço: R JOSUE BALTHAZAR RODRIGUES 975 TERREO / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2022 a 16/02/2022

Certificação Número: 2022011817102841872932

Informação obtida em 18/01/2022 17:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025929900-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.393.772/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Certidão n°: 1881660/2022

Expedição: 18/01/2022, às 17:58:10

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.393.772/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ALTO PARAISO

CNPJ Nº: 07.393.772/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ALTO PARAISO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/03/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 2372.ZCIZ.4441
Emitida em 03/01/2022 às 08:35:12

Dados transmitidos de forma segura.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº 244/2021

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n.º **338/2021**, datado de **14/12/2021**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO À RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº. 975, EM ALTO PARAÍSO – PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.393.772/0001-80**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**, sendo autorizado a firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (Sessenta) dias após a data de sua emissão.

Jóã Rezende Neto
 Sec. Geral Administração
 Port. 003/2017

ALTO PARAISO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº. 243/2021

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob nº337/2021, datado de 14/12/2021, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO À RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº. 975, EM ALTO PARAÍSO – PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.393.772/0001-80, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente Certidão Negativa.**

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (Sessenta) dias após a data de sua emissão.

Jóã Rezende Neto
 Sec. Geral Administração
 Port. 003/2017

ALTO PARAISO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de XAMBRÊ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

Local da Sede: Alto Paraíso - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de XAMBRÊ. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

XAMBRÊ, 18 de Janeiro de 2022

Juraci Alecrim
Distribuidor



PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.



Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica; e
- V - Gestão do SUS.

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

- I - servidores inativos;
- II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Os recursos do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações definidas para cada componente do bloco.

§ 4º A possibilidade de remanejamento dos recursos entre os blocos será regulamentada em portaria específica no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Capítulo II DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

- I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo; e
- II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10. O Componente Piso da Atenção Básica - PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades.

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

- I - Saúde da Família;
- II - Agentes Comunitários de Saúde;
- III - Saúde Bucal;
- IV - Compensação de Especificidades Regionais;
- V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;
- VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;
- VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e
- VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º Os recursos destinados à estratégia de Compensação de Especificidades Regionais correspondem a 5% do valor mínimo do PAB Fixo multiplicado pela população do Estado.

§ 3º Os critérios de aplicação dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais devem ser pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e levados ao conhecimento do plenário da CIT, devendo atender a especificidades estaduais e transferidos mediante ato normativo específico do Ministério da Saúde.

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a

[Handwritten signatures and initials]

lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II
Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade
Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde - FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena - IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS - INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser

publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I - Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. Os recursos que compõem o Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados representam o agrupamento das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 19. O bloco de financiamento para a Vigilância em Saúde é constituído por dois componentes:

I - Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde; e

II - Componente da Vigilância Sanitária.

§ 1º Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente.

§ 2º Os recursos deste bloco de financiamento devem ser utilizados conforme a Programação Pactuada e Integrada e a orientação do respectivo Plano de Saúde.

Art. 20. O Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças,

[Handwritten signatures and initials]

composto pelo atual Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS e também pelos seguintes incentivos:

- I - Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- II - Laboratórios de Saúde Pública;
- III - Atividade de Promoção à Saúde;
- IV - Registro de Câncer de Base Populacional;
- V - Serviço de Verificação de Óbito;
- VI - Campanhas de Vacinação;
- VII - Monitoramento de Resistência a Inseticidas para o *Aedes aegypti*;
- VIII - Contratação dos Agentes de Campo;
- IX - DST/Aids; e
- X - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1ª Os recursos federais destinados à contratação de pessoal para execução de atividades de campo no combate ao vetor transmissor da dengue serão alocados ao Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, na medida em que se comprove a efetiva contratação dos agentes de campo.

§ 2ª Serão incorporados ao item II deste artigo - Laboratórios de Saúde Pública, os recursos da Vigilância Sanitária destinados a ações de apoio laboratorial.

Art. 21. No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

- I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios (VIGISUS II); e
- II - Programa DST/AIDS.

Art. 22. O Componente da Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária, denominado Teto Financeiro de Vigilância Sanitária - TFVISA, o qual será regulamentado em portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Vigilância em Saúde está definido na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, na Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na Portaria nº 2.607/GM, de 28 de dezembro de 2005, na Portaria nº 2.608/GM, de 28 de dezembro de 2005 e na Portaria nº 2.606/GM, de 28 de dezembro de 2005.

Seção IV Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

- I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e
- III - Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

Art. 25. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde

e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica.

§ 1º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica é composto de uma Parte Financeira Fixa e de uma Parte Financeira Variável.

§ 2º A Parte Financeira Fixa do Componente Básico da Assistência Farmacêutica consiste em um valor per capita, destinado à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica em atenção básica, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e (ou) Municípios, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB.

§ 3º Os gestores estaduais e municipais devem compor o financiamento da Parte Fixa do Componente Básico, como contrapartida, em recursos financeiros, medicamentos ou insumos, conforme pactuação na CIB e normatização da Política de Assistência Farmacêutica vigente.

§ 4º A Parte Financeira Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica consiste em valores per capita, destinados à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica dos Programas de Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e Combate ao Tabagismo.

§ 5º Os recursos da Parte Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes a medicamentos para os Programas de Asma e Rinite, Hipertensão e Diabetes, devem ser descentralizados para Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 6º Os demais recursos da Parte Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica poderão ser executados centralizadamente pelo Ministério da Saúde ou descentralizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite e, posteriormente, nas Comissões Intergestores Bipartite, mediante a implementação e a organização dos serviços previstos nesses programas.

§ 7º Os recursos destinados ao medicamento Insulina Humana, do grupo de medicamentos do Programa Hipertensão e Diabetes, serão executados centralizadamente pelo Ministério da Saúde, conforme pactuação na CIT.

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. O Componente Medicamentos de Dispensação Excepcional - CMDE destina-se ao financiamento de Medicamentos de Dispensação Excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme critérios estabelecidos em portaria específica.

§ 1º O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional é de responsabilidade do Ministério da Saúde e dos Estados, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 2º Os recursos do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do CMDE terão como base a emissão e aprovação das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo – APAC, emitidas pelos gestores estaduais, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos na Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006.

§ 3º Trimestralmente, o Ministério da Saúde publicará portaria com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias Estaduais de Saúde, apurados com base na média trimestral das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo – APAC, emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS.

Seção V Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

- I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e
- II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

- I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;
- II - Planejamento e Orçamento;
- III - Programação;
- IV - Regionalização;
- V - Gestão do Trabalho;
- VI - Educação em Saúde;
- VII - Incentivo à Participação e Controle Social;
- VIII - Informação e Informática em Saúde;
- IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e
- X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

- I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;
- II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;
- III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;
- IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo

Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - referentes ao bloco da Atenção Básica, quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, no prazo de um ano e para o bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar quando se tratar dos Bancos de Dados Nacionais SIA, SIH e CNES;

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - referentes ao bloco de Vigilância em Saúde, quando os recursos nos estados, no Distrito Federal e nos Municípios estiverem sem movimentação bancária e com saldos correspondentes a seis meses de repasse, sem justificativa;

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

Parágrafo único. A regularização do repasse da parcela mensal do Bloco de Vigilância em Saúde dar-se-á a partir do mês de competência da apresentação dos documentos comprobatórios do comprometimento de pelo menos 60% do saldo existente no bloco.

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário - TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II - Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

- I - Saúde da Família;
- II - Agentes Comunitários de Saúde;
- III - Saúde Bucal;



- IV - Compensação de Especificidades Regionais;
 - V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;
 - VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;
 - VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e
 - VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)
- II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

- I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;
- II - transplantes e os procedimentos vinculados;
- III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;
- IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

- I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e
 - II - programa DST/Aids." (NR)
- IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

- I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;
 - II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);
 - III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;
 - IV - Imunobiológicos." (NR)
- V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde."

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA





ANEXO I - a - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	PAB Fixo	PAB VARIÁVEL						Outros
			Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

UF	PAB VARIÁVEL	
	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei




6

deve



ANEXO I - b - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA																
		Componente Limite Financeiro MAC											FAEC					
		Tet o MA C	CE SAM U	CERES T	FIDEP S	IAP I	INTEGRASU S	Incentivo de contratualizaçã o Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualizaçã o Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualizaçã o Hospitais Filantrópicos	Outro s	CNRA C		Transplante s	Novos Procedimento s	Outro s		

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I - c - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

UF	Municípios	MEMÓRIAS DE CÁLCULO																
		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL													VIGILÂNCIA SANTITÁRIA			
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃ O À SAÚDE	RESISTÊNCI A A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISU S II	CAMPANHA DE VACINAÇÃ O	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃ O DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM TAXAS				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Odontológicas - CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência - SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratação dos Hospitais de Ensino
---------------	--	---	--	---	--	---	--	---	--	--

**ANEXO II - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS
COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO**

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Mensal	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Única	A ser definido em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica
				Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização

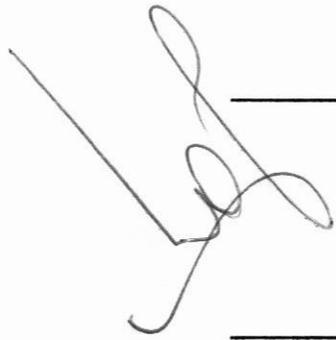



	<p>Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR</p> <p>Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional</p>	10 milhões	R\$ 20.000,00 por região de saúde ¹	Annual	<p>Planejamento do SUS e a consequente formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.</p> <p>Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006</p>	<p>das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de</p> <p>Planejamento do SUS e a consequente formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.</p> <p>Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006</p>
			De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	<p>Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB - Estadual e informação a CIT para conhecimento</p> <p>Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I.</p> <p>Conclusão da Fase I e início da Fase II.</p> <p>Início da Fase III</p> <p>Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006</p>	
Regionalização	SIS Fronteira	R\$ 15.254.778,00				
	<p>Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços</p>					
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral		A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral		A ser definido em portaria específica









Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R\$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/ 2006
Incentivo à Participação do controle social	Ampliar mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária; Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente e monitoramento.	R\$ 11 milhões		Bianual	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivológica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R\$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

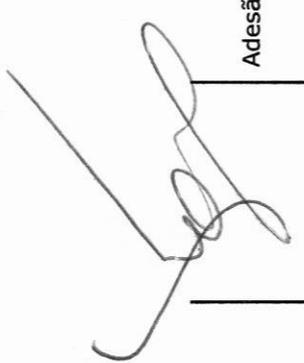
- Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

[Handwritten signatures and initials]

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R\$ 20.000,00 (CAPS I) R\$ 30.000,00 (CAPS II e I) R\$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R\$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R\$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R\$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R\$ 5.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO	R\$ 40.000,00 (CEO I) R\$ 50.000,00 (CEO II) R\$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência - SAMU	R\$ 50.000,00 R\$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004
	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R\$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005


 Lúcio

	Adesão à Contratação dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004
--	--	----------	--

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIPTOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
VIGILANCIA EM SAÚDE Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação - HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica




	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde
	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

GESTÃO DO SUS




12ª Regional de Saúde de Umuarama, em 27 de agosto de 2008-08-27

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGAS HORÁRIAS DA APAE DE ALTO PARAÍSO.

Especialidade	Carga Horária Semanal	Carga Horária mensal	Quantidade Procedimentos	Valor mensal
Fisioterapeuta	16	64	128	1.792,00
Fonodíologa	16	64	128	1.792,00
Terapeuta Ocupacional	04	16	32	448,00
Psicóloga	20	80	160	2.240,00
Psiquiatra	4	16	32	448,00
Neurologista	1	4	8	112,00
Assistente Social	20	80	160	2.240,00
TOTAL	81	324	648	R\$9.072,00

89.....

Ma Antonia
Maria Antonia dos S.Silva
Chefe da Seção

Arive

R

12º 038
109



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

FOLHA DE DESPACHO

12ª RS/SCRACA – 26/04/2012

- 1 – Ciente,
- 2 – Trata-se de processo em que a APAE de Alto Paraíso no qual solicita credenciamento junto ao SUS, e conforme parecer fls 57, foi aprovado o credenciamento.
- 3 – Segundo orientação do Memo nº 16/2007/DSS, fls 59 o processo manteve em sobrestado aguardando a inclusão do repasse financeiro.
- 4 – Após alguns tramites, o referido processo se manteve no município de Alto Paraíso, retornando para nova análise conforme ofício nº 15/2012 fls 112, uma vez que já havia sido habilitado.
- 5 – A SGS para análise e parecer.

SGS - 020511

1. Veri
2. Encaminhar ao DECH, para análise e parecer.

Roberto
Roberto Karpstein
Assessoria - SGS
Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde

DECH - SAS
03-05-12

Para análise e parecer

Marise
MARISE GNATTA DALCICHÉ
Chefia
Departamento de
Contratualização e Habilitação
DECH - SGS

Creagair
Creagair A. Oliveira
SCRACA

Nilson
Nilson Manduca
DVAGS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
12ª Regional de Saúde de Umuarama/DVAGS/SCRACA
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150
Fone (44)3621-8223 Fax (44)3621-8216

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

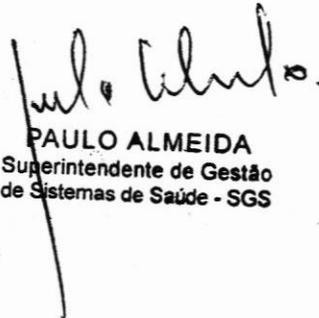


SESA/SGS

Curitiba 25 de maio de 2012.

Protocolo 9.246.386-9

1. Ciente;
2. Trata-se de solicitação da APAE de Alto Paraíso através do Of nº 015/2012, à fl. 08, para liberação do recurso financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que a mesma já está credenciada junto ao SESA /PR sob o número de protocolo 9.246.386 –9 datada no dia 14/05/2007 pela DSS,
3. Informamos que o credenciamento foi aprovado e homologado em 14/05/2007 pelo Secretário de Estado da Saúde sem que fosse definido o recurso financeiro para programação ambulatorial;
4. Os recursos financeiros referentes aos prestadores habilitados em reabilitação mental / autismo migraram do FAEC para MAC em 29/01/2007 e quando da habilitação do estabelecimento na existiam recursos previstos no Teto MAC sob gestão estadual para programação física e financeira do estabelecimento;
5. O município assumiu a gestão da média complexidade ambulatorial em agosto de 2008 assumindo a gestão do prestador com recursos próprios;
6. Desde habilitação a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador vem fazendo a gestão junto a SESA/PR para definição de programação, o que não ocorreu até a presente data;
7. O impacto financeiro para implantar a programação é de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais);
8. À consideração da DG / SESA para análise considerando a extrapolação do Limite do Teto MAC sob gestão Estadual.



PAULO ALMEIDA
Superintendente de Gestão
de Sistemas de Saúde - SGS



GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407.
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DG em 04 / 06 / 12.

A SGS:

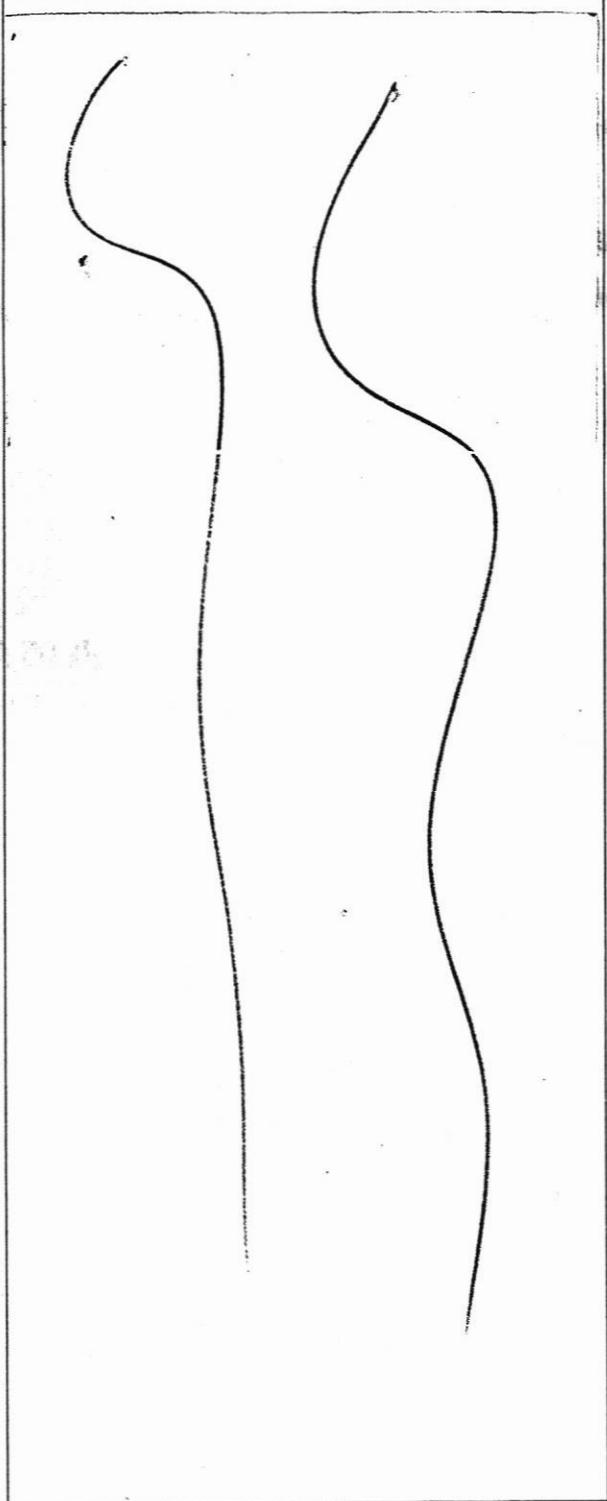
SID: 09.246.386-9

Para que a instituição seja inserida na programação.

Marcia Regina Santos
Márcia Regina Santos
Ass. Téc. / DG

5gs-060612
1. incluir
2. brevemente as
Desq, para
atência e
que conste a
suu cargo.

Roberto Karpstein
Roberto Karpstein
Assessoria - SGS
Superintendência de Gestão
de Sistemas de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Diretoria Geral

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4420 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br

lb

louis

[Handwritten signature]



FOLHA DE DESPACHO	FOLHA
	112
<p>DEPARTAMENTO de ORGANIZAÇÃO e GESTÃO de SISTEMAS, em 12/06/2012</p> <p>1-Ciente.</p> <p>2-No despacho da SGS, as fls 110, informa que quando da habilitação da unidade e a migração do financiamento de FAEC par MAC não existiam recursos no teto MAC sob gestão Estadual, e não havia definição de programação para repasse ao município.</p> <p>3-Considerando o despacho supra citado, a programação financeiro ficou definida no valor de R\$ 8.960,00.</p> <p>4-No despacho da DG, autoriza a inclusão de programação.</p> <p>5-Alertamos que, o município de Alto Paraíso, assumiu o Pacto de Gestão em agosto de 2008. O município no ofício circ. nº 015/09, solicita que o recurso seja incorporado ao Teto Financeiro do Fundo Municipal de Saúde.</p> <p>6-A APAE de Alto Paraíso, nunca teve programação sob Gestão Estadual.</p> <p>7-Considerando o acima exposto, encaminhamos ao DECH para as providencias a seu cargo.</p> <p style="text-align: right;"><i>Cássio Weidner Pontoni</i> CHEFE DO DEOG/SGS</p>	<p><i>DECH SAS</i> <i>12-6-12</i></p> <p><i>à moeira pt implam- tar/transferir o recurso para o teto do munu- cipio de alto paraíso.</i></p> <p><i>mausuf</i></p> <p>MARISE GNATTA DALCU Chefia Departamento de Contratualização e Habilitação DECH - SGS</p>

**CIB/PR**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 208 – 29/06/2012

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- Transferência de recurso do teto financeiro sob Gestão Estadual para o teto financeiro do município de Alto Paraíso;
- Transferência de recursos do teto financeiro sob Gestão Estadual para o teto financeiro do município de Apucarana;
- Transferência de recurso do teto financeiro do município de Goioere para o teto financeiro sob Gestão Estadual
- **APROVA** o remanejamento de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, a partir da competência **julho/2012**, conforme abaixo:

Origem	Destino	Valor mensal	Observações
Gestão Estadual	Alto Paraíso	8.960,00	Referente Programação Ambulatorial da APAE de Alto Paraíso
Gestão Estadual	Apucarana	57.615,68	Transferência de 04 parcelas para atender a demanda de órtese e prótese locomotora da 16ª Regional de Saúde de Apucarana, competência julho a outubro de 2012.
Goiorê	Gestão Estadual	19.148,80	Referente dedução de recursos devido à desabilitação de 05 leitos de UIT Tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Goioere (PT SAS/MS nº 472 de 22/05/2012 e PT Gm/MS Nº 1119 de 29/05/2012, retroativo a competência abril/2012.

Refe José Moreira dos Santos
Coordenador Estadual



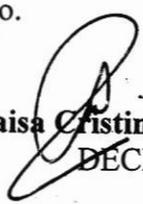
**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

DECH/SGS, em 18.07.2011

Protocolo : 9.246.386-9

Solicitação de recursos da APAE de Alto Paraíso
12ª RS – Umuarama

1. Ciente;
2. Trata-se da solicitação da APAE de Alto Paraíso, para liberação de recursos financeiro do SUS, considerando que a mesma já esta credenciada a SESA-PR;
3. De acordo com despacho fl.112, realizamos a implantamos/transferimos recursos para o Teto Financeiro do Município de Alto Paraíso, para atender a APAE de Alto Paraíso a partir da competência julho 2012, conforme Deliberação da CIB 208 de 29/06/2012 (fl. 113)
4. A chefia da DECH, para apreciação.



Maisa Cristina Mendes
DECH

DECH/SGS, 18.07.2012

1. Ciente
2. De acordo
3. A 12ª Regional de Saúde para providências.



Marise Gnatta Daluche
DECH/SGS



FOLHA DE DESPACHO

FOLHA Nº _____

<p>12.ª R.S. Em 20/07/12</p> <p>1 - Cliente.</p> <p>2 - ADVAGS e SCRACA para Procedimentos Cabíveis</p> <p><i>Nilson Mendota</i> 12.ª RS</p> <p><i>Arécio C. M. ...</i> DIRETOR - 12.ª RS</p>	<p><i>1</i></p>
<p>12ª RS / SCRACA, Em 23/07/2012</p> <p>1 - cliente</p> <p>2 - A S.M.S. de Alto Paraíso para lincis e providências</p> <p>3 - Após retornar a 12ª RS para arqui- vo.</p>	
<p><i>Creagar A. Oliveira</i> Chefe da SCRACA - 12.ª RS</p>	

l

l

l

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021
CPF/CNPJ 09.251.282/0001-74
Ação Detalhada ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Tipo de consulta Fundo a Fundo
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
UF PR
Município ALTO PARAISO
Código IBGE 412862
População 2.630 habitantes
Prefeito(a) DERCIO JARDIM JUNIOR
Data Inicial Gestão 01/01/2017

Ano Censo 2021
Secretário(a) RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
Presidente Conselho DANUBIA KOTRICH DOS SANTOS

Comp.	Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	Banco	OB	Agência	OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	N° Proposta	N° Portaria	
01/12 em 2021	800165	08/01/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55	25000.002433/2021-63	3992						
02/12 em 2021	801537	02/02/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55	25000.013871/2021-57	3992						
03/12 em 2021	803130	02/03/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55	25000.028837/2021-87	3992						
04/12 em 2021	805056	01/04/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55	25000.048355/2021-43	3992						
05/12 em 2021	807213	03/05/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55	25000.065784/2021-85	3992						
06/12 em 2021	809685	02/06/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55	25000.080789/2021-38	3992						
07/12 em 2021	812124	02/07/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55	25000.097740/2021-14	3992						
Total										162.457,80	4.435,20	158.022,60					

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasso	Banco OB	Agência		Conta OB	Valor			Motivo	Processo	N° Proposta	N° Portaria
					OB	OB		Total	Desconto	Líquido				
08/12 em 2021	815303	05/08/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55		25000.115752/2021-38		3992	
09/12 em 2021	817930	01/09/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55		25000.131270/2021-25		3992	
10/12 em 2021	820442	01/10/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55		25000.144055/2021-94		3992	
11/12 em 2021	824208	11/11/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55		25000.165426/2021-71		3992	
12/12 em 2021	826256	02/12/2021	MUNICIPAL	104	005703	0066240282	13.538,15	369,60	13.168,55		25000.175336/2021-99		3992	
Total								162.457,80	4.435,20	158.022,60				

João

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.180.604-9



POLEGAR DIREITO



Ilda de Brito Matos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 7.180.604-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/12/2009

NOME: ILDA DE BRITO MATOS

FILIAÇÃO: JOÃO DA SILVA MATOS
CLARINA DE BRITO MATOS

047

NATURALIDADE: TERRA BOA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=TERRA BOA/PR, DA SEDE
C.NASC=3103, LIVRO=3A, FOLHA=176

CURITIBA/PR

[Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

3690900037



12.718.703-8

12.718.703-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
027.814.209-56

Nome
ILDA DE BRITO MATOS

Nascimento
05/04/1959

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ilma
b
D
B

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

050

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos (18:30), reuniram-se nas dependências da Escola Fátima da Silva, sito Rua José Natal Bardela, 974, neste município de Alto Paraíso-PR., os funcionários juntamente com os membros da Associação, sob a presidência do senhor Paulo Sérgio Ferreira, na qual deu início a reunião e agradeceu a presença de todos. O presidente expos que estaria protocolando a Carta de Renúncia na secretaria da Escola Fátima da Silva, datada aos 17/02/2020, com visto da secretária da Escola, Srta. Camila, uma vez que, alegou que o motivo da renúncia é de caráter pessoal e para resolver assuntos particulares, ficando impossibilitado de continuar a frente da presidência. Após o presidente dirigiu a palavra para a vice presidente Ilda de Brito Matos, que perguntou se alguém presente teria interesse em assumir a presidência, não obtendo nenhuma resposta. Portanto a partir do dia 19/02 do corrente ano, até 31/12/2022, passará a responder como presidente após sua posse, em tudo que compete a presidência conforme consta no art. 36º, Parágrafo Único do Estatuto da Associação, a Senhora **ILDA DE BRITO MATOS, RG: 7.180.604-9 SSP/PR, CPF/MF sob nº 027.814.209-56**, residente e domiciliada na Rua: José Gonçalves de Oliveira, nº980, nesta cidade de Alto Paraíso/Pr. Frisando que foi convidada para responsabilizar-se pelo cargo, os membros presentes da atual diretoria, além de algumas pessoas da comunidade, porém, sem êxito. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e eu Camila Rubio Secretária da Escola Fátima da Silva redigi a presente ata que vai assinada por mim, e pelo presidente substituído Paulo Sérgio, tesoureiro Anderson da Silva Crisostomo e pela presidente nomeada Ilda de Brito Matos.



Paulo Sérgio Ferreira

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente Substituído



Ilda de Brito Matos

ILDA DE BRITO MATOS
Presidente empossado



Anderson da Silva Crisostomo

ANDERSON DA SILVA CRISOSTOMO
tesoureiro



Camila Rubio

CAMILA RUBIO
Secretária da Assembleia

Serviço Notarial "Alto Paraíso"

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 510, Centro, Cidade de Alto Paraíso,
Comarca de Xamburé, Paraná, CEP: 87.528-000. Fone/Fax: 44-3664-1224



Reconheço por semelhança a firma de Paulo Sérgio Ferreira, Ilda de Brito Matos, Anderson da Silva Crisostomo e Camilla Rubio

O Referido é verdadeiro e dou fe

Alto Paraíso-PR, 27 de fevereiro de 2020.

Andréia Rozano Hermosa - Esc. Juramentada

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAISO"

Paulo Cesar Biaca - Esc. Designado

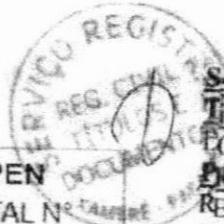
AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 510

CEP: 87.528-000 - COMARCA DE XAMBURÉ

87528-000 - MUN. DE ALTO PARAISO - PR

Andréia Rozano Hermosa
Esc. Juramentada
Pol. 06/2019

lo
lois



FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 yKM2P.LApH3.AMFdb
 Controle:
 7H5VR.TP2FL
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Serviço Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
Títulos e Documentos - Comarca de Xambê-PR.

DOCUMENTO APONTADO NESTA DATA
PROTOCOLADO NO LIVRO A-03 SOB Nº 5.890
REGISTRADO NO LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL Nº
B-025 N 5.112 FLS. 109. R\$. 57,90 = 300,00 DISTRIBUIÇÃO
R\$. 8,71 SELO R\$. 1,17 FUNREJUS R\$. 8,67 FADEP R\$. 2,90.
TOTAL R\$. 79,35.

FUNREJUS Recolhimento realizado ao fim do Expediente.
Xambê, 27 de FEVEREIRO de 2020.

Jirandir Botelho Escrevente

Jirandir Botelho
 ESCRIVENTE

Port Nº 09.2018

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraíso ou, abreviadamente, Apae de Alto Paraíso, fundada em Assembléia realizada em 05 de Março de 2005 nesta cidade de Alto Paraíso, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Alto Paraíso é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, n.º 975, bairro centro, e foro no município de Alto Paraíso, estado de Paraná.

Art. 3º - A Apae de Alto Paraíso tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

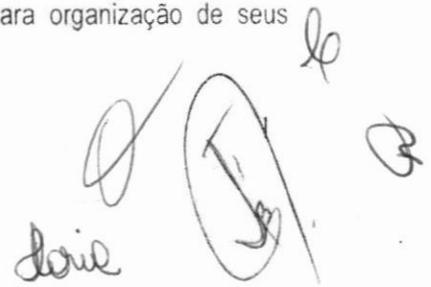
Art. 3º - A Apae de Alto Paraíso adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Alto Paraíso, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



ESTATUTO

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

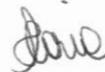
- I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias;
- III. prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas;
- IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas.

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

ESTATUTO

- III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela



ESTATUTO

- Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução,
- XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXIII. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

ESTATUTO

Art. 11º - A Apae de Alto Paraiso integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

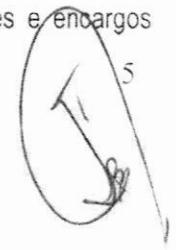
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 13º - A Apae de Alto Paraiso é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos



ESTATUTO

sociais da Apae.

Art. 14º - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;
- III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

- I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes;

ESTATUTO

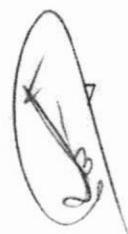
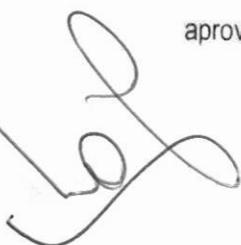
- II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;
- V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;



ESTATUTO

- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18º - São obrigações dos associados da Apae:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI. submeter às propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

de

[Handwritten signature]

ESTATUTO

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas às infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

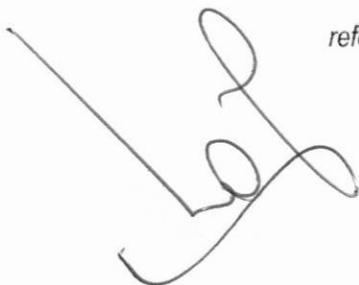
§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20º - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração;



ESTATUTO

- II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;
- III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;
- IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;
- V. A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;
- VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;
- VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;
- VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA APAE

Seção I

Da Organização

ESTATUTO

Art. 21º - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os

ESTATUTO

associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ESTATUTO

- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º - Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

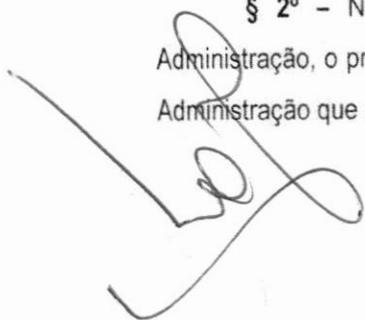
Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.







ESTATUTO

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;



ESTATUTO

- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII. Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

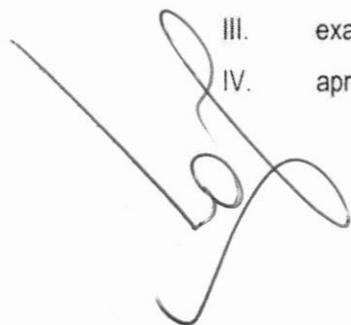
Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

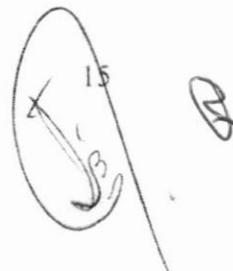
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II. examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



ESTATUTO

- V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;
- VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32º - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.





ESTATUTO

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- III. elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- IV. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- V. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- VI. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VIII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;¹
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV. promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

¹ Pedido de alteração pela FEAPAES MS aceitado pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO

- XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;

§ 1º – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º – As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º – Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do

le

R



ESTATUTO

Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV. representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI. dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;



ESTATUTO

XII. submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI. exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro:





ESTATUTO

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

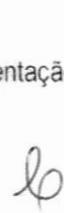
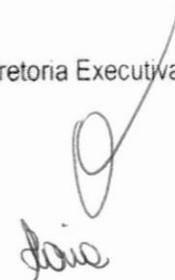
- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:


ESTATUTO

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II. organizar as atividades sociais;
- III. elaborar o programa de solenidades;
- IV. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- V. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44º - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45º - Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

ESTATUTO

- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae:

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47º - A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

ESTATUTO

Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico:

- I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55º - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 57º - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

ESTATUTO

- I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;
- II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano;
- III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;
- IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPF;
 - c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidões negativasQ cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - e) ficha de filiação de associado da Apae;
 - f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
 - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
 - h) termo de compromisso.
- V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;
- VI. É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.





Art. 60º - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º - A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

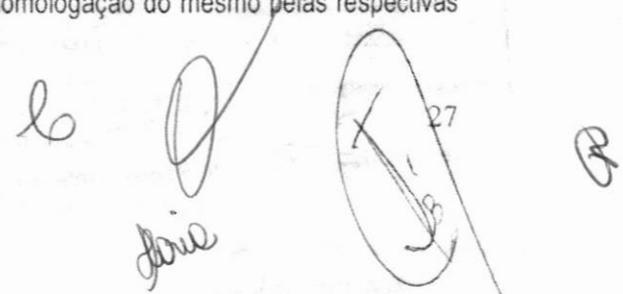
§1º – Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.



ESTATUTO

Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Alto Paraíso-Pr., 29 de maio de 2015.

Assinaturas:

Presidente;

Job Rezende Neto


Advogado;

Geliane Araujo de S. Faria
GELIANE ARAUJO DE S. FARIA
ADVOGADA
OAB/PR 30083


Secretário;

Valdemir Sparapan


Tesoureiro

Ana Paula Monteiro Rodrigues


Serviço Notarial "Alto Paraíso"

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 510, Centro, Cidade de Alto Paraíso,
Comarca de Xamburé, Paraná, CEP: 87.528-000. Fone/Fax: 44-3664-1224

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° VBU06.g0r07.0L79r - Controle: TYPH.6n25
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de: Job Rezende Neto; Geliane Araujo da Siqueira Faria; Marcia Juliana Nogueira da Silva; Valdemir Ribeiro Sparapan.

O referido é verdade e dou fé.
Alto Paraíso-PR, 02 de junho de 2015.

Ana Paula Monteiro Rodrigues - Esc. Juramentada

Ana Paula Monteiro Rodrigues
Escrivente Juramentada

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
Paulo Cesar Biaca - Esc. Designado
AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, 510
TEL: (44) 3664-1224 - COMARCA DE XAMBURÉ
CEP 87528-000 - MUN. DE ALTO PARAÍSO - PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ICARAÍMA - PARANÁ	
Apontado nesta data sob n.º FS 14	Transcrito hoje sob n.º 1097
do 03 do livro APJ. 6	do livro APJ. 6
protocolo n.º A-03	do Registro Integral.
icaraíma, 02 de Junho de 2015	
<i>Marleigue Pereira Moraes</i>	
OFICIAL	
Marleigue Pereira Moraes	

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
K9p0E.DBGgJ.trJgt
Controle:
gIEIC.iwXS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇOS REGISTRÁIS
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Marleigue P. Moraes
Oficial Designada
Port. 31/2011
Av. James Viskoto, 1095 - ICARAÍMA - PR



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.393.772/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE ALTO PARAISO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE NATAL BARDELA	NÚMERO 974	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROCOSMO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3664-1090/ (44) 3664-1188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 18/01/2022 às 17:56:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RESOLUÇÃO SESA nº 468/2008

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar os seguintes nomes, como representantes das Instituições que compõem o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, em conformidade com seu regimento interno, para o período 2008 à 2010:

1. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/SVS/Departamento de Epidemiologia
Titular: **João Edson Borba Taques**
Suplente: **Terezinha Leiko Watanabe**
2. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/SGS/Departamento de Gerência de Unidades Próprias
Titular: **Maria da Graça Ventura**
Suplente: **Yara Gerber Lima Bastos**
3. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/SPP/Departamento de Atenção Básica
Titular: **Tatiana P. Batista**
Suplente: **Paulo Mercer**
4. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/SPP/Escola de Saúde Pública do Paraná
Titular: **Karla Elizabeth Japp**
Suplente: **Fernão Diego de Souza Lopes**
5. Conselho Regional de Medicina – CRM/PR
Titular: **Raquele Rotta Burkiewicz**

1

[Handwritten signatures and initials]



Suplente: **Wilmar Mendonça Guimarães**

6. Associação Brasileira de Enfermagem – ABEN-PR

Titular: **Lenita Antonia Vaz**

Suplente: **Carmen Cristina Moura dos Santos**

7. Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiras Obstetras – ABENFO/PR

Titular: **Vânia Muniz Néquer Soares**

Suplente: **Andréia Maria Damasceno**

8. Sociedade do Obstetrícia e Ginecologia do Paraná – SOGIPA

Titular: **Lenira Gaede Senesi**

Suplente: **Hélvio Bertolozzi Soares**

9. Universidade Federal do Paraná – UFPR/Departamento de Tocoginecologia

Titular: **Celeste Paulina Demeterco Reggiani**

Suplente: **Fernando César de Oliveira Junior**

10. Universidade Federal do Paraná – UFPR/Departamento de Medicina

Titular: **Lucia de Noronha**

Suplente: **Lubomira Verônica Oliva**

11. Universidade Federal do Paraná – UFPR/Departamento de Enfermagem

Titular: **Magda Ribas Pinto**

Suplente: **Rita Melão**

12. Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR/Departamento de Enfermagem

Titular: **Kleyde Ventura de Souza**

Suplente: **Maria Rita de Cássia Barreto de Almeida**

13. Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR/Departamento de Medicina

Titular: **Paulo César Zimmermann Felchner**

Suplente: **Mirelle Portella Carzino**

14. Associação Médica do Paraná – AMP

Titular: **Hélvio Bertolozzi Soares**

Suplente: **Hélcio Bertolozzi Soares**

15. Universidade Estadual de Maringá – UEM/Departamento de Enfermagem

2

[Handwritten signatures and initials]



Titular: **Deise Serafim**

Suplente: **Luiz Nery**

16. Universidade Estadual de Maringá – UEM/Departamento de Medicina

Titular: **Luiz Nery**

Suplente: **Nelson Shozo Uchimura**

17. Universidade do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Departamento de Medicina

Titular: **Carlos Puppi B. Mori**

Suplente: **Marcelo Pontual Cardoso**

18. Universidade do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Departamento de Enfermagem

Titular: **Marlei Fátima Cezarotto Fiewski**

19. Faculdade Evangélica do Paraná – FEPAR/Departamento de Medicina

Titular: **Alexandre Sobral Amorim**

20. Universidade Estadual de Londrina – UEL/Departamento de Medicina

Titular: **Elbens Marcos Minoreli de Azevedo**

21. Universidade Estadual de Londrina – UEL/Departamento de Enfermagem

Titular: **Thelma Malagutti Sodr **

Suplente: **Maria Elisa Wotzasek Cestari**

22. Pastoral da Criança

Titular: **Noemia Colosso Brustolin**

Suplente: **Beatriz Fanucchi Gaia**

23. Instituto de Ensino Superior Pequeno Príncipe – IESPP

Titular: **Adriana Cristina Franco**

Suplente: **Patr cia Julmeire Cunha**

24. Hospital do Trabalhador

Titular: **Marcos Takimura**

Suplente: **Hilda Mirian Chaud**

25. Reconhecida atua o no campo da mortalidade materna

Luiz Carlos Carzino

[Handwritten signatures and initials]



26. Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

Titular: **Alaerte Leandro Martins**

27. Rede de Mulheres Negras do Paraná

Titular: **Michely Ribeiro da Silva**

Suplente: **Ângela Martins**

28. Marcha Mundial de Mulheres

Titular: **Manoela Nóbrega Lorenzi**

Suplente: **Daniela dos Santos**

29. FUNASA/DSEI LITORAL SUL

Titular: **Raimunda Paulino de Araújo**

30. Rede Parto do Princípio

Titular: **Dany Patrícia Lemes Pinheiro Bortolotto**

Suplente: **Felicitas Maria Metzler Kemmsies**

31. Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Titular: **Jacqueline Dayana Pereira**

Suplemente: **Tatiana Nozaki Grave**

32. Membros efetivos

Vânia Muniz Néquer Soares

Hélvio Bertolozzi Soares

Alaerte Leandro Martins

Fernando César Oliveira Júnior

Eliana Carzino

João Edson Borba Taques

Art. 2º Referendar como Presidente do Comitê, em conformidade com o Regimento interno, **Eliana Carzino**, até maio de 2010.

Art. 3º Referendar como Vice-presidente **Elbens Marcos Minoreli de Azevedo**, até maio de 2010.

Handwritten signatures and initials:
b
Storie
P



Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2008.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

5

SECRETARIA DA SAÚDE
Gabinete do Secretário
Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br

B

B

Stou

Stou

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA FÁTIMA DA SILVA

Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

Rua: José Natal Bardela, 974 – CEP: 87528-000 - ALTO PARAÍSO – PARANÁ

Fone: (44) 3664 1090 - E-mail: apaealtoparaiso@gmail. Com

CNPJ 07.393.772/0001-80

Autorizada pela Resolução n.º 4417 de 18/10/2011 - SEED/DEEIN



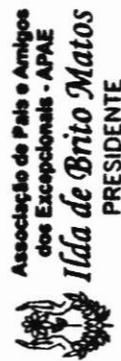
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGAS HORÁRIAS DA APAE DE ALTO PARAÍSO

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO DE PROCEDIMENTOS	VALOR MENSAL
Fisioterapeuta	16	64	128	R\$ 17,67	R\$ 2.261,76
Fonoaudióloga	16	64	128	R\$ 17,67	R\$ 2.261,76
Terapeuta Ocupacional	04	16	32	R\$ 17,67	R\$ 565,44
Psicóloga	20	80	160	R\$ 17,67	R\$ 2.827,20
Psiquiatra	04	16	32	R\$ 17,67	R\$ 565,44
Neurologista	01	4	08	R\$ 17,67	R\$ 141,36
Assistente Social	20	80	160	R\$ 17,67	R\$ 2.827,20
TOTAL	81	324	648		R\$ 11.450,16

Alto Paraiso, 27 de Janeiro de 2022.

[Handwritten signatures]

Ilda de Brito Matos
 Presidente



Ilda de Brito Matos
 PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2017 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 858-859-860

Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, especialmente para a ampliação do acesso às ações e serviços de Reabilitação Intelectual no âmbito do SUS; e

Considerando o estudo técnico elaborado pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Ficam alterados, na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, os valores dos procedimentos descritos no anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 36.916.280,70 (Trinta e seis milhões e novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o anexo II desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) a ser disponibilizado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente da previsão da expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual constantes no Anexo I desta portaria.

§ 1º Os recursos definidos no art. 5º destinam-se preferencialmente, à contratualização de novos estabelecimentos de saúde, enquanto pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que ainda não possuam série histórica para os procedimentos definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A distribuição dos recursos para Estados e Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2016 dos Estados e Distrito Federal, de acordo com estimativas para o Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Para fins de adesão à estratégia de expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual de que trata o "caput" deste artigo, os gestores de saúde interessados deverão, em até 180 dias a contar da publicação desta Portaria, encaminhar à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPCD/DAPES/SAS/MS):

I - Plano Operativo para a execução das ações e serviços de saúde, com as seguintes informações:

a) relação do(s) estabelecimento(s) de saúde que realizará(ão) os procedimentos de que trata o Anexo I desta Portaria, com a respectiva descrição da área de abrangência assistencial no âmbito da estratégia de expansão que trata esta Portaria;

b) impacto financeiro (mensal e anual), por estabelecimento, incluindo memória de cálculo com detalhamento dos procedimentos a serem realizados;

II - Cópia da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) que comprove aprovação do Plano Operativo.

Art. 6º Os estabelecimentos de que tratam a alínea "a", inciso "I", § 3º, Art. 5º desta portaria deverão estar cadastrados com o código de classificação 135 - 002 (Serviço de Reabilitação Intelectual), bem como manter seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Art. 7º A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (CGSPCD/DAPES/SAS) deverá, em ação conjunta com o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, monitorar a produção dos Procedimentos de Reabilitação registrados nos Sistemas de Informações do SUS conforme previstos nos Planos Operativos apresentados, para verificação do cumprimento do pactuado.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento do que tratam o caput, orientarão as medidas que serão tomadas quanto à manutenção ou suspensão da transferência dos recursos previstos nesta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2018.

Código	03.01.07.002-4
Procedimento	Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 17,67

Código	03.01.07.004-0
Procedimento	Acompanhamento Neuropsicológico de Pacientes em Reabilitação
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 17,67

Código	03.01.07.005-9
Procedimento	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 17,67

Código	03.01.07.006-7
Procedimento	Atendimentos/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 7,71

Código	03.01.07.007-5
Procedimento	Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 17,67

UF	IBGE	MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR A SER INCORPORADO AO MAC
AL	270030	ARAPIRACA	R\$ 115.255,84
AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 2.379,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	R\$ 36,60
AL	270400	JUNQUEIRO	R\$ 162,26
AL	270430	MACEIO	R\$ 1.575.739,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	R\$ 93,94
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	R\$ 237,94
AL	270670	PENEDO	R\$ 101.689,95
AL	270700	PINDOBA	R\$ 371,14
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 41.837,60
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$ 6.781,74
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	R\$ 43,38
AL	270000	ALAGOAS - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 6.771,62
AM	130000	AMAZONAS - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 27.380,05
AP	160030	AMAPÁ - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 16.556,70
BA	290070	ALAGOINHAS	R\$ 19.280,00
BA	290960	CRISOPOLIS	R\$ 508,51
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	R\$ 101.970,44
BA	291320	IBOTIRAMA	R\$ 19,52
BA	291470	ITABERABA	R\$ 21.489,97
BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 45.602,54
BA	291700	ITIUBA	R\$ 8,54
BA	291920	LAURO DE FREITAS	R\$ 969,33
BA	291980	MACAUBAS	R\$ 16,99
BA	292740	SALVADOR	R\$ 1.261.864,46
BA	293050	SERRINHA	R\$ 24,40
BA	293070	SIMÕES FILHO	R\$ 29,16
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	R\$ 12.153,63
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	R\$ 91.170,30
BA	290000	BAHIA - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 52.247,58
CE	230170	AURORA	R\$ 7,32
CE	230400	COREAU	R\$ 78,08
CE	230420	CRATO	R\$ 134,96
CE	230425	CRUZ	R\$ 98,81
CE	230440	FORTALEZA	R\$ 1.849.766,74
CE	230600	IRACEMA	R\$ 807,35
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	R\$ 52.950,11
CE	230765	MARACANAU	R\$ 79.765,98
CE	230810	MAURITI	R\$ 10,98
CE	230850	MOMBACA	R\$ 141,52
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 21,69
CE	231290	SOBRAL	R\$ 57.404,46
CE	231410	VICOSA DO CEARA	R\$ 80,52
CE	230000	CEARÁ - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 9.804,68
DF	530180	DISTRITO FEDERAL - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 181.378,71
ES	320150	COLATINA	R\$ 137.088,03

ES	320340	MIMOSO DO SUL	R\$ 48,20
ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 40,97
ES	320390	NOVA VENECIA	R\$ 1.151,68
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 245,82
ES	320530	VITORIA	R\$ 29.380,44
ES	320000	ESPIRITO SANTO - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 338.874,92
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	R\$ 839,36
GO	520110	ANAPOLIS	R\$ 175.175,67
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	R\$ 37.824,95
GO	520540	CERES	R\$ 8.303,68
GO	520590	CORUMBAIBA	R\$ 52,07
GO	520870	GOIANIA	R\$ 72.588,56
GO	520890	GOIAS	R\$ 13.770,74
GO	521020	IPORA	R\$ 60,25
GO	521090	ITAPACI	R\$ 115,90
GO	521140	ITAUCU	R\$ 337,94
GO	521310	MINEIROS	R\$ 77,18
GO	521460	NIQUELANDIA	R\$ 45,79
GO	521530	ORIZONA	R\$ 607,32
GO	521710	PIRACANJUBA	R\$ 1.378,60
GO	521870	RIANAPOLIS	R\$ 3,66
GO	521880	RIO VERDE	R\$ 7.943,36
GO	521890	RUBIATABA	R\$ 19,52
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	R\$ 296,43
GO	522140	TRINDADE	R\$ 5.593,61
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	R\$ 3.511,37
GO	520000	GOIÁS - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 36.381,36
MA	210100	ARARI	R\$ 291,61
MA	210140	BALSAS	R\$ 12.686,24
MA	210300	CAXIAS	R\$ 126.580,43
MA	210340	COELHO NETO	R\$ 116.427,10
MA	210360	COROATA	R\$ 597,42
MA	210480	GRAJAU	R\$ 72,30
MA	210530	IMPERATRIZ	R\$ 131.443,81
MA	210820	PEDREIRAS	R\$ 202,44
MA	210830	PENALVA	R\$ 6,10
MA	210990	SANTA INES	R\$ 747,40
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	R\$ 9,64
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	R\$ 468,83
MA	211130	SAO LUIS	R\$ 119.567,83
MA	211300	VITORINO FREIRE	R\$ 462,72
MA	210000	MARANHÃO - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 181.247,53
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	R\$ 14.823,81
MG	310160	ALFENAS	R\$ 132.879,40
MG	310340	ARACUAI	R\$ 17.230,50
MG	310350	ARAGUARI	R\$ 76.690,48
MG	310400	ARAXA	R\$ 10.467,98
MG	310450	ARINOS	R\$ 15.066,34
MG	310560	BARBACENA	R\$ 141.831,94
MG	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 531.560,93
MG	310710	BOA ESPERANCA	R\$ 42.049,68
MG	310740	BOM DESPACHO	R\$ 39.972,26

Arise

B

D

Q

MG 310930	BURITIS	R\$ 18.226,57
MG 311120	CAMPO BELO	R\$ 48.428,08
MG 311340	CARATINGA	R\$ 169.022,94
MG 311430	CARMO DO PARANAIBA	R\$ 17.961,10
MG 311530	CATAGUASES	R\$ 37.692,40
MG 311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 118.463,55
MG 311860	CONTAGEM	R\$ 98.799,29
MG 311930	COROMANDEL	R\$ 43.290,69
MG 312080	CRUZILIA	R\$ 19.631,80
MG 312090	CURVELO	R\$ 22.061,51
MG 312230	DIVINOPOLIS	R\$ 10.481,83
MG 312710	FRUTAL	R\$ 39.201,06
MG 312950	IBIA	R\$ 19.728,26
MG 313130	IPATINGA	R\$ 444,43
MG 313170	ITABIRA	R\$ 37.482,73
MG 313240	ITAJUBA	R\$ 17.487,05
MG 313270	ITAMBACURI	R\$ 11.895,01
MG 313310	ITANHANDU	R\$ 25.852,07
MG 313380	ITAUNA	R\$ 30.332,70
MG 313420	ITUIUTABA	R\$ 35.031,26
MG 313440	ITURAMA	R\$ 26.660,35
MG 313510	JANAUBA	R\$ 49.735,61
MG 313520	JANUARIA	R\$ 41.107,37
MG 313620	JOAO MONLEVADE	R\$ 9.382,13
MG 313670	JUIZ DE FORA	R\$ 3.824,10
MG 313750	LAGOA FORMOSA	R\$ 15.431,19
MG 313760	LAGOA SANTA	R\$ 3.999,17
MG 313820	LAVRAS	R\$ 85.022,76
MG 313900	MACHADO	R\$ 40.554,72
MG 313940	MANHUACU	R\$ 65.600,20
MG 314310	MONTE CARMELO	R\$ 61.606,83
MG 314330	MONTES CLAROS	R\$ 82.571,65
MG 314700	PARACATU	R\$ 30.743,79
MG 314710	PARA DE MINAS	R\$ 73.128,95
MG 314720	PARAGUACU	R\$ 17.656,90
MG 314800	PATOS DE MINAS	R\$ 24.869,82
MG 314810	PATROCINIO	R\$ 203.472,11
MG 314930	PEDRO LEOPOLDO	R\$ 35.765,94
MG 314990	PERDOES	R\$ 63.398,87
MG 315180	POCOS DE CALDAS	R\$ 129.102,19
MG 315210	PONTE NOVA	R\$ 13.713,40
MG 315250	POUSO ALEGRE	R\$ 69.149,86
MG 315400	RAUL SOARES	R\$ 6.029,06
MG 315670	SABARA	R\$ 15.271,82
MG 315690	SACRAMENTO	R\$ 39.739,06
MG 315780	SANTA LUZIA	R\$ 25.262,84
MG 316250	SAO JOAO DEL REI	R\$ 71.858,56
MG 316370	SAO LOURENCO	R\$ 22.449,81
MG 316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 116.365,75
MG 316720	SETE LAGOAS	R\$ 100.421,16
MG 316860	TEOFILO OTONI	R\$ 54.307,51
MG 316920	TOMBOS	R\$ 14.816,68

Stine
S
B


MG	316940	TRES PONTAS	R\$ 49.116,26
MG	317010	UBERABA	R\$ 260.169,14
MG	317020	UBERLANDIA	R\$ 24.567,54
MG	317120	VESPASIANO	R\$ 31,33
MG	317130	VICOSA	R\$ 36.269,89
MG	310000	MINAS GERAIS - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 2.134.077,37
MS	500090	ANTONIO JOAO	R\$ 942,31
MS	500110	AQUIDAUANA	R\$ 15.936,22
MS	500220	BONITO	R\$ 75,28
MS	500270	CAMPO GRANDE	R\$ 18.617,25
MS	500290	CASSILANDIA	R\$ 32.424,14
MS	500320	CORUMBA	R\$ 45.516,12
MS	500370	DOURADOS	R\$ 32.363,89
MS	500380	FATIMA DO SUL	R\$ 103,63
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	R\$ 396,50
MS	500640	PEDRO GOMES	R\$ 48,80
MS	500660	PONTA PORA	R\$ 344,63
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	R\$ 80.961,54
MS	500790	SIDROLANDIA	R\$ 33.373,68
MS	500830	TRES LAGOAS	R\$ 23.800,87
MT	510025	ALTA FLORESTA	R\$ 110,86
MT	510040	ALTO GARCAS	R\$ 241,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	R\$ 352,52
MT	510180	BARRA DO GARCAS	R\$ 800,12
MT	510305	CLAUDIA	R\$ 47,58
MT	510320	COLIDER	R\$ 1.417,08
MT	510340	CUIABA	R\$ 330,17
MT	510520	JUSCIMEIRA	R\$ 66,59
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	R\$ 72,30
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 132,79
MT	510623	NOVA OLIMPIA	R\$ 53,02
MT	510624	NOVA UBIRATA	R\$ 9,64
MT	510625	NOVA XAVANTINA	R\$ 2.383,49
MT	510630	PARANATINGA	R\$ 2.065,37
MT	510675	PONTES E LACERDA	R\$ 947,22
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	R\$ 113,27
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	R\$ 197,62
MT	510790	SINOP	R\$ 17.333,23
MT	510795	TANGARA DA SERRA	R\$ 61.309,95
MT	510840	VARZEA GRANDE	R\$ 216,62
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	R\$ 4,88
MT	510000	MATO GROSSO - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 613,66
PA	150080	ANANINDEUA	R\$ 1.111,01
PA	150130	BARCARENA	R\$ 2.034,04
PA	150140	BELEM	R\$ 611.196,81
PA	150240	CASTANHAL	R\$ 22.309,37
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	R\$ 190,39
PA	150276	CUMARU DO NORTE	R\$ 45,05
PA	150280	CURRALINHO	R\$ 421,75
PA	150330	IGARAPE-MIRI	R\$ 7,23
PA	150390	JURUTI	R\$ 16,87

lois

l

R

o

PA	150470	MOJU	R\$ 24,10
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	R\$ 36,60
PA	150553	PARAUPEBAS	R\$ 400,68
PA	150680	SANTAREM	R\$ 12.563,33
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	R\$ 3,66
PA	150808	TUCUMA	R\$ 14,64
PA	150810	TUCURUI	R\$ 5.964,76
PA	150812	ULIANOPOLIS	R\$ 648,29
PA	150000	PARÁ - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 40.174,46
PB	250190	BELEM	R\$ 1.819,55
PB	250400	CAMPINA GRANDE	R\$ 67.955,80
PB	250510	CUITE	R\$ 12,05
PB	250630	GUARABIRA	R\$ 563,94
PB	250750	JOAO PESSOA	R\$ 603.991,27
PB	250940	MOGEIRO	R\$ 26,51
PB	251080	PATOS	R\$ 1.287,10
PB	251130	PIANCO	R\$ 71,14
PB	251250	QUEIMADAS	R\$ 92,72
PE	260005	ABREU E LIMA	R\$ 272,06
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 59.758,36
PE	260345	CAMARAGIBE	R\$ 965,02
PE	260400	CARPINA	R\$ 260,28
PE	260410	CARUARU	R\$ 2,44
PE	260460	CONDADO	R\$ 251,32
PE	260600	GARANHUNS	R\$ 3.019,73
PE	260620	GOIANA	R\$ 1,22
PE	260720	IPOJUCA	R\$ 549,48
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	R\$ 17.072,44
PE	260890	LIMOEIRO	R\$ 3.178,79
PE	260900	MACAPARANA	R\$ 7,23
PE	261060	PAUDALHO	R\$ 549,48
PE	261090	PESQUEIRA	R\$ 10.047,29
PE	261160	RECIFE	R\$ 197.951,26
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 228,95
PE	261560	TRINDADE	R\$ 103,31
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	R\$ 54.052,00
PE	260000	PERNAMBUCO - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 151.793,23
PI	220390	FLORIANO	R\$ 17.747,24
PI	220770	PARNAIBA	R\$ 216.112,31
PI	220800	PICOS	R\$ 25.029,55
PI	220840	PIRIPIRI	R\$ 86.639,50
PI	221100	TERESINA	R\$ 279.198,50
PI	220000	PIAUI - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 330.649,59
PR	410050	ALTONIA	R\$ 34.732,92
PR	410100	AMPERE	R\$ 14.312,99
PR	410140	APUCARANA	R\$ 49.448,38
PR	410180	ARAUCARIA	R\$ 5.246,57
PR	410260	BARRACAO	R\$ 40.131,32
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 13.763,51
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	R\$ 8.097,60
PR	410430	CAMPO MOURAO	R\$ 70.673,25
PR	410450	CAPANEMA	R\$ 30.978,14

lo

Arise

Q

R

PR	410540	CHOPINZINHO	R\$ 6.745,59
PR	410550	CIANORTE	R\$ 69.434,51
PR	410590	COLORADO	R\$ 15.334,83
PR	410650	CORONEL VIVIDA	R\$ 8.972,43
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 41.856,88
PR	410690	CURITIBA	R\$ 647.240,08
PR	410720	DOIS VIZINHOS	R\$ 39.998,77
PR	410725	DOURADINA	R\$ 22.791,37
PR	410740	ENEAS MARQUES	R\$ 10.162,97
PR	410830	FOZ DO IGUACU	R\$ 61.712,87
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	R\$ 85.359,79
PR	410860	GOIOERE	R\$ 14.570,86
PR	410880	GUAIRA	R\$ 9.676,15
PR	410990	ICARAIMA	R\$ 4.294,62
PR	411060	IPORA	R\$ 5.868,35
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	R\$ 9.905,10
PR	411155	IVATE	R\$ 484,41
PR	411370	LONDRINA	R\$ 311.598,39
PR	411400	MAMBORE	R\$ 18.957,06
PR	411420	MANDAGUARI	R\$ 45.739,39
PR	411470	MARIA HELENA	R\$ 8.632,62
PR	411540	MARMELEIRO	R\$ 14.170,80
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	R\$ 15.517,99
PR	411720	NOVA OLIMPIA	R\$ 14.845,60
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	R\$ 22.159,95
PR	411760	PALMAS	R\$ 12.703,11
PR	411850	PATO BRANCO	R\$ 77.990,01
PR	411890	PEROLA	R\$ 24.879,80
PR	411900	PEROLA D'OESTE	R\$ 18.643,76
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	R\$ 12.782,64
PR	411980	PLANALTO	R\$ 29.158,59
PR	412035	PRANCHITA	R\$ 21.955,10
PR	412140	REALEZA	R\$ 20.807,94
PR	412160	RENASCENCA	R\$ 29.370,67
PR	412280	SALGADO FILHO	R\$ 13.259,82
PR	412300	SALTO DO LONTRA	R\$ 23.136,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 48.788,04
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	R\$ 39.875,86
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$ 71.979,04
PR	412690	TAPIRA	R\$ 26.042,46
PR	412770	TOLEDO	R\$ 2.354,57
PR	412800	UBIRATA	R\$ 27.408,93
PR	412810	UMUARAMA	R\$ 69.955,07
PR	412862	ALTO PARAISO	R\$ 12.719,98
PR	410000	PARANÁ - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 5.561.108,48
RJ	330040	BARRA MANSA	R\$ 13.902,11
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 4.087,00
RJ	330070	CABO FRIO	R\$ 59.208,88
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	R\$ 109,67
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 2.752,22
RJ	330200	ITAGUAI	R\$ 2.590,46
RJ	330220	ITAPERUNA	R\$ 23.593,90

deixa

[Handwritten signature]

RJ	330240	MACAE	R\$ 129,32
RJ	330250	MAGE	R\$ 7,32
RJ	330270	MARICA	R\$ 2.649,09
RJ	330280	MENDES	R\$ 580,16
RJ	330330	NITEROI	R\$ 308.892,74
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	R\$ 18.773,90
RJ	330350	NOVA IGUACU	R\$ 4.335,59
RJ	330410	PORCIUNCULA	R\$ 20.543,62
RJ	330411	PORTO REAL	R\$ 1.417,08
RJ	330414	QUEIMADOS	R\$ 24,40
RJ	330420	RESENDE	R\$ 4,82
RJ	330440	RIO CLARO	R\$ 94,65
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R\$ 72.876,49
RJ	330490	SAO GONCALO	R\$ 138.864,06
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	R\$ 2.154,54
RJ	330600	TRES RIOS	R\$ 183,16
RJ	330620	VASSOURAS	R\$ 797,71
RJ	330630	VOLTA REDONDA	R\$ 21.991,25
RJ	330000	RIO DE JANEIRO - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 1.098,00
RN	240020	ACU	R\$ 41,48
RN	240310	CURRAIS NOVOS	R\$ 1.668,97
RN	240580	JOAO CAMARA	R\$ 745,12
RN	240800	MOSSORO	R\$ 195,21
RN	240810	NATAL	R\$ 53.725,21
RN	240890	PARELHAS	R\$ 256,20
RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 1.647,79
RN	241120	SANTA CRUZ	R\$ 133,95
RN	241180	SAO FERNANDO	R\$ 16,99
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	R\$ 45,79
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	R\$ 3.914,98
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	R\$ 2.084,17
RN	241300	SAO VICENTE	R\$ 281,97
RO	110004	CACOAL	R\$ 10.252,14
RO	110012	JI-PARANA	R\$ 491,66
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	R\$ 31,33
RO	110028	ROLIM DE MOURA	R\$ 891,70
RO	110030	VILHENA	R\$ 630,23
RO	110000	RONDÔNIA - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 19.132,67
RR	140010	BOA VISTA	R\$ 369,07
RS	430080	ANTONIO PRADO	R\$ 17.778,57
RS	430210	BENTO GONCALVES	R\$ 16.248,14
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R\$ 18.424,45
RS	430470	SARAZINHO	R\$ 31.363,74
RS	430510	CAXIAS DO SUL	R\$ 103,63
RS	430680	ENCANTADO	R\$ 8.659,13
RS	430770	ESTEIO	R\$ 42.365,39
RS	430780	ESTRELA	R\$ 33.906,29
RS	430790	FARROUPILHA	R\$ 848,32
RS	430860	GARIBALDI	R\$ 20.991,10
RS	430900	GIRUA	R\$ 52.747,73
RS	430940	GUAPORE	R\$ 14.587,73
RS	431140	LAJEADO	R\$ 37.921,35

6




RS	431320	NOVA PETROPOLIS	R\$ 2.851,03
RS	431390	PANAMBI	R\$ 40.271,10
RS	431440	PELOTAS	R\$ 72.134,74
RS	431490	PORTO ALEGRE	R\$ 2.685,97
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	R\$ 49.814,70
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	R\$ 11.606,56
RS	431720	SANTA ROSA	R\$ 32.862,76
RS	431800	SAO BORJA	R\$ 40.037,33
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	R\$ 20.417,52
RS	431870	SAO LEOPOLDO	R\$ 2,44
RS	431900	SAO MARCOS	R\$ 25.562,87
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 31.846,67
RS	432145	TEUTONIA	R\$ 4.853,74
RS	432260	VENANCIO AIRES	R\$ 27.630,65
RS	432280	VERANOPOLIS	R\$ 12.204,24
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 950.530,95
SC	420010	ABELARDO LUZ	R\$ 39.054,05
SC	420020	AGROLANDIA	R\$ 13.924,98
SC	420040	AGUA DOCE	R\$ 14.067,17
SC	420080	ANCHIETA	R\$ 10.604,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	R\$ 21.764,71
SC	420125	APIUNA	R\$ 11.972,88
SC	420140	ARARANGUA	R\$ 7.772,25
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	R\$ 68.042,78
SC	420210	BARRA VELHA	R\$ 20.873,01
SC	420230	BIGUACU	R\$ 4,82
SC	420240	BLUMENAU	R\$ 23.018,06
SC	420260	BOM RETIRO	R\$ 14.112,96
SC	420280	BRACO DO NORTE	R\$ 17.785,80
SC	420300	CACADOR	R\$ 50.595,54
SC	420310	CAIBI	R\$ 2.463,02
SC	420320	CAMBORIU	R\$ 52.566,92
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	R\$ 8.967,61
SC	420350	CAMPO ERE	R\$ 13.549,02
SC	420360	CAMPOS NOVOS	R\$ 23.740,91
SC	420370	CANELINHA	R\$ 11.780,08
SC	420380	CANOINHAS	R\$ 52.555,17
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	R\$ 20.619,96
SC	420400	CATANDUVAS	R\$ 10.162,97
SC	420420	CHAPECO	R\$ 128.679,54
SC	420425	COCAL DO SUL	R\$ 32.106,02
SC	420430	CONCORDIA	R\$ 44.168,07
SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 2,41
SC	420455	CORREIA PINTO	R\$ 8.565,14
SC	420460	CRICIUMA	R\$ 121.362,78
SC	420470	CUNHA PORA	R\$ 23.543,29
SC	420480	CURITIBANOS	R\$ 63.255,27
SC	420490	DESCANSO	R\$ 17.450,81
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	R\$ 12.539,23
SC	420540	FLORIANOPOLIS	R\$ 82.598,05
SC	420550	FRAIBURGO	R\$ 32.428,96
SC	420560	GALVAO	R\$ 14.259,97

lp

João

Q

SC	420570	GAROPABA	R\$ 18.337,69
SC	420590	GASPAR	R\$ 36.369,31
SC	420610	GRAO PARA	R\$ 15.019,12
SC	420620	GRAVATAL	R\$ 10.167,79
SC	420640	GUARACIABA	R\$ 8.820,60
SC	420650	GUARAMIRIM	R\$ 17.940,04
SC	420660	GUARUJA DO SUL	R\$ 13.847,86
SC	420690	IBIRAMA	R\$ 19.349,89
SC	420700	ICARA	R\$ 35.658,36
SC	420710	ILHOTA	R\$ 7.263,74
SC	420720	IMARUI	R\$ 18.528,08
SC	420730	IMBITUBA	R\$ 28.398,46
SC	420750	INDAIAL	R\$ 26.948,62
SC	420765	IPORA DO OESTE	R\$ 16.660,33
SC	420768	IPUACU	R\$ 8.697,69
SC	420775	IRACEMINHA	R\$ 13.534,56
SC	420780	IRANI	R\$ 23.242,04
SC	420820	ITAJAI	R\$ 120.712,08
SC	420840	ITAPIRANGA	R\$ 17.243,55
SC	420845	ITAPOA	R\$ 101,23
SC	420850	ITUPORANGA	R\$ 610,00
SC	420860	JABORA	R\$ 13.517,69
SC	420890	JARAGUA DO SUL	R\$ 46.091,25
SC	420900	JOACABA	R\$ 41.950,87
SC	420910	JOINVILLE	R\$ 82.262,97
SC	420930	LAGES	R\$ 74.228,00
SC	420940	LAGUNA	R\$ 30.631,10
SC	420960	LAURO MULLER	R\$ 17.352,00
SC	420970	LEBON REGIS	R\$ 25.813,51
SC	421000	LUIZ ALVES	R\$ 1.397,80
SC	421010	MAFRA	R\$ 17.070,36
SC	421050	MARAVILHA	R\$ 11.568,00
SC	421090	MODELO	R\$ 26.213,57
SC	421100	MONDAI	R\$ 23.463,76
SC	421110	MONTE CASTELO	R\$ 20.386,19

SC	421120	MORRO DA FUMACA	R\$ 13.999,69
SC	421130	NAVEGANTES	R\$ 25.015,80
SC	421150	NOVA TRENTO	R\$ 10.637,74
SC	421160	NOVA VENEZA	R\$ 14.462,41
SC	421170	ORLEANS	R\$ 19.923,47
SC	421185	OURO VERDE	R\$ 6.427,47
SC	421200	PALMA SOLA	R\$ 13.997,28
SC	421220	PAPANDUVA	R\$ 15.460,15
SC	421230	PAULO LOPES	R\$ 959,18
SC	421290	PINHALZINHO	R\$ 33.204,98
SC	421320	POMERODE	R\$ 13.693,62
SC	421340	PONTE SERRADA	R\$ 26.534,10
SC	421360	PORTO UNIAO	R\$ 33.499,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	R\$ 12.816,38
SC	421420	QUILOMBO	R\$ 31.074,54
SC	421480	RIO DO SUL	R\$ 26.903,64

João

SC	421490	RIO FORTUNA	R\$ 3.470,40
SC	421500	RIO NEGRINHO	R\$ 12.476,57
SC	421520	ROMELANDIA	R\$ 16.453,07
SC	421550	SANTA CECILIA	R\$ 28.804,32
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R\$ 27.151,06
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	R\$ 27.746,33
SC	421600	SAO CARLOS	R\$ 40.442,21
SC	421610	SAO DOMINGOS	R\$ 28.551,27
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	R\$ 11.302,90
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE	R\$ 12.869,40
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	R\$ 14.563,63
SC	421650	SAO JOAQUIM	R\$ 19.349,89
SC	421660	SAO JOSE	R\$ 58.570,23
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	R\$ 39.511,95
SC	421700	SAO LUDGERO	R\$ 15.019,12
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	R\$ 51.349,87
SC	421750	SEARA	R\$ 13,42
SC	421760	SIDEROPOLIS	R\$ 17.458,04
SC	421790	TANGARA	R\$ 13.192,34
SC	421800	TIJUCAS	R\$ 33.190,52
SC	421820	TIMBO	R\$ 29.300,78
SC	421830	TRES BARRAS	R\$ 26.608,81
SC	421870	TUBARAO	R\$ 28.293,40
SC	421875	TUNAPOLIS	R\$ 13.247,77
SC	421890	URUBICI	R\$ 5.824,97
SC	421900	URUSSANGA	R\$ 14.334,68
SC	421917	VARGEM BONITA	R\$ 5.844,25
SC	421930	VIDEIRA	R\$ 28.756,12
SC	421950	XANXERE	R\$ 7.181,80
SC	421970	XAXIM	R\$ 30.464,81
SC	420000	SANTA CATARINA - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 14.320,57
SE	280030	ARACAJU	R\$ 597,68
SE	280350	LAGARTO	R\$ 337,40
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 2,41
SE	280490	PACATUBA	R\$ 163,48
SP	350010	ADAMANTINA	R\$ 74.093,04
SP	350030	AGUAI	R\$ 96,40
SP	350070	AGUDOS	R\$ 29.799,65
SP	350100	ALTINOPOLIS	R\$ 20.791,07
SP	350130	ALVARES MACHADO	R\$ 158.770,80
SP	350160	AMERICANA	R\$ 110.907,22
SP	350280	ARACATUBA	R\$ 47.436,03
SP	350320	ARARAQUARA	R\$ 1.135,11
SP	350400	ASSIS	R\$ 5.212,83
SP	350410	ATIBAIA	R\$ 79,53
SP	350450	AVARE	R\$ 267,51
SP	350460	BADY BASSITT	R\$ 441,03
SP	350550	BARRETOS	R\$ 171.933,95
SP	350570	BARUERI	R\$ 15.007,41
SP	350590	BATAIS	R\$ 15.238,43
SP	350600	BAURU	R\$ 85.528,23
SP	350610	BEBEDOURO	R\$ 76.736,81

b


 b
 b

SP	350700	BOITUVA	R\$ 1,22
SP	350750	BOTUCATU	R\$ 9.260,44
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	R\$ 295,24
SP	350840	CABREUVA	R\$ 201,27
SP	350850	CACAPAVA	R\$ 673,70
SP	350900	CAIEIRAS	R\$ 10.358,12
SP	350940	CAJURU	R\$ 25.591,31
SP	350950	CAMPINAS	R\$ 667.555,54
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 11.919,86
SP	351000	CANDIDO MOTA	R\$ 18.954,65
SP	351030	CAPELA DO ALTO	R\$ 1.089,32
SP	351080	CASA BRANCA	R\$ 2.265,40
SP	351150	CERQUILHO	R\$ 1.060,40
SP	351220	CONCHAL	R\$ 69,92
SP	351230	CONCHAS	R\$ 9,64
SP	351240	CORDEIROPOLIS	R\$ 24.309,67
SP	351280	COSMOPOLIS	R\$ 4.689,86
SP	351350	CUBATAO	R\$ 11.693,32
SP	351370	DESCALVADO	R\$ 4.815,18
SP	351380	DIADEMA	R\$ 26,51
SP	351440	DRACENA	R\$ 58.625,66
SP	351450	DUARTINA	R\$ 22.904,64
SP	351500	EMBU DAS ARTES	R\$ 86,76
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	R\$ 5.552,64
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 2.466,84
SP	351620	FRANCA	R\$ 99.219,70
SP	351670	GARCA	R\$ 1.651,79
SP	351720	GUAICARA	R\$ 573,58
SP	351800	GUARANI D'OESTE	R\$ 5.302,84
SP	351870	GUARUJA	R\$ 3.507,47
SP	351880	GUARULHOS	R\$ 25.648,20
SP	351907	HORTOLANDIA	R\$ 1.078,48
SP	352050	INDAIATUBA	R\$ 261.422,34
SP	352210	ITANHAEM	R\$ 1.164,03
SP	352220	ITAPEERICA DA SERRA	R\$ 2,41
SP	352230	ITAPETININGA	R\$ 980,87
SP	352240	ITAPEVA	R\$ 63.146,82
SP	352250	ITAPEVI	R\$ 3,66
SP	352260	ITAPIRA	R\$ 51.624,61
SP	352340	ITATIBA	R\$ 23.586,67
SP	352400	ITUPEVA	R\$ 34.402,75
SP	352410	ITUVERAVA	R\$ 6.529,98
SP	352430	JABOTICABAL	R\$ 56.824,44
SP	352440	JACAREI	R\$ 34.195,49
SP	352510	JARDINOPOLIS	R\$ 4.586,23
SP	352530	JAU	R\$ 103.044,37
SP	352570	JOSE BONIFACIO	R\$ 1.714,77
SP	352590	JUNDIAI	R\$ 255.332,99
SP	352670	LEME	R\$ 35.965,94
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	R\$ 60.242,77
SP	352690	LIMEIRA	R\$ 111.602,75
SP	352730	LOUVEIRA	R\$ 57,84

b



SP	352740	LUCELIA	R\$ 17.417,07
SP	352800	MACATUBA	R\$ 27.134,19
SP	352810	MACAUBAL	R\$ 31,72
SP	352850	MAIRIPORA	R\$ 79,53
SP	352900	MARILIA	R\$ 32.200,22
SP	352920	MARTINOPOLIS	R\$ 49.985,81
SP	352940	MAUA	R\$ 305,00
SP	353030	MIRASSOL	R\$ 3.704,17
SP	353050	MOCOCA	R\$ 22.991,40
SP	353070	MOGI GUACU	R\$ 68.128,29
SP	353080	MOJI MIRIM	R\$ 12.897,62
SP	353190	MORRO AGUDO	R\$ 12.300,64
SP	353300	NOVA GRANADA	R\$ 149,42
SP	353440	OSASCO	R\$ 82,96
SP	353460	OSVALDO CRUZ	R\$ 9.826,64
SP	353470	OURINHOS	R\$ 105.239,88
SP	353530	PALMITAL	R\$ 3.308,93
SP	353560	PARAIBUNA	R\$ 79,53
SP	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 48.792,86
SP	353730	PENAPOLIS	R\$ 74.514,79
SP	353760	PERUIBE	R\$ 2.318,42
SP	353800	PINDAMONHANGABA	R\$ 15.107,61
SP	353860	PIRACAIA	R\$ 18.913,68
SP	353870	PIRACICABA	R\$ 25.385,76
SP	353920	PIRAPOZINHO	R\$ 39.461,34
SP	353930	PIRASSUNUNGA	R\$ 116.619,90
SP	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 156,16
SP	354000	POMPEIA	R\$ 34.729,79
SP	354060	PORTO FELIZ	R\$ 33.491,77
SP	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 1.405,03
SP	354075	POTIM	R\$ 207,26
SP	354100	PRAIA GRANDE	R\$ 92.639,27
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 134.400,88
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	R\$ 105.173,10
SP	354220	RANCHARIA	R\$ 74.008,69
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	R\$ 214.359,86
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	R\$ 50.334,40
SP	354390	RIO CLARO	R\$ 19.664,83
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 1.633,98
SP	354425	ROSANA	R\$ 3.694,53
SP	354520	SALTO	R\$ 6,10
SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 4.046,39
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	R\$ 263.974,53
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	R\$ 50,61
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	R\$ 120,83
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 17.467,68
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	R\$ 799,20
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$ 18.687,14
SP	354850	SANTOS	R\$ 72.986,85
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 11.023,34
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	R\$ 134.525,14
SP	354890	SAO CARLOS	R\$ 96.841,33

sp

sp

B

SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 138.994,38
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 667,34
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	R\$ 121,84
SP	355030	SAO PAULO	R\$ 823.833,46
SP	355070	SAO SEBASTIAO	R\$ 2.517,37
SP	355100	SAO VICENTE	R\$ 115.899,31
SP	355110	SARAPUI	R\$ 397,65
SP	355150	SERRANA	R\$ 10.934,17
SP	355220	SOROCABA	R\$ 1.426,18
SP	355240	SUMARE	R\$ 39.902,37
SP	355280	TABOAO DA SERRA	R\$ 3.029,37
SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 52.248,80
SP	355400	TATUI	R\$ 19.892,45
SP	355410	TAUBATE	R\$ 53.998,68
SP	355540	UBATUBA	R\$ 1.894,26
SP	355620	VALINHOS	R\$ 32.161,45
SP	355630	VALPARAISO	R\$ 19,28
SP	355650	VARZEA PAULISTA	R\$ 106.040,00
SP	355710	VOTUPORANGA	R\$ 631,78
SP	355730	ESTIVA GERBI	R\$ 931,51
SP	350000	SÃO PAULO - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 341.489,30
TO	170310	BARROLANDIA	R\$ 15.469,79
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	R\$ 35.602,93
TO	171330	MIRANORTE	R\$ 26.271,41
TO	171488	NOVA OLINDA	R\$ 26.121,99
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	R\$ 83.598,08
TO	171670	COLMEIA	R\$ 16.137,36
TO	171820	PORTO NACIONAL	R\$ 17.376,10
TO	172100	PALMAS	R\$ 21,69
TO	170000	TOCANTINS - GESTÃO ESTADUAL	R\$ 159.133,90

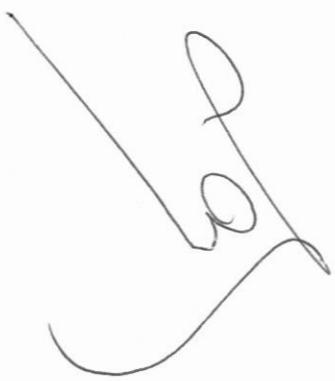
UF	População		Valor (R\$)
	Absoluta	Relativa	
Acre	816.687	0,40%	R\$ 55.472,28
Alagoas	3.358.963	1,63%	R\$ 228.152,71
Amapá	782.295	0,38%	R\$ 53.136,26
Amazonas	4.001.667	1,94%	R\$ 271.807,45
Bahia	15.276.566	7,41%	R\$ 1.037.638,66
Ceará	8.963.663	4,35%	R\$ 608.843,85
Distrito Federal	2.977.216	1,44%	R\$ 202.223,09
Espírito Santo	3.973.697	1,93%	R\$ 269.907,62
Goiás	6.695.855	3,25%	R\$ 454.806,27
Maranhão	6.954.036	3,37%	R\$ 472.342,84
Mato Grosso	3.305.531	1,60%	R\$ 224.523,41
Mato Grosso do Sul	2.682.386	1,30%	R\$ 182.197,19
Minas Gerais	20.997.560	10,19%	R\$ 1.426.228,90
Pará	8.305.359	4,03%	R\$ 564.129,50
Paraíba	3.999.415	1,94%	R\$ 271.654,48
Paraná	11.242.720	5,45%	R\$ 763.645,50
Pernambuco	9.410.336	4,57%	R\$ 639.183,47
Piauí	3.212.180	1,56%	R\$ 218.182,68
Rio de Janeiro	16.635.996	8,07%	R\$ 1.129.975,98

dois

Rio Grande do Norte	3.474.998	1,69%	R\$ 236.034,21
Rio Grande do Sul	11.286.500	5,48%	R\$ 766.619,19
Rondônia	1.787.279	0,87%	R\$ 121.398,34
Roraima	514.229	0,25%	R\$ 34.928,26
Santa Catarina	6.910.553	3,35%	R\$ 469.389,32
São Paulo	44.749.699	21,71%	R\$ 3.039.558,61
Sergipe	2.265.779	1,10%	R\$ 153.899,76
Tocantins	1.532.902	0,74%	R\$ 104.120,15
Total	206.114.067	100,00%	R\$ 14.000.000,00

RICARDO BARROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Barros



-
- a) O valor corresponde a 648 Atendimentos mensais, com valor unitário de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos);
- b) Deverá também o cumprimento integral da carga horária semanal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do **SUS** faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela **CONTRATADA**, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela **CONTRATADA**, sem expectativa de remuneração adicional pelo **CONTRATANTE**, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do **SUS**;

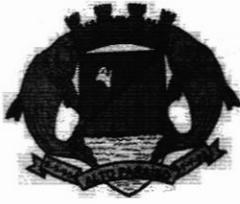
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do **SUS**;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do **SUS**, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR¹⁰⁵

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que **obrigatoriamente** deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

I - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

II - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 106

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

V - Cumprir todas as metas, diretrizes e orientações constantes no Plano Operativo anexo (quando da existência e necessidade deste), objetivando qualificar, aperfeiçoar e tornar mais eficiente os serviços prestados, em prol dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 31 de Janeiro de 2018, compreendendo os meses de Fevereiro de 2017 a Janeiro de 2018, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
11946	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3952	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3987	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4059	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

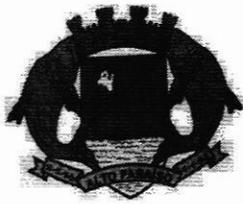
CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.

II - O **CONTRATANTE**, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo, carimbo funcional.



IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA**, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da **CONTRATADA**.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na **Tabela SIA/SUS**, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATANTE** a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Fica a **CONTRATADA**, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5301 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



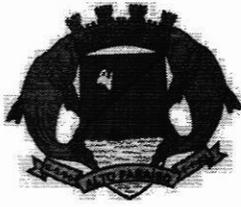
The following information was obtained from the records of the Department of Chemistry, University of Chicago, regarding the activities of the [Name] group during the period [Date Range]. The information is being provided for your information and is not to be used for any other purpose without the express written consent of the Department of Chemistry, University of Chicago.

The [Name] group has been active in the field of [Field] since [Year]. The group has conducted extensive research in this area and has published numerous papers in the field. The group's work has been supported by the Department of Chemistry, University of Chicago, and other sources.

The [Name] group has also been active in the field of [Field] since [Year]. The group has conducted extensive research in this area and has published numerous papers in the field. The group's work has been supported by the Department of Chemistry, University of Chicago, and other sources.

The [Name] group has also been active in the field of [Field] since [Year]. The group has conducted extensive research in this area and has published numerous papers in the field. The group's work has been supported by the Department of Chemistry, University of Chicago, and other sources.

The [Name] group has also been active in the field of [Field] since [Year]. The group has conducted extensive research in this area and has published numerous papers in the field. The group's work has been supported by the Department of Chemistry, University of Chicago, and other sources.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 108

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a **CONTRATADA** cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos, exceção feita à alteração prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso-Pr. ____/____/2022.....

PREITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

a) PROFISSIONAIS À SEREM CONTRATADOS:

- Fisioterapeuta – 128 Procedimentos – Carga Horária Mensal (64).
- Fonodíologa – 128 Procedimentos – Carga Horária Mensal (64).
- Terapeuta Ocupacional – 32 Procedimentos – Carga Horária Mensal (16).
- Psicóloga – 160 Procedimentos – Carga Horária Mensal (80).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR¹⁰⁹

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

-
- Psiquiatra – 32 Procedimentos – Carga Horária Mensal (16).
 - Neurologista – 8 Procedimentos – Carga Horária Mensal (4).
 - Assistente Social – 160 Procedimentos – Carga Horária Mensal (80).

Alto Paraíso - PR, 00 de Fevereiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR¹¹⁰

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2022

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS.

JUSTIFICATIVA

Considerando que no município só existe a APAE (Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental), na modalidade Educação Especial, que presta estes serviços;

Considerando que a escola acima citada é credenciada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, para desenvolver tais trabalhos;

Considerando os valores de procedimentos, conforme Portaria n° 3.687 de 22 de Dezembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Considerando que o Estado do Paraná estará repassando recursos a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso a fim de subsidiar os gastos desta Associação (até um teto Maximo) com a contratação de profissionais para prestar tais serviços;

Considerando que se faz necessário realizar um processo licitatório para este objeto visto que é preciso seguir a Lei 8.666/93, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando também que os serviços prestados pelos profissionais a serem contratados pela entidade beneficiada serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS vigente, demonstrando-se a inviabilidade de competição.

Trata o presente, um processo de inexigibilidade legal de licitação para a contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraíso, a fim de prestar serviços ao público alvo da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados à estas crianças, jovens e adultos. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

Informamos que o valor para esta contratação será de aproximado R\$ 11.450,16 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Dezesseis Centavos), conforme repasse do Governo do Estado, e conforme prestação de contas da APAE de Alto

dois

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 111

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Paráiso. Este valor será mensal, conforme repasse, e por um período de 12 meses, totalizando um valor de R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.

Alto Paraíso - PR, 28 de Janeiro de 2022.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Cinthia Laize Zagoto
Membro



PARECER JURÍDICO

Objeto: Processo Administrativo nº 009/2022.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.
Contratação da APAE - Associação de Portadores de Deficiência Física e Educação Especial. Legalidade.

Trata-se de inexigibilidade de licitação, objetivando o repasse de R\$ 137.401,92, compreendido os meses de janeiro/2022 a dezembro/2022 destinados à APAE - Associação de Portadores de Deficiência Física e Educação Especial.

Encontram-se no caderno processual todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente à matéria que regulamenta a presente inexigibilidade de licitação.

Passa-se, agora, à análise de todo o contexto do processo em questão.

Partindo-se da *Fase Preparatória*, em atenção à legislação vigente, vislumbra-se que o processo de inexigibilidade teve início por determinação da Autoridade competente.

É curial informa *ab initio* que na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório.

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação. Além da inviabilidade de competição referida no *caput* do art. 25, a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada, também, no repasse de verbas à Provopar por motivos óbvios.



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum(ns) pressuposto(s) que autorizaria(m) a instauração do certame. MARÇAL JUSTEN FILHO^[1], acerca do dispositivo legal acima transcrito, comenta:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. (...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...) Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário de Administração do Município, afirmando que no município de Alto Paraíso existe apenas uma entidade denominada APAE.

Dito isso, cabe mencionar o disposto no art. 10, I, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017:



Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Assim, considerando os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade APAE, para a continuidade dos serviços que vem prestando à comunidade.

Este Parecer é apenas opinativo não vinculando o Gestor Público aos argumentos expendidos.

É o parecer, SMJ.

Alto Paraíso/PR, 28 de janeiro de 2022.


JOSÉ PENTO JÚNIOR
Diretor Jurídico
OAB.PR 77.684



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 07.393.772/0001-80

VALOR DO CONTRATO: R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 11.450,16 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Dezesseis Centavos).

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE SAÚDE. Para contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS.

Alto Paraíso - PR., 28 de Janeiro de 2022.

Aline Alves dos Santos

ALINE ALVES DOS SANTOS
Designado Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 009/2022, Inexigibilidade nº 001/2022 anexo. Em 28 de Janeiro de 2022. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 28 de Janeiro de 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Esperança Nova-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente
Período 6º Bimestre - 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

Órgão/Unidade/Ação/Natureza de Despesa

03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	PREVISÃO		EMPENHADO		LIQUIDADADO		PAGO	
				NO	ATÉ O	NO	ATÉ O	NO	ATÉ O
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE
03.10	Divisão de Assistência Social								
6.001	Manutenção das Atividades do FMDCA								
3000000000	DESPESAS CORRENTES	295.000,00	231.175,97	23.376,56	164.069,55	23.488,20	164.069,55	23.592,20	164.069,55
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	182.000,00	182.000,00	23.083,11	155.610,91	23.083,11	155.610,91	23.083,11	155.610,91
3190000000	APLICAÇÕES DIRETA	180.000,00	180.000,00	23.083,11	155.610,91	23.083,11	155.610,91	23.083,11	155.610,91
3100110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	150.000,00	130.000,00	19.399,64	128.801,68	19.399,64	128.801,68	19.399,64	128.801,68
3190130000	ORÇAMENTOS PATRONAIS	30.000,00	30.000,00	3.683,47	27.009,23	3.683,47	27.009,23	3.683,47	27.009,23
3191130000	ORÇAMENTOS PATRONAIS	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.000,00	89.175,97	293,45	8.458,64	405,09	8.458,64	509,09	8.458,64
3300900000	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	-	5.575,97	-	-	-	-	-	-
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-
3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	21.000,00	81.600,00	293,45	8.458,64	405,09	8.458,64	509,09	8.458,64
3390800000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	21.000,00	293,45	4.229,21	405,09	4.229,21	509,09	4.229,21
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00	-	576,43	-	576,43	-	576,43
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	29.600,00	-	3.653,00	-	3.653,00	-	3.653,00
4000000000	DESPESA DE CAPITAL	5.000,00	49.900,00	8.771,00	16.883,50	6.263,00	14.375,50	6.263,00	14.375,50
4400520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	49.900,00	8.771,00	16.883,50	6.263,00	14.375,50	6.263,00	14.375,50
TOTAL DESPESAS CORRENTES		295.000,00	231.175,97	23.376,56	164.069,55	23.488,20	164.069,55	23.592,20	164.069,55
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00	49.900,00	8.771,00	16.883,50	6.263,00	14.375,50	6.263,00	14.375,50
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES/CAPITAL		210.000,00	281.075,97	32.147,56	180.953,05	29.751,20	178.445,05	29.855,20	178.445,05

HELIO GOUVEIA JUNIOR
CONTADOR
CRC 063890/O

EVERTON BARBIERI
045.879.159-80
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JAQUES SANTOS
Tesoureiro

ANTONIO CARLOS VIGO
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022
 Edital nº 11/2022 - Lista Definitiva de Candidatos Isentos do Pagamento da Taxa de Inscrição
 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE faz saber a quem possa interessar a publicação do Edital nº 11/2022 - Lista Definitiva de Candidatos Isentos do Pagamento da Taxa de Inscrição, conforme segue:

Advogado	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.	Justificativa
Nº INSC 23061	ANATIELLE TAVARES LECZKO	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 23063	ANDRESSA FERNANDES DE MOURA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 23031	GIOVANA FERNANDES FABRO	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 22998	GLEDSON PRESENDO	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 23049	JEAN OLIVER PLINTA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 22918	JHONATAS DA SILVA CORREIA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 22970	THAIS OSTRUFKA CORDEIRO	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 23002	THATIANE ROTA GHIROTO GARCIA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Agente Comunitário de Saúde - UBS Maria Nair Vieira Pretti				
Nº INSC 22766	CANDIDATO RAYANNY CRISTINY LISBOA GONSALE	Solicitação Isenção: Doador de Sangue	Status Solic. deferido	Justificativa De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Agente de Endemias				
Nº INSC 22812	CANDIDATO SANDRIELLY GAMAS RODRIGUES	Solicitação Isenção: Doador de Sangue	Status Solic. deferido	Justificativa De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Assistente Social				
Nº INSC 73020	CANDIDATO JANE CLÁUDIA GUERRINI FRANCISCO	Solicitação Isenção: Doador de Sangue	Status Solic. deferido	Justificativa De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Condutor				
Nº INSC 23044	CANDIDATO GISLAYNE ROCHA DA SILVA	Solicitação Isenção: Doador de Sangue	Status Solic. deferido	Justificativa De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 23053	JOAO RICARDO TEIXEIRA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Nº INSC 23034	WILLER CARLOS DE OLIVEIRA	Isenção: Doador de Sangue	deferido	De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Enfermeiro				
Nº INSC 23030	CANDIDATO ALLAN SERAFIM NUNES BIONDARO	Solicitação Isenção: Doador de Sangue	Status Solic. deferido	Justificativa De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.
Psicólogo				
Nº INSC 22926	CANDIDATO LUANI AKEMI FURYAMA	Solicitação Isenção: Doador de Sangue	Status Solic. deferido	Justificativa De acordo com o item 5.2.1.2. do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 CNPJ: 07.393.772/0001-80
VALOR DO CONTRATO: R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 11.450,16 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais e Dezesseis Centavos).
FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
 Senhor Prefeito:
 Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE SAÚDE. Para contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SA/SUS.
 Alto Paraíso - PR, 28 de Janeiro de 2022.
ALINE ALVES DOS SANTOS
 Designado Secretária Municipal de Saúde
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões
 elencadas no procedimento Licitatório nº 009/2022, Inexigibilidade nº 001/2022
 anexo. Em 28 de Janeiro de 2022. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 28 de Janeiro de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021
MODALIDADE PREGÃO Nº 030/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 221 DE 16 de outubro de 2017
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: PAULA TATIANA SANTANA VECHI LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 41.818.481/0001-24, neste ato representada pela srª Paula Tatiana Santana Vechi, portadora do RG nº 10831211, CPF nº 050.677.469-47, residente na Rua Dom Pedro , na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 030/2021, mediante cláusulas e condições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
 O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 0102/2021, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12(doze) meses, para continuidade na prestação dos serviços de agência de publicidade/propaganda com base no art.5º
 § 5º da Lei 8.666/93, passando o mesmo a vigorar de 02/02/2022 à 01/02/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
 E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.
 Altonia-PR, 28 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 43
 DE 28/01/2022
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL DE CONTRATOS DE DOURADINA-PR.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Esta atribuições legais,
RESOLVE
 Art. 1º NOMEAR o Sr. DANILO ANGELO F. Nº-043.463.569-31 e o RG-Nº-8.097.492-2-SSP comissionado de Chefe do setor de GESTÃO DE CON de 01/02/2022
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022, às 08:00h.
 Obedecendo José de Oliveira
 Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os "SÓCIOS DO GRÊMIO ESP OESTE (GEDEROO), para a Assembleia Extraordinária do dia 12 de Fevereiro de 2022, no Salão de Festas situada nas proximidades do Escritório do DER/PR, para deliberar quanto a 'APROVAÇÃO DO DECRETAMENTO DE CONTRA-PROPOSTA, REFERENTE A DES DO GEDEROO, SITUADO NA RUA MALET, 410, N OESTE', PRESERVAÇÃO DE CONTAS DE 2020/2021 INTERESSE DA AGREMIAÇÃO. Sua presença é muito desta Assembleia. Cruzeiro do Oeste, 25 de Janeiro Presidente do GEDEROO.

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 039/2022
 Data: 28.01.2022
 Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 039/2022.
RESOLVE
 Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 609/2021, das férias do Servidor Público Municipal Sr. LUIZ COSTA, portador da CI RG 9.384.000-3 - SES/PR/PF de 2018/2019 e gozo de 31.01.2022 a 19.02.2022, nos Municípios do Paraná no dia 24.12.2021 - edição Ilustrado - edição nº 12319 de 24.12.2021 - páginas legais.
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências da presente Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de inalteradas as demais disposições da Portaria nº 60 Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado 2022.
HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 081/2022
 DATA - 28/01/2022
SUMULA - Concede Férias a servidor.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Esta atribuições legais,
RESOLVE
 Art. 1º) Conceder Férias à servidora Claudete R. período de 10 dias, referente ao período aquisitivo a 09/02/22;
 Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado junto à ficha funcional do servidor.
 Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser enviada mediante recibo, para os devidos fins.
 Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 117

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATO Nº 010/2022

Processo Administrativo nº 009/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

I - CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-Pr, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

II - CONTRATADA: A empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pela Presidente da Entidade, SRA. **ILDA DE BRITO MATOS**, brasileira, RG: 7.180.604-9 SESP/PR, inscrito no CPF: 027.814.209-56, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR, daqui por diante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no **Processo de Inexigibilidade** nº 001/2022, ratificado em 28/01/2022, publicado no diário oficial do Município no dia 29 e 30 de janeiro de 2022, edição nº 12.343, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** receberá o valor de até R\$ 11.450,16 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Dezesseis Centavos) mensais, perfazendo um total de até R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), conforme prestação de contas entregues a Secretaria Municipal de Saúde do Município. Condicionada a mesma a receber este valor parcial, conforme o valor gasto pela mesma no mês de referencia.

- a) O valor corresponde a 648 Atendimentos mensais, com valor unitário de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos);
- b) Deverá também o cumprimento integral da carga horária semanal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do **SUS** faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 118

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela **CONTRATADA**, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela **CONTRATADA**, sem expectativa de remuneração adicional pelo **CONTRATANTE**, a qualquer título;
- VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do **SUS**;
- VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do **SUS**;
- IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do **SUS**, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
- X - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.
- XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela **CONTRATANTE**.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 119

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

I - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**.

II - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
- V - Cumprir todas as metas, diretrizes e orientações constantes no Plano Operativo anexo (quando da existência e necessidade deste), objetivando qualificar, aperfeiçoar e tornar mais eficiente os serviços prestados, em prol dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 120

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início na data de assinatura do contato, tendo o prazo de vigência até 31 de janeiro de 2023, podendo, contudo, ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
11946	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3952	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3987	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4059	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.

II - O **CONTRATANTE**, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

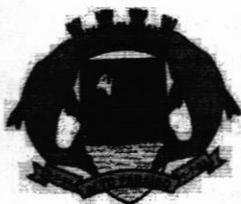
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA**, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da **CONTRATADA**.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na **Tabela SIA/SUS**, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 121

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATANTE** a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Fica a **CONTRATADA**, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a **CONTRATADA** cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos, exceção feita à alteração prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 122

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso-Pr. 01 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO - APAE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 123

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

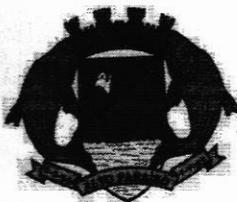
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ANEXO

a) PROFISSIONAIS À SEREM CONTRATADOS:

- Fisioterapeuta – 128 Procedimentos – Carga Horária Mensal (64).
- Fonodióloga – 128 Procedimentos – Carga Horária Mensal (64).
- Terapeuta Ocupacional – 32 Procedimentos – Carga Horária Mensal (16).
- Psicóloga – 160 Procedimentos – Carga Horária Mensal (80).
- Psiquiatra – 32 Procedimentos – Carga Horária Mensal (16).
- Neurologista – 8 Procedimentos – Carga Horária Mensal (4).
- Assistente Social – 160 Procedimentos – Carga Horária Mensal (80).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 124
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO nº 010/2022

INEXIGIBILIDADE 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 31/01/2023.

FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
JORNAL DA PÁGINA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22 / 02 / 2022

Edição N.º 12.359

INEXIGIBILIDADE 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APE
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do município de Alto Paraíso – PR.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 31/01/2023.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022
PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, no 88, inscrito no CNPJ/MEF sob o nº 72.540.529/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADA: AUTO POSTO DOURADINA/LTD, inscrita no CNPJ no 80.842.908/0001-26, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, no 635, em Douradina/PR.
OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Douradina/PR, com o abastecimento do seu veículo oficial (corolla, placa AYA 1415).
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20.02.2023
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001/3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Orçamento da Câmara Municipal de Douradina – PR.
Câmara Municipal de Douradina, vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois (21/02/2022).
Anderson Junior Trevisanoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº 37/2022
b) Licitação Nº 13/2022
c) Modalidade Pregão
d) Data Homologação 21/02/2022
Objeto Homologado: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças e prestação de serviços Bomba e Bico Injetor.
 Dotação Orçamentária:
26.782.0051.2.034. – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SERVIÇOS RODoviário MUNICIPAL
26.782.0051.2.034. – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SERVIÇOS RODoviário MUNICIPAL
15.452.0037.2.026. – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) N.º LORIS BOMBAS DIESEL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.957.705/0001-55 no valor total dos itens vencidos de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
2) POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA – ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 77.647.048/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 21 de fevereiro de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (044) 3664 1320
PORTARIA Nº 031/2022
SÚMULA: Designa o servidor para responder como Gestor de Convênio e Fiscal do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
DERCIO JARDIM JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 9242, de 09 de maio de 1990, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021, RESOLVE:
Art. 1º. Designar o senhor Simão Pedro Leme, RG. nº 6.945.882-3 – SSP/PR, brasileiro, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, para responder como Gestor de Convênio e Fiscal do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
Pelo presente Termo de Homologação, eu, ELIZABETE DELBONI PERES, Prefeita Municipal em exercício do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico arado HOMOLOGO o credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, COM A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, CONSULTAS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E CIRURGIAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme tabela abaixo:
ORDEM DE PROTOCOLO NOME DA EMPRESA CREDENCIADA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
01 LUCIANO DANIELS EIRELI (CNPJ SOB O Nº 09.404.967/0001-03) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, compreendendo a realização de avaliações; 34 consultas semanais; 08 exames de ultrassonografia semanais; 02 cirurgias mensais.
Publique-se e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para, COM URGÊNCIA, dada a extrema necessidade de contratação, proceder com as providências cabíveis conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Tuneiras do Oeste, em 21 de fevereiro de 2022.
Elizabeth Delboni Peres
Prefeita Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022
Pelo presente Termo de Homologação, a Prefeita Municipal em Exercício, Elizabeth Delboni Peres, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.089/07 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/06, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (BUFFET LIVRE/ SELF SERVICE) EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO NA CIDADE DE CIANORTE PR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUNEIRAS DO OESTE PR., em favor do(a) seguinte(s) vencedor(es):
Fornecedor: RESTAURANTE E BUFFET KALAHU LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 82.218.744/0001-41
Item Descrição Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
01 REFEIÇÃO PRONTA (BUFFET LIVRE/ SELF SERVICE), A SER FORNECIDO EM LOCAL PRÓPRIO DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA CONTRATADA NA CIDADE DE CIANORTE/PR, COMPOSTA DE, NO MÍNIMO, 2 TIPOS DE ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE CARNES QUENTES VARIADAS, 2 TIPOS DE MASSAS QUENTES, 4 TIPOS DE SALADAS, ACOMPANHADO DE 1 REFRIGERANTE EM LATA (MÍNIMO 300 ML) POR REFEIÇÃO.
KALAHU 1500 30,00 45.000,00
Valor Total Homologado - R\$45.000,00
Publique-se, e após encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, 21 de fevereiro de 2022.
Elizabeth Delboni Peres
Prefeita Municipal em Exercício

Estado do Paraná
AVISO DE ADMITAÇÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGAO ELETRONICO Nº 15/2022
PROCESSO Nº 43/2022
O Município de Cruzeiro do Oeste toma público aos interessados que foi marcada nova data para realização do certame licitatório relativo à Pregão Eletrônico nº 15/2022, tipo menor preço, por item, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de serviços com pá carregadeira para realização de serviços diversos de apoio à exploração agrícola em estabelecimentos agropecuários de pequeno e médio porte, em especial as da agricultura familiar, por um período de 12 meses, sendo o Órgão solicitante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A nova data para realização do certame licitatório será o dia 04 de março de 2022, às 09 horas através do Portal da B/L: portal.bl.org.br realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a mudança dá-se para o estrito cumprimento da alínea "b", inciso I, parágrafo 2º, do artigo 21 da Lei 8.666/93. A alteração está consubstanciada no parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei 8.666/93.
Cruzeiro do Oeste, 21 de fevereiro de 2022
VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Fevereiro de 2022
CONTRATADA: STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 37.737.796/0001-70
OBJETO: Aquisição de um veículo 0 Km tipo Van (furgão), transformado em ambulância tipo A simples remoção, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA 789/2019, e demais anexos.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, após a assinatura do contrato, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 066/2022
Data: 21.02.2022
Ementa: converte exoneração a pedido em Demissão de Servidora Pública Municipal do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaira, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1957/2021, RESOLVE:
Art. 1º Converter a Exoneração a pedido em DEMISSÃO, em virtude da decisão decorrente do Processo Administrativo Disciplinar – Portaria Municipal nº 434/2020, da Servidora Pública Municipal Sra. SILVANA GOMIDES DE OLIVEIRA, RG nº 9.218.148-0 SESP/PR, admitida em 03/02/2011, concursada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo desligamento ocorreu no dia 23/08/2017 pelo Decreto nº 245/2017.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 23 de agosto de 2017, tornando sem efeito o Decreto nº 245/2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 078/2022
Data: 21.02.2022
Ementa: concede férias as servidoras públicas municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os nºs 1.876/2017, 555/2021 e 4.299/2021, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias as servidoras públicas municipais, mencionadas a seguir:
NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INÍCIO/FINAL
Kelly Cristina de Oliveira Martinelli 001.569.689 - SESP/MS 2021/2022 07/03/2022
21/03/2022
Luciene Maria Ribeiro 9.704.011-7 - SESP/PR 2019/2020 02/03/2022 a 31/03/2022
Maria Jose Rodrigues Souza 5.139.093-8 - SESP/PR 2020/2021 21/02/2022 a 26/02/2022
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 077/2022
Data: 21.02.2022
Ementa: constitui Comissão de Sindicância para apurar fatos e ressaltar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaira, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, notadamente, artigo 165 e seguintes, e, considerando memorando online nº 024/2022, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar responsabilidade administrativa decorrente da conduta do servidor S. J. dos S., notificada no memorando nº 024/2022, diante do sinistro ocorrido com o veículo frota 461-SMS.
Art. 2º Designar os servidores públicos municipais a seguir para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão:
Presidente – Luana Gabrieli Kleemann, Matrícula nº 29553-2;
Membro – Roberto Carlos de Lima, matrícula nº 3352-1;
Membro – Edina Diniz Meira, Matrícula nº 9113-2.
Art. 3º O prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.
Art. 4º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 18/2022-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 18/2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2022.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: KETILLAIN RAMOS DA CONCEIÇÃO, RG: 13.223.879-4 /SESP-PR CPF: 098.306.499-70.
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2018.
VALOR INICIAL: R\$ 1.326,03 (Um mil trezentos e vinte e seis reais e três centavos)
VIGÊNCIA: Iniciando em 22/02/2022, com término em 04/02/2023.
CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Alto Piquiri, 21 de fevereiro de 2022.
GIOVANE MÍDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

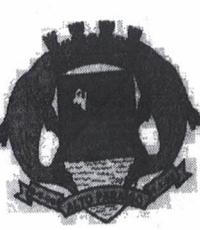
[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	ALTO PARAÍSO
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	0092022
Descrição do Objeto*	especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1194633903950300008021030200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	137.401,92
Data Publicação Termo ratificação	28/01/2022

Confirmar

CPF: 6633488971 (Logout)



Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso - PR

CNPJ :09.251.282/0001-74

CEP 87528-000

Av. Augusto Jose de Souza, 1077 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1093

**DA: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

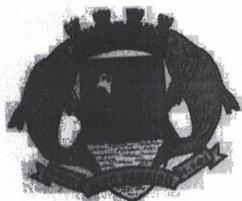
**CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022**

Venho através deste solicitar para que seja feito um aditivo no valor R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), referente ao contrato acima e epigrafe com prazo de vigência até 31/01/2024.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 31 de Janeiro de 2023.

**Rodrigo Wesley Sobreira Reverso
Secretário Municipal De Saúde.**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

GABINETE DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

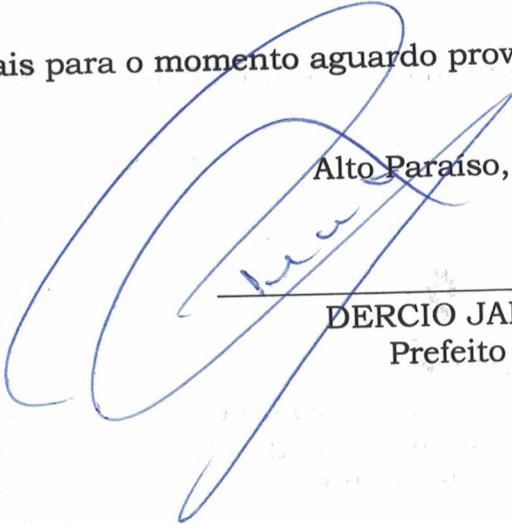
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022

Tendo em mãos solicitação de Aditivo exarado pelo Secretário de saúde, venho através deste solicitar e autorizar a elaboração do termo de aditivo do contrato acima em epigrafe.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 31 de janeiro de 2023.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR****CNPJ 95.640.736/0001-30****Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320****DO.: SETOR DE LICITAÇÃO****PARA: SETOR DE CONTABILIDADE****REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO**

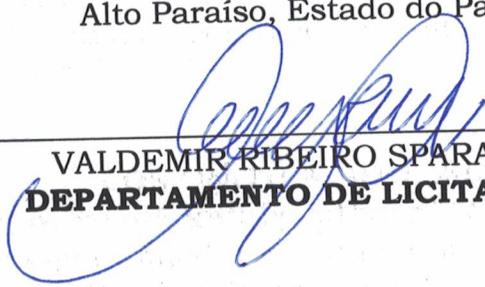
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022

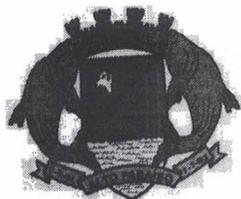
Tendo em mãos solicitação de termo de Aditivo venho através deste solicitar indicação de recursos orçamentário, visando a realização de um aditivo no valor de R\$ 137.401,92 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), referente ao contrato acima e epígrafe com prazo de vigência até 31/01/2024.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 31 de Janeiro de 2023.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

Termo de Inexigibilidade nº 001/2022.

Contratos Nº 010/2022.

Processo Administrativo nº 009/2022.

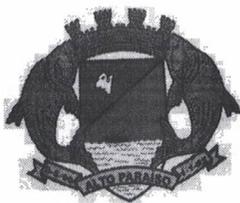
Homologado: 28/01/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
8609	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8897	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8935	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8973	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9011	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9049	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Alto Paraíso – PR., 31 de Janeiro de 2023.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
 Contador



1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO Nº 010/2022

Processo Administrativo nº 009/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Ratificado em 28/01/2022

I - CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-Pr, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

II - CONTRATADA: A empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pela Presidente da Entidade, SRA. **ILDA DE BRITO MATOS**, brasileira, RG: 7.180.604-9 SESP/PR, inscrito no CPF: 027.814.209-56, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR, daqui por diante denominado CONTRATADO.

Considerando, solicitação de Aditivo emitido pelo Secretário de Saúde Sr. Rodrigo Wesley Sobreira Reverso;

Considerando, autorização e solicitação, emitida pelo Prefeito Municipal;

Considerando, que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária;

Considerando, a Anuência do Contratado, resolvem alterar o contrato n.º 010/2022;

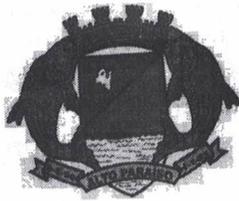
Como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a clausula oitava do contrato nº010/2022, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 274.803,84 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos,) tendo o valor mensal de até R\$ 11.450,16 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Dezesesseis Centavos), conforme prestação de contas entregues a Secretaria Municipal de Saúde do Município. Condicionada a mesma a receber este valor parcial, conforme o valor gasto pela mesma no mês de referência. Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 137.401,92 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos);



CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

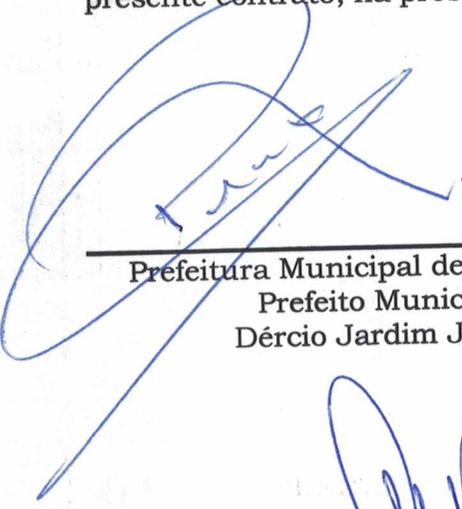
DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
8609	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8897	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8935	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8973	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9011	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9049	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 31/01/2023, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR, 31 de Janeiro de 2023.

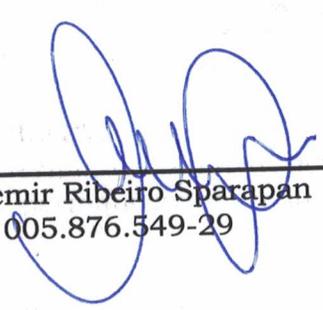


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dercio Jardim Júnior



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAAE
Contratada

Testemunhas:



Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29



Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

OBJETO: a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a clausula oitava do contrato nº 010/2022, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 274.803,84 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos,) tendo o valor mensal de até R\$ 11.450,16 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Dezesesseis Centavos), conforme prestação de contas entregues a Secretaria Municipal de Saúde do Município. Condicionada a mesma a receber este valor parcial, conforme o valor gasto pela mesma no mês de referência. Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 137.401,92 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
8609	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8897	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8935	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8973	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9011	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9049	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 31/01/2023, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

FORUM: Comarca de Xamburé.

PUBLICADO NO JORNAL
JMJARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Alto Paraíso - PR, 31 de Janeiro de 2023.

EM 02/02/2023

ção N.º 12646



**DA: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

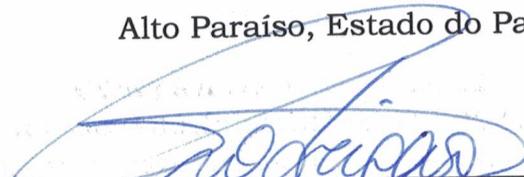
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso - PR.

**CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022**

Venho através deste solicitar e autorizar para que seja feito um aditivo no valor R\$ 19.579,39 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), referente ao contrato acima em epígrafe, sendo o valor de R\$ 7.365,45 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em conformidade com a Resolução SESA 875/2022 e o valor de R\$ 12.213,94 (doze mil duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos) em conformidade com a Resolução SESA 600/2023.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2023.


**Rodrigo Wesley Sobreira Reverso
Secretário Municipal De Saúde.**

12ª REGIONAL DE SAÚDE UMUARAMA

Ofício Circ nº 078/2023 DIR/12ªRS

Umuarama, 12 de Maio de 2023.

Assunto: Orientações sobre utilização de recurso financeiro – Lei 21.292/2022.

Senhores(as) Secretários(as) Municipais de Saúde,

Considerando que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/2012 e na Lei 8.080/1990.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292 de 07 de Dezembro de 2022, regulamentada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022 que regulamenta a Lei Estadual nº 21.292 de 07 de Dezembro de 2022.

Considerando a Resolução SESA nº 875/2022 que dispõe sobre os repasses em parcela única aos prestadores de serviços ao sistema único de saúde no Estado do Paraná que estão sob a gestão municipal.

A 12ª Regional de Saúde orienta aos 21 (vinte e um) municípios abrangidos pela região de saúde que os recursos recebidos e depositados nas respectivas contas bancárias dos Fundos Municipais de Saúde deverão ser repassadas aos prestadores conforme listagem disponível para consulta na Resolução SESA nº 875/2022, e no anexo do presente ofício.

Os municípios deverão em conjunto com suas procuradorias jurídicas adotar o mecanismo propício e legal para as transferências dos recursos financeiros. Como, por exemplo, aditivo de convênio para as entidades sem fins lucrativos que constam na lista. Para a 12ªRS o município deverá encaminhar somente o comprovante de extrato da conta do FMS demonstrando a retirada e o depósito na conta do prestador.

A Regional se coloca à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Viviane Herrera Ufemea
Diretora 12ªRS

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
12ª Regional de Saúde – Diretoria
Avenida Paraná, 7394 – Umuarama-Paraná | CEP: 87.502-000
Fone (44) 3621-8218 | e-mail: dir12rs@sesa.pr.gov.br

Correspondência Interna 334/2023. Assinatura Simples realizada por: Viviane Herrera Ufemea (XXX.374.719-XX) em 16/05/2023 10:38 Local: SESA/12/DIR. Inserido ao documento 545.610 por: Marco Antonio Cunha Moreira em: 16/05/2023 10:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2579250d427f9ba5dbfd750aa7601d73.

FUNDO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – CREDOR 132049 CNPJ 09.251.282/0001-74			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
5989329	07.393.772/0001-80	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FÁTIMA DA SILVA	R\$ 7.365,45
			R\$ 7.365,45
FUNDO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – CREDOR 132088 09.296.512/0001-11			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
3459748	80.891.062/0001-70	APAE DE ALTO PIQUIRI	R\$ 25.689,24
			R\$ 25.689,24
FUNDO MUNICIPAL DE ALTÔNIA – CREDOR 139830 09.008.389/0001-96			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
3459721	77.871.416/0001-00	APAE DE ALTÔNIA	R\$ 16.615,69
7505752	18.874.232/0001-34	LABORATÓRIO ANALISA	R\$ 6.132,64
9214399	26.854.909/0001-09	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOVEL	R\$ 6.573,47
2738694	75.859.850/0001-49	LABORATÓRIO SANTO ANTONIO	R\$ 8.549,15
			R\$ 37.870,95
FUNDO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – CREDOR 139997 CNPJ 08.888.967/0001-63			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
3400077	78.185.352/0001-56	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 23.244,89
5892619	09.011.663/0001-86	BIO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	R\$ 11.284,19
2738562	08.399.202/0001-60	LABORATÓRIO ANA CRISTINA	R\$ 13.956,07
			R\$ 48.485,15
FUNDO MUNICIPAL DE DOURADINA – CREDOR 131945 CNPJ 08.849.296/0001-21			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
3459756	02.184.137/0001-79	APAE DE DOURADINA	R\$ 16.020,80
			R\$ 16.020,80
FUNDO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – CREDOR 131880 CNPJ 00.789.980/0001-53			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
3482871	80.616.097/0001-09	APAE DE NOVA OLÍMPIA	R\$ 9.706,72
			R\$ 9.706,72
FUNDO MUNICIPAL DE PEROLA – CREDOR 132118 CNPJ 09.350.598/0001-13			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
7268866	17.382.002/0001-95	LABORATÓRIO MENDES	R\$ 5.322,21
			R\$ 5.322,21
FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – CREDOR 131879 CNPJ 00.604.061/0001-68			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
9376011	12.202.359/0002-01	LABORATÓRIO BIOTEST	R\$ 9.764,12
6563368	08.513.488/0001-62	LABORATÓRIO PROLAB	R\$ 18.326,02
			R\$ 28.090,14
FUNDO MUNICIPAL DE TAPIRA – CREDOR 132184 CNPJ 09.597.602/0001-42			
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR REPASSE
3500004	00.056.991/0001-24	APAE DE TAPIRA	R\$ 9.424,00
			R\$ 9.424,00

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
12ª Regional de Saúde – Diretoria
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 – Umuarama-Paraná | CEP: 87.501-225
Fone (44) 3621-8218 | e-mail: dir12rs@sesa.pr.gov.br

Correspondência Interna 334/2023. Assinatura Simples realizada por: Viviane Herrera Ufemea (XXX.374.719-XX) em 16/05/2023 10:38 Local: SESA/12/DIR. Inserido ao documento 545.610 por: Marco Antonio Cunha Moreira em: 16/05/2023 10:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2579250d427f9ba5dbfd750aa7601d73.

FUNDO MUNICIPAL DE UMUARAMA – CREDOR 131964 CNPJ 08.931.506/0001-26			VALOR REPASSE
CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	
3271943	78.187.085/0001-56	APAE DE UMUARAMA	R\$ 43.538,88
2679736	06.019.110/0001-81	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 580.565,67
9993223	33.663.599/0001-00	AVANTE CLÍNICA MÉDICA	R\$ 6.747,70
7848048	12.212.253/0001-08	BIOPREV ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME	R\$ 51.605,57
5937884	05.241.325/0001-80	CARD RADIODIAGNÓSTICO	R\$ 5.886,01
2594420	77.271.351/0001-61	ZUKOVSKI CIA LTDA – CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	R\$ 19.531,18
2620642	04.263.561/0001-34	CLÍNICA EQUILBRIO	R\$ 7.134,20
2594358	75.518.530/0001-25	CLÍNICA SANTA CRUZ	R\$ 349.415,51
2594307	02.696.661/0001-29	FISICLIN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	R\$ 6.991,77
5757711	08.312.079/0001-06	HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA	R\$ 141.694,62
2594412	76.717.461/0001-41	INSTITUTO DO RIM	R\$ 526.282,01
2594366	05.961.193/0001-60	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 632.068,64
3057305	02.576.268/0001-00	KORPO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	R\$ 7.035,05
7263775	16.554.134/0001-94	LAB EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 12.877,63
2877252	43.784.631/0001-51	LABORATÓRIO BOM JESUS	R\$ 9.119,32
2679728	01.097.957/0001-60	LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISE	R\$ 39.120,47
2594382	75.855.957/0001-19	LABORATÓRIO REUNIDOS	R\$ 11.974,02
3057291	75.515.478/0001-53	LABORATÓRIO SÃO MIGUEL	R\$ 17.178,16
3005011	05.866.492/0001-16	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ	R\$ 793.965,77
9823859	28.157.011/0001-07	RADCENTER MEDICINA POR IMAGEM	R\$ 8.621,84
9087893	23.412.642/0001-01	RADIOCLÍNICA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA	R\$ 22.566,77
9756736	31.832.507/0001-35	SÃO FRANCISCO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 101.450,65
3174166	06.874.193/0001-96	TONY SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 5.753,52
3174115	03.864.086/0001-99	UNIDADE RADIOLÓGICA	R\$ 20.506,15
			R\$ 3.421.631,11

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
12ª Regional de Saúde – Diretoria
Avenida Paraná, 7394 – Umuarama-Paraná | CEP: 87.502-000
Fone (44) 3621-8218 | e-mail: dir12rs@sesa.pr.gov.br

Correspondência Interna 334/2023. Assinatura Simples realizada por: Viviane Herrera Ufemes (XXX.374.719-JX) em 16/05/2023 10:38 Local: SESA/12/DIR. Inserido ao documento 545.610 por: Marco Antonio Cunha Moreira em: 16/05/2023 10:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2579250d427f9ba5dbfd750aa7601d73.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 968

Altera o Decreto nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.208.911-9,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 2º, do art. 4º do Decreto nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O repasse ocorrerá via formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA para os prestadores sem fins lucrativos sob gestão estadual.

Art. 2º Acresce os §§ 3º e 4º ao art. 4º do Decreto nº 12.888, de 2022, com as seguintes redações:

§ 3º Para os prestados de serviços com fins lucrativos, fica admitida a utilização dos recursos de que trata este Decreto para complementação, no bojo de relação contratual específica, de valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela SUS.

§ 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde fixar, por ato normativo próprio, os critérios de complementação indicados no §3º deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 MAR de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Assinatura Qualificada realizada por: Darci Piana em 17/03/2023 10:32. Inserido ao protocolo 20.208.911-9 por: Marcia Daniela Pinto Brunet em: 17/03/2023 10:31.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9c7a26219f3c9d7a97bc2391e6bcbf83.



ePROTOCOLO



Documento: **968.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 17/03/2023 10:32.

Inserido ao protocolo **20.208.911-9** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 17/03/2023 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c7e26219f3c9d7a97bc2391e6bcbf83.



RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

Dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição financeira para os Prestadores de Serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná que estão sob a gestão municipal e, autoriza a transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;

- considerando que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo I – Do Componente de Financiamento No Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;

- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto Estadual que dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Reboças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.



- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022.

- considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº CIB nº 320/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado do Bloco de Custeio no valor de R\$ 85.753.307,38 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios onde os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, definidos na legislação estão sob a gestão Municipal.

Art. 2º São objetivos a serem atingidos com a presente Resolução:

I - A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços de saúde elencado no (Anexo I) objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo Paraná.

II - O repasse de aludida contribuição financeira visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergência atual.

Art. 3º A transferência dar-se de forma regular e automática aos respectivos Fundos Municipais de Saúde onde os prestadores de serviços estão localizados.

Parágrafo Único: Considerando que o modelo de rateio já se encontra definido na legislação, de modo que não é necessário fazer a adesão.

Art. 4º O recurso financeiro na forma de contribuição dar-se-á para cobertura de despesas das atividades de saúde, principalmente pelo fato que a COVID – 19 provocou uma inflação alta generalizada para aquisições de insumos, medicamentos, manutenção e outros, causando impactos diretamente aos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde de cada Fundo Municipal de Saúde que fazem jus.

Art. 6º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbee5201c412fac72f132021beba.



Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

Art. 10º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 11º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade

II - Projeto Atividade: 6485

III - Elemento de Despesas: 3341.4120

IV - Fonte: 100

V - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **38fbae5201c412afac72f132021beba**.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132049	ALTO PARAÍSO	09.251.282/0001-74	R\$ 7.365,45
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
5989329	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FÁTIMA DA SILVA	R\$ 7.365,45	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132088	ALTO PIQUIRI	09.296.512/0001-11	R\$ 25.689,24
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3459748	APAE DE ALTO PIQUIRI	R\$ 25.689,24	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139830	ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	R\$ 37.870,95
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3459721	APAE DE ALTÔNIA	R\$ 16.615,69	
7505752	LABORATORIO ANALISA	R\$ 6.132,64	
9214399	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOVEL	R\$ 6.573,47	
2738694	LABORATORIO SANTO ANTONIO	R\$ 8.549,15	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131937	AMPERE	08.779.245/0001-70	R\$ 11.391,26
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3524084	APAE ESCOLA 06 DE MARÇO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 11.391,26	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131906	APUCARANA	02.575.748/0001-48	R\$ 3.244.890,28
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
2619520	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE APUCARANA	R\$ 83.339,77	
3317927	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS	R\$	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbaae5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



DOS EXCEPCIONAIS			91.260,60
			R\$
9154205	CLINICA ESPACO SAUDE		5.762,60
			R\$
2619547	CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SANTA HELENA LTDA		13.072,50
			R\$
9537805	FISIOSISTER CLINICA MEDICA LTDA		6.810,63
			R\$
2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA		1.918.447,37
			R\$
2439263	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL		412.541,50
			R\$
2439417	INSTITUTO DO RIM DE APUCARANA		428.509,80
			R\$
2439379	INSTITUTO APUCARANENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA ME		7.158,56
			R\$
2439395	LABORATORIO APUCARANA ANALISES CLINICAS LTDA		19.653,02
			R\$
2584174	LABORATORIO CENTERLAB DE ANALISES CLINICAS		12.035,98
			R\$
9911111	ARAUJO BEZERRA LABORATORIO LTDA		11.531,34
			R\$
5595703	LABORATORIO LOGOS LTDA		25.577,98
			R\$
2439425	LABORATORIO VIVER DE ANALISES CLINICAS LTDA		41.017,34
			R\$
3155986	CENTRO DE ANALISES E CLINICAS SAO MARCOS LTDA		33.462,94
			R\$
6215394	CLINICA DE LITOTRIPSIA APUCARANA LTDA		27.969,00
			R\$
0262730	MARXFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA		7.513,52
			R\$
9291547	RAKEUN MEDICINA CENTER LTDA ME		6.433,08
			R\$
6234879	SRA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		92.792,75

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132202	ARAUCARIA	10.373.665/0001-02	R\$ 280.417,04
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
0531588	CLINICA DE DIALISE ARAUCARIA		R\$ 212.108,39
	PROSPERA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MATRIZ		R\$ 35.241,51
9878793	VOLPI HAVRYLUK ANALISES CLINICAS		R\$ 33.067,14

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131974	BARRACAO	08.992.896/0001-44	R\$ 20.700,41
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3401448	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL NOVOS HORIZONTES		R\$ 20.700,41

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132026	BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	R\$ 8.036,91

CABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Buryel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.



CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
5440823	APAE SONHO ENCANTADO BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 8.036,91

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139925	CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	R\$ 3.254.907,94
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
7187319	AKIYAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 12.587,63
0014125	CENTER CLINICAS		R\$ 881.425,38
3831982	CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIIFORMA		R\$ 5.071,17
3444139	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JOSEPHINA WENDLING NUNES		R\$ 29.129,00
3065961	CLINICA DE REABILITACAO CARDIOPULMONAR LTDA		R\$ 5.539,43
0014109	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO		R\$ 1.440.105,20
0014214	INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MOURAO		R\$ 623.038,13
2567970	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO GABRIEL		R\$ 7.955,03
2567881	LABORATORIO DR. MAURICIO		R\$ 20.455,26
7795971	LABORATORIO EXAME		R\$ 64.269,03
0014206	LABORATORIO SANTA CECILIA		R\$ 6.136,40
0014257	LABORATORIO SÃO LUCAS		R\$ 30.407,58
0014249	MARCOS ANTONIO CORPA E CIA LTDA		R\$ 31.748,28
6730175	GAMEIRO CHERES E FRANCA ANALISES CLINICAS LTDA		R\$ 27.799,01
0014230	PRONTO ANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS TOMOIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA		R\$ 29.309,40
6097383			R\$ 39.939,01

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139936	CAPANEMA	09.157.931/0001-72	R\$ 15.785,20
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3388506	APAE DE CAPANEMA		R\$ 15.785,20

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132042	CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R\$ 216.027,03
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



7039344	INSTITUTO SÃO RAFAEL	R\$	216.027,03
---------	----------------------	-----	------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139961	CIANORTE	09.263.750/0001-20	R\$ 1.551.052,45
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3213218	APAE DE CIANORTE		25.833,54
			R\$
2731940	CIA DE LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES LTDA		34.324,78
			R\$
3528782	CLINICA DE FISIOTERAPIA FURQUIM DE CASTRO		5.051,18
			R\$
2733072	FISIO CENTER CIANORTE CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAC		20.102,16
			R\$
2735989	FUNDHOSPAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANA		836.942,64
			R\$
2732114	HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANA HONORP		112.826,66
			R\$
2733676	HOSPITAL SÃO PAULO IDEALMED DIAGNOSTICO POR IMAGEM		183.000,10
			R\$
9597093			7.547,01
			R\$
2731819	INSTITUTO MAFRA IMAGEM		77.328,68
			R\$
0886113	INSTITUTO UNIDADE RADIOLOGICA		14.610,83
			R\$
2733943	LABORATORIO CIANORTE		27.123,29
			R\$
3340902	LABORATORIO MENINO JESUS		27.532,44
			R\$
0632468	LABORATORIO SANTA ANA LAB		30.622,81
			R\$
2734206	LABORATORIO SANTA PAULA		18.285,20
			R\$
5711673	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		31.771,00
			R\$
9264876	LABORATORIO SÃO JOSE NOROESTE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		27.532,72
			R\$
0951838	NOVA VIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		21.720,87
			R\$
0790990			6.454,25
			R\$
2732088	ORTOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PAROSCHI CLINICA DE OLHOS E DERMATOLOGIA		13.095,22
			R\$
7466951			5.371,49
			R\$
2736284	M A PARISI CIA LTDA		23.972,58

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139971	COLORADO	08.788.720/0001-75	R\$ 736.142,12
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3378799	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CRISTO REI		10.410,58
			R\$
2733307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA		725.731,54

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.



CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139988	CORONEL VIVIDA	08.906.633/0001-49	R\$ 70.730,30
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	R\$ 70.730,30	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R\$ 48.485,15
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3400077	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 23.244,89	
5892619	BIO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	R\$ 11.284,19	
2738562	LABORATORIO ANA CRISTINA	R\$ 13.956,07	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132263	CURITIBA	13.792.329/0001-84	R\$ 38.720.661,16
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3295621	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE EDUCACAO AO CIDADAO ESPECIAL	R\$ 101.294,58	
2639610	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENCAO	R\$ 12.293,58	
3282961	APAE SANTA FELICIDADE	R\$ 13.432,15	
5014808	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER	R\$ 8.222,44	
0016519	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA	R\$ 54.267,75	
9819703	CDB CENTRO DE DIAGNOSTICO BRASIL	R\$ 60.012,21	
6276431	CENTRO PARANAENSE DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICO GUIDO A V PEREZ	R\$ 28.213,48	
3282929	CEDAE APAE CURITIBA	R\$ 15.278,66	
0015865	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA	R\$ 25.525,86	
0016217	CENTRO DE NEFROLOGIA NAÇOES LTDA	R\$ 106.665,82	
3071847	UROCLINICA DOENÇAS DO APARELHO URINARIO S S LTDA	R\$ 43.786,03	
6000932	CERMEN MEDICINA NUCLEAR LTDA	R\$ 28.708,13	
2640066	CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA	R\$ 11.238,51	
2639882	CINTIMAGEM CLINICA DE MEDICINA NUCLER LTDA	R\$ 23.094,40	
2639661	CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA	R\$ 10.204,17	

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquiri, nº 170 – Reboças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarDocumento> com o código: 38fbee5201c412afac72f132021beba.



0015776	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA	R\$	267.967,74
9392947	CLINICA CORPO ATIVO VITORIA LTDA	R\$	6.961,26
0016195	ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS ECOGRAFICOS LTDA	R\$	119.816,22
0015911	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CURITIBA LTDA	R\$	967.203,72
0016144	CLINICA DE OLHOS BATEL LTDA	R\$	20.913,16
0015830	CENTRO DE DIAGNOSTICO INFANTIL POR IMAGEM CURITIBA LTDA	R\$	5.302,32
2639831	CLINIMAGE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S A	R\$	44.522,77
0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PR	R\$	1.028.000,22
0015377	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA	R\$	326.627,76
2639637	DIAGNOSE LABORATORIO DE ANATOMIAPATOLOGICA E CITOLOGICA DE	R\$	17.987,21
0130907	DUO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	R\$	5.625,00
3283356	ASSOCIACAO RUTH SCHRANK	R\$	12.781,30
3308715	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	R\$	22.084,56
0015849	CLINICA DE IMAGEM SONAR S S ME	R\$	10.348,71
3282910	ESCOLA ESPECIAL LUAN MULLER	R\$	14.162,51
3984583	ESCOLA MODALIDADE DE EDUCACAO ESPECIAL FORREST GUMP	R\$	10.339,90
3294447	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$	39.115,49
3294501	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$	13.809,11
2774925	FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL	R\$	20.569,29
3194450	FISICLIN CLINICA DE SAUDE S S	R\$	26.926,44
0015318	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$	193.404,68
0016209	HOSPITAL DA VISAO	R\$	399.150,02
0015636	HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA	R\$	1.300.431,41
0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	R\$	6.767.253,30
0016365	HOSPITAL ESPIRITA DE PSQUIATRIA BOM RETIRO	R\$	249.452,04
0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	R\$	3.324.148,00
2384272	HOSPITAL MENINO DEUS	R\$	27.980,88
2715864	MATERNIDADE MATER DEI	R\$	484.441,35
0015334	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$	5.585.829,56
3075516	HOSPITAL SÃO VICENTE	R\$	1.926.453,34
0015801	HOSPITAL SÃO VICENTE CIC	R\$	167.350,86
0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	R\$	4.833.371,11
0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO	R\$	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sasa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **38fbae5201c412afac72f132021beba**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



EVANGELICO MACKENZIE			8.258.919,41
	INSTITUTO DE ROENTGENDIAGNOSTICO LTDA EPP		R\$ 12.495,15
0016020			R\$ 8.184,12
9107134	IDC LABORATORIOS		R\$ 5.200,00
7489633	IDEC ODONTOLOGIA		R\$ 10.708,02
5167604	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE		R\$ 17.879,46
3100901	CLINICA DE FISIOTERAPIA KARLA SIMAS LTDA		R\$ 12.264,11
0015628	INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO		R\$ 331.769,32
0016500	INSTITUTO DO RIM DO PARANA LTDA		R\$ 331.407,32
7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA		R\$ 47.114,10
0016322	INSTITUTO SARA DE FISIOTERAPIA		R\$ 37.513,24
2439093	L B LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES		R\$ 12.682,06
0016357	LABORATORIO ANNALAB		R\$ 16.596,11
2640228	LABORATORIO DANTAS MATRIZ		R\$ 11.546,08
0015989	LABORATORIO OSVALDO ZORNIG LTDA		R\$ 11.123,53
2715880	LABORATORIO SAO LUCAS SEDE		R\$ 10.468,21
2360829	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DAS NAÇÕES LTDA		R\$ 8.364,43
9551808	NEOPATHOLOGIA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA RDRMOTTA EI		R\$ 91.030,82
3895343	ORIONOPOLIS PARANAENSE		R\$ 7.738,02
0016136	PATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA		R\$ 43.516,11
6316972	QUANTA DIAGNOSTICO E TERAPIA		R\$ 12.533,24
9453520	RB FISIO ESPORTIVA		R\$ 58.457,16
9907939	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA		R\$ 402.977,40
3052818	UNIRIM UNIDADE RENAL DO PORTAO LTDA		R\$ 152.887,09
0015555	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA		R\$ 11.108,54
3316408	UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL		R\$ 11.327,10
3251527	VICENLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA EPP		

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140016	DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	R\$ 251.066,88
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
7374356	APADV ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS		R\$ 8.979,31
3438066	APAE DE DOIS VIZINHOS		R\$

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



			13.046,35
			R\$
5232511	HOSPITAL PRO VIDA		160.424,62
			R\$
0748483	LABORATORIO ALDES DE ANALISES CLINICAS		16.125,10
			R\$
2666146	LABORATORIO DALMORA DE ANALISES CLINICAS		20.522,68
			R\$
7398026	LIFE LABORATORIO LTDA		15.961,80
			R\$
2666235	LABORATORIO SÃO JUDAS ANALISES CLINICAS		16.007,02

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131945	DOURADINA	08.849.296/0001-21	R\$ 16.020,80
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3459756	APAE DE DOURADINA		R\$ 16.020,80

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132224	FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	R\$ 1.826.450,34
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
0077593	ASSOCIACAO CRISTA DE DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU		R\$ 9.368,05
3444511	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		R\$ 5.404,19
9373411	ADRIANA M BONATTO LABORATORIO ME - BIOLABOR		R\$ 417.185,87
0475203	CENTRO DO APARELHO DIGESTIVO DR ZARDO LTDA		R\$ 17.390,01
2673630	CENTRO DE CIRURGIA E LASER FOZ DO IGUAÇU SC LTDA		R\$ 55.059,05
5862804	CLINICA DE FISIOTERAPIA MATERNA LTDA ME		R\$ 6.047,40
9009817	CLINICA DE FISIOTERAPIA SAO RAPHAEL LTDA ME		R\$ 9.437,33
5125308	CLINIPAR SERVICOS MEDICOS LTDA		R\$ 11.138,12
3447332	DIAGNOSTICOS MEDICOS MAROJA LTDA		R\$ 28.800,49
5398711	JOSE ARTUR VASCONCELOS CAVALCANTE		R\$ 14.409,40
2594048	FISIOTERAPIA SAO CAMILO		R\$ 15.100,42
0127515	VGVL SERVICOS MEDICOS LTDA - HUMANIZARA		R\$ 7.078,21
5933129	INTERFISO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA		R\$ 9.798,48
9317295	ITAMAX RESSONANCIA MAGNETICA		R\$ 50.942,66
7531397	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA		R\$ 12.777,73
0145874	MEDIFIZ MEDICINA DIAGNOSTICA		R\$ 6.184,24
2673827	NEFROCLINICA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA		R\$ 1.036.730,46

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burchel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **38fbaea5201c412afac72f132021beba**.



5010454	NOSSE CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	R\$ 8.569,65
9667112	CLÍNICA MÉDICA RAGMED LTDA	R\$ 12.824,72
6012892	ROSSONI PIOTTO E CIA LTDA - VITA IMAGEM	R\$ 91.203,86

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132005	FRANCISCO BELTRÃO	09.165.798/0001-04	R\$ 2.447.191,07
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3469832	APAE DE FRANCISCO BELTRÃO		R\$ 34.162,00
7759975	BIOLABOR ANÁLISES CLÍNICAS		R\$ 52.045,60
2666782	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDESTE LTDA EPP		R\$ 8.014,81
5373190	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA		R\$ 956.217,78
2666685	CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS		R\$ 296.672,99
3134482	CLÍNICA SANTA TEREZA		R\$ 8.670,62
6217923	CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA		R\$ 16.402,25
2679701	CRA CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA		R\$ 72.863,05
0759597	FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES		R\$ 9.113,80
2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO		R\$ 770.139,46
9529608	LABMAX EXAMES LABORATORIAIS		R\$ 21.508,85
2666936	LABORATORIO BIO EXAME		R\$ 21.366,49
7524242	LABORATORIO BIOANÁLISES		R\$ 25.757,82
7098634	LABORATORIO SANTA CLARA		R\$ 20.866,90
9582185	LABORATORIO SANTA HELENA		R\$ 14.329,11
2766701	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		R\$ 13.182,79
2666766	LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA		R\$ 40.418,50
5991080	LABORATORIO VITA LAB		R\$ 18.583,53
3934357	REABILITARE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA		R\$ 16.460,99
7957610	RENATA BAU ANÁLISES CLÍNICAS ME		R\$ 21.895,29
6194826	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR		R\$ 8.518,44

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132251	GENERAL CARNEIRO	11.367.766/0001-80	R\$ 9.859,86
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burchel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbaae5201c412afac72f132021beba.



5509046	APAE DE GENERAL CARNEIRO		R\$ 9.859,86
---------	--------------------------	--	-----------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132090	GOIOERÊ	09.298.629/0001-34	R\$ 283.760,77
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3765997	APAE DE GOIOERE		R\$ 12.253,14
2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE		R\$ 271.507,63

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
112676	GUAIRA	96.726.438/0001-43	R\$ 72.240,06
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2810123	HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAIRA		R\$ 72.240,06

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132106	ITAPERAJA D' OESTE	09.323.218/0001-51	R\$ 5.333,40
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3302333	APAE DE ITAPEJARA D' OESTE		R\$ 5.333,40

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132248	LONDRINA	11.323.261/0001-69	R\$ 14.168.449,91
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3250652	APAE DE LONDRINA		R\$ 14.546,91
3247031	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SINDROME DE DOW		R\$ 12.677,47
3703835	ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA		R\$ 16.397,33
2578611	BIOCENTER CENTRAL DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS		R\$ 9.827,54
2578530	CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LAB		R\$ 15.611,21
6431801	CENTRO DE FISIOTERAPIA NORTE		R\$ 10.465,08
2578433	CLINICA DE DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR		R\$ 142.552,60
3253074	CLINICA ENDOIMAGEM		R\$ 19.901,25
2578476	CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DE		R\$ 6.192,75

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



LONDRINA LTDA		
3246833	CLINIMAGEM CLINICA DE IMAGENS LTDA	R\$ 7.507,50
3346439	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	R\$ 25.144,37
2578298	DAVITA BANDEIRANTES	R\$ 695.846,28
2578441	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA	R\$ 1.002.172,56
7497563	GERACAO INTEGRAR	R\$ 7.227,50
2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	R\$ 5.670.197,38
2578506	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	R\$ 608.126,35
2550792	HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA	R\$ 1.766.999,63
2578409	HOSPITAL NOVA VIDA	R\$ 146.990,05
2578468	HOSPITAL VIDA	R\$ 391.611,18
3114902	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO P CRIANCAS EXCEPCION	R\$ 19.579,54
2578417	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO DE SURDOS	R\$ 136.470,40
3385760	IRM INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	R\$ 12.552,27
2580055	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	R\$ 3.287.053,89
2578247	LAB IMAGEM DIAGNOSTICO AVANÇADO EM MEDICINA	R\$ 11.312,61
2591154	DELTA LONDRINA MEDICINA LABORATORIAL S S LTDA	R\$ 25.571,41
2577674	LABORATORIO OSWALDO CRUZ	R\$ 10.106,92
0398055	SIBELE PELLOSO FENIMAN CLINICA DE FISIOTERAPIA	R\$ 11.177,33
2578603	ULTRACLIN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	R\$ 78.905,77
3024857	ULTRASSONOGRRAFIA LONDRINA	R\$ 7.724,83

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140229	MAMBORE	84.782.697/0001-90	R\$ 50.902,83
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2733331	HOSPITAL MUNICIPAL DE MAMBORE		R\$ 15.163,39
5472849	APAE DE MAMBORE		R\$ 7.580,43
2734214	LABORATORIO SANTA RITA		R\$ 12.343,29
2734222	LABORATORIO SANTA ROSA		R\$ 15.815,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132044	MANDAGUARI	09.241.896/0001-20	R\$ 125.682,61
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbaee5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



			R\$
6710859	PROTESE DENTARIA MODOS		7.625,00
	LABORATORIO DE ANALISES		R\$
2585782	CLINICAS CRISTO REI LTDA		18.472,71
	LABORATORIO SANTA		R\$
9620188	TEREZINHA		9.111,15
	SOCIEDADE BENEFICENTE		R\$
7250401	CRISTO REI		67.708,90
			R\$
2585855	APAE DE MANDAGUARI		22.764,85

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132241	MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	R\$ 61.695,11
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA		R\$ 61.695,11

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140260	MARINGÁ	80.905.706/0001-31	R\$ 10.306.992,95
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
2586525	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO		R\$ 87.574,45
	CEFISIO CENTRO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA		R\$ 17.802,89
2588878	HOFALMAR HOSPITAL DE OLHOS LTDA		R\$ 6.922,18
6030750	HOSPITAL DA VISAO DO PARANA		R\$ 110.048,83
6486265	HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA		R\$ 2.399.898,89
2588169	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA		R\$ 4.169.588,04
2743469	HOSPITAL MEMORIAL UNINGA		R\$ 257.100,49
2586142	HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA HPM		R\$ 51.138,50
2587289	INSTITUTO DE AUDICAO SC LTDA		R\$ 224.193,70
2594625	INSTITUTO DO RIM DE MARINGA		R\$ 279.509,99
2586568	INSTITUTO DO VER VITREO E RETINA		R\$ 226.804,44
3477304	MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 10.378,58
3421392	RADIOTERAPIA BOM SAMARITANO		R\$ 173.582,50
2586797	SANTA CASA DE MARINGA HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA		R\$ 2.122.518,30
2594714	SEUMED CLINICA MEDICA		R\$ 55.312,02
9399852	UNICESUMAR		R\$ 114.619,15
2594722			

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400			
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br			

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



132087	MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	R\$	9.120,67
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
3474488	APAE DE MARMELEIRO		R\$	9.120,67

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	CNPJ		VALOR TOTAL REPASSE
131967		08.956.201/0001-79	R\$	8.484,55
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
5468051	APAE RENASCENDO PARA A VIDA NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		R\$	8.484,55

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA OLIMPIA	CNPJ		VALOR TOTAL REPASSE
131880		00.789.980/0001-53	R\$	9.706,72
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
3482871	APAE DE NOVA OLIMPIA		R\$	9.706,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA PRATA DO IGUAÇU	CNPJ		VALOR TOTAL REPASSE
132062		09.270.482/0001-74	R\$	7.468,52
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
3401537	APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU		R\$	7.468,52

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PALMAS	CNPJ		VALOR TOTAL REPASSE
140343		80.873.003/0001-79	R\$	380.044,75
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
9534598	CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA		R\$	10.784,31
7267681	CLINICA RADIOLOGICA DE PALMAS LTDA ME		R\$	7.152,02
3950204	APAE DE PALMAS		R\$	11.574,77
2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI		R\$	331.332,55
9795308	VIZE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$	19.201,10

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ		VALOR TOTAL REPASSE
---------------	--------------------------	------	--	---------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Reboças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Steimbach Burchel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 38fbaee5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



140367		PATO BRANCO		80.872.476/0001-51	R\$	3.058.506,51
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR		
	CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA			R\$		46.590,98
5938411				R\$		40.876,65
5371902	CLINICA DE OLHOS GRANZOTTO			R\$		27.233,80
6420389	CLINICA RADIOLOGICA SANTA ANA EEP			R\$		21.595,22
6226221	CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S A			R\$		13.957,87
3364968	ESCOLA CARLOS ALMEIDA ED INFANTIL ENSINO FUND			R\$		5.098,99
5485312	GLT CLINICA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA			R\$		15.993,76
2500787	CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SC LTDA			R\$		7.211,14
9559841	IMAX CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA ME			R\$		924.812,29
0017884	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO			R\$		5.179,80
6114121	KOZMA MEDICINA NUCLEAR			R\$		7.048,27
0433071	M DE S ANTONIALI CIA LTDA			R\$		5.535,58
5664675	PHD LABORATORIO DE PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA DO SUDESTE			R\$		23.562,17
9180222	PLATANO LABORATORIO SS LTDA			R\$		1.914.009,99
0017868	POLICLINICA PATO BRANCO					

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132118	PÉROLA	09.350.698/0001-13	R\$ 5.322,21
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
7288866	LABORATORIO MENDES		R\$ 5.322,21

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131936	PÉROLA D' OESTE	08.764.962/0001-29	R\$ 7.203,47
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
3401510	APAE DE PÉROLA D' OESTE		R\$ 7.203,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132210	PIÊN	10.430.481/0001-29	R\$ 42.810,17
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Steimbach Burchel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 38fbae5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



0935662	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PIEN		R\$ 42.810,17
---------	---	--	------------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131961	PINHAL DE SÃO BENTO		R\$ 9.426,95
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3524051	APAE DE PINHAL DE SÃO BENTO		R\$ 9.426,95

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132067	PLANALTO	09.272.764/0001-00	R\$ 13.815,00
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3403106	APAE DE PLANALTO		R\$ 13.815,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132012	PRANCHITA	09.182.117/0001-08	R\$ 11.950,81
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401480	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOVO AMANHECER		R\$ 11.950,81

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132002	REALEZA	09.158.413/0001-73	R\$ 11.473,72
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3402703	APAE ESCOLA ESPECIAL PRIMAVERA REALEZA		R\$ 11.473,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140467	RENASCENÇA	08.892.866/0001-66	R\$ 17.484,47
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3753875	APAE DE RENASCENÇA		R\$ 17.484,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131973	SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	R\$ 6.624,01

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Stalmbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbaee5201c412fac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
		R\$
5933668	APAE DE SALGADO FILHO	6.624,01

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
			R\$
131953	SALTO DO LONTRA	08.873.090/0001-37	20.876,64
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
		R\$	
3401561	APAE DE SALTO DO LONTRA		12.363,11
2585405	LABORATORIO MATTOS E MANFROI		8.515,53

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
			R\$
131913	SANTA FÉ	08.541.779/0001-64	7.562,76
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
		R\$	
3400689	APAE DE SANTA FÉ		7.562,76

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
			R\$
131961	SANTA IZABEL DO OESTE		25.807,04
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
		R\$	
3401529	APAE DE SANTA IZABEL DO OESTE		25.807,04

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
			R\$
132057	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	23.903,99
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
		R\$	
3402657	APAE ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA		23.903,99

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
			R\$
132068	SÃO JORGE D' OESTE	09.275.990/0001-45	29.037,24
CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR	
		R\$	
3964809	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PAULO FREIRE		9.103,00
2585294	LABORATORIO BERTOLINI SÃO JORGE D' OESTE		12.160,40

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **38fbae5201c412afac72f132021beba**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



9519262	MAIS VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R\$ 7.773,84
---------	--	--------------

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131879	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	00.604.061/0001-68	R\$ 28.090,14
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
9376011	LABORATORIO BIOTEST		9.764,12
6563368	LABORATORIO PROLAB		18.326,02

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	R\$ 259.926,48
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3028488	CLINICAS INTEGRADAS SÃO JOSE SC LTDA		176.941,33
3567672	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AMOR PERFEITO		50.686,40
6067131	MEDIMAGEM RESSONANCIA ULTRADIAGNOSE		26.606,25
3213315	DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA		5.692,50

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132184	TAPIRA	09.597.602/0001-42	R\$ 9.424,00
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3500004	APAE DE TAPIRA		9.424,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 86.192,60
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
2567512	LABORATORIO CARLOS CHAGAS		12.537,67
6935494	LABORATORIO LOURENÇO		6.650,72
2567520	LABORATORIO SANTA CRUZ		11.516,58
2334755	SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA		49.254,69
2334771	UNILAB LABORATORIO ANALISES CLINICAS		6.232,94

20

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38f6eae5201c412afac72f132021beba.



CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
131955	TOLEDO	08.885.072/0001-75	R\$	204.605,19
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
9462694	LABORATORIO BIOMAI		R\$	35.090,29
3216772	LABORATORIO PADRE JOSE ANCHIETA		R\$	99.280,70
3031519	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR		R\$	70.234,20

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
132050	UBIRATÁ	09.254.084/0001-64	R\$	162.106,18
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
2733633	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU		R\$	132.257,86
3589773	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JESUS MENINO		R\$	17.369,67
9988467	LEONOR BARBOSA ROSSETTO LABORATORIO LABCENTER		R\$	5.844,20
2733935	LABORATORIO BIOCLINICO MIGUEL		R\$	6.637,45

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
131964	UMUARAMA	08.931.506/0001-26	R\$	3.421.631,11
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
3271943	APAE DE UMUARAMA		R\$	43.538,88
2879736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS		R\$	580.565,67
9993223	AVANTE CLINICA MEDICA BIOPREV ANALISES CLINICAS LTDA ME		R\$	6.747,70
7848048			R\$	51.605,57
5937884	CARD RADIODIAGNOSTICO ZUKOVSKI CIA LTDA - CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$	5.886,01
2594420			R\$	19.531,18
2820642	CLINICA EQUILIBRIO		R\$	7.134,20
2594358	CLINICA SANTA CRUZ FISICLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$	349.415,51
2594307			R\$	6.991,77
5757711	HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA		R\$	141.694,62
2594412			R\$	526.282,01
2594368	INSTITUTO DO RIM INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA		R\$	632.068,64
3057305	KORPO CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$	7.035,05
7263775	LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$	12.877,63
2877252	LABORATORIO BOM JESUS		R\$	9.119,32

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@csa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Buegel em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 38fbaee5201c412afac72f132021beba.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



2679726	LABORATORIO PRONTO ANALISE	R\$	39.120,47
2594382	LABORATORIO REUNIDOS	R\$	11.974,02
3057291	LABORATORIO SÃO MIGUEL	R\$	17.178,16
3005011	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	R\$	793.965,77
9823859	RADCENTER MEDICINA POR IMAGEM	R\$	8.621,84
9087893	RADIOCLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA	R\$	22.566,77
9756736	SÃO FRANCISCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	R\$	101.450,65
3174166	TONY SERVIÇOS MEDICOS	R\$	5.753,52
3174115	UNIDADE RADIOLOGICA	R\$	20.506,15
TOTAL GERAL		R\$	85.753.307,38

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59. Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Borge** em: 22/12/2022 17:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **38fbaae5201c412afac72f132021beba**.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_875_19.871.7622.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2022 17:59.

Inserido ao protocolo **19.871.762-2** por: **Raquel Steimbach Burchel** em: 22/12/2022 17:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38fbae5201c412afac72f132021beba.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	139886/2022	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA 875/2022	Secretaria da Saúde		
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolução_875_2022.rtf 1,84 MB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	22/12/2022 18:03			
Data de publicação				
22/12/2022 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	22/12/22 18:19	N° da Edição do Diário: 11325
03/01/2023 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	22/12/22 18:19	
Histórico				
TRIAGEM REALIZADA				

RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

Disciplina e autoriza a transferência do valor referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, e da Portaria 443, de 03 de Abril de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelo órgão competente. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem os atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042**.

- considerando a Nota Técnica 01/2023 do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde - CONASS, de 17 de fevereiro de 2023, que descreve as orientações sobre a operacionalização da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

- considerando a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, de 24 de fevereiro de 2023, que orienta acerca da instrumentalização do repasse dos recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e autorizar a transferência do valor total de **R\$ 85.432.747,18** (oitenta e cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS) e que estão sob a gestão estadual, conforme elencado no Anexo I desta Resolução.

§1º O depósito será realizado diretamente às entidades, nas contas bancárias oficiais que estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§2º Conforme o §4º da Lei Complementar nº 197/2022 o recebimento dos recursos previstos nesta resolução independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

§3º O recurso referente à Portaria GM/MS nº 96/2023 destinado às entidades sem fins lucrativos cuja gestão não pertence a esta Secretaria de Estado da Saúde, terão seus valores repassados diretamente pelos municípios, uma vez que o recurso foi transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais, conforme valores elencados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º. O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas, via Relatório de Gestão, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação ao auxílio financeiro depositado no Fundo Estadual de Saúde, quando da apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Independente da apresentação do Relatório de Gestão, o Fundo Estadual apresentará a prestação de contas no Sistema de Informação Eletrônica de Dados – SEI-CED, do Tribunal de Contas do Paraná, conforme disciplinado na Instrução Normativa 113/2015.

Art. 4º Conforme §5º da Lei Complementar nº 197/2022, as entidades beneficiadas elencadas no Anexo I desta Resolução, por sua vez, deverão prestar contas da aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.



Art. 5º A utilização dos recursos objeto de repasse realizado por este instrumento deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu efetivo recebimento em conta-corrente, pelas entidades beneficiadas.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde criará formulário padrão para a prestação de contas, o qual será enviado às Regionais de Saúde correspondentes de cada entidade beneficiada. A documentação deverá ser anexada ao protocolo digital individual de cada entidade e ficará disponível para consulta e interesse de terceiros.

§2º Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas, ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial, ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2023, destinado exclusivamente para atender o disposto na Portaria GM/MS nº 443/2023.

- I - Ação:** Auxílio Financeiros.
- II - Modalidade:** 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa.
- III - Elemento de Despesa:** 4102 – Contribuição.
- IV - Função:** 10 – Saúde.
- V - Subfunção:** 122 – Administração Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo 20.457.103-1 por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5258dbd4d36077e6941f9b054315042.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SOB GESTÃO ESTADUAL

RS	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR
1	MORRETES	3327302	68.599.703/0001-11	APAE	R\$ 1.980,77
1	PARANAGUÁ	9023569	80.296.213/0001-41	APAE	R\$ 38.492,02
1	ANTONINA	3802035	79.103.420/0001-53	APAE	R\$ 25.576,26
1	GUARATUBA	3402649	80.294.358/0001-03	APAE	R\$ 33.967,94
1	MATINHOS	3941337	80.299.480/0001-72	APAE	R\$ 45.398,47
1	PARANAGUÁ	15563	79.628.277/0001-13	APAE	R\$ 49.419,93
2	AGUDOS DO SUL	9540962	03.730.379/0001-83	APAE	R\$ 2.249,66
2	CURITIBA	6737471	76.591.569/0001-30	ASSOC. HOSP. DE PROT. INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO	R\$ 1.145,01
2	TUNEIRAS DO OESTE	9570993	80.908.031/0001-84	APAE	R\$ 5.728,80
2	PINHAIS	9524754	08.611.136/0001-40	APAE	R\$ 2.039,08
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9439242	01.270.153/0001-11	APAE	R\$ 5.524,91
2	TIJUCAS DO SUL	3431789	02.828.669/0001-00	APAE	R\$ 4.787,35
2	CAMPO DO TENENTE	3809242	11.739.442/0001-70	APAE	R\$ 3.261,05
2	RIO BRANCO DO SUL	3762904	80.841.430/0001-75	APMI	R\$ 33.848,86
2	BOCAIÚVA DO SUL	9560912	40.270.514/0001-81	APAE	R\$ 24.036,16
2	ADRIANÓPOLIS	9560637	40.432.668/0001-22	APAE	R\$ 17.176,55
2	MANDRITUBA	9560432	77.529.352/0001-63	APAE	R\$ 10.639,67
2	FAZENDA RIO GRANDE	9556613	40.186.298/0001-90	APAE	R\$ 22.477,49
2	QUITANDINHA	9553177	02.049.944/0001-89	APAE	R\$ 22.527,59
2	LAPA	9543376	40.298.143/0001-46	APAE	R\$ 11.278,34
2	CAMPO LARGO	9542655	77.051.977/0001-62	ASSOC. ERCEANA CAMPOLARGUENSE	R\$ 27.338,27
2	ITAPERUÇU	9541772	72.106.289/0001-39	APMI	R\$ 57.277,32
2	QUITANDINHA	9541764	77.509.479/0001-10	FUND. MEDICA E HOSP. DO TRAB RURAL	R\$ 48.932,45
2	CURITIBA	9540245	76.693.076/0001-01	FUND. ECUMENICA DE PROT. AO EXCEPCIONAL	R\$ 1.544.868,88
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9539727	00.558.325/0001-94	ASSOC. PADRE JOAO CECONELLO	R\$ 18.043,22
2	COLOMBO	9539468	76.613.835/0007-74	STA CASA DE MIS. DE CTBA	R\$ 241.563,43
2	ALMIRANTE TAMANDARÉ	9539425	81.908.113/0001-91	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$ 11.636,17
2	CONTENDA	9539212	01.951.850/0001-38	APAE	R\$ 20.963,17
2	RIO NEGRO	9539085	80.860.273/0001-45	SOC. HOSPITAL BOM JESUS	R\$ 112.156,15
2	PIRAQUARA	9538798	07.070.735/0001-30	ASSOC. SAN JULIAN	R\$ 1.025.114,37
2	PINHAIS	9537430	04.803.609/0001-50	FUNDAÇÃO PRO PINHAIS	R\$ 34.562,91
2	CURITIBA	9534962	76.591.049/0001-28	LIGA PR DE COMBATE AO CANCER	R\$ 176.544,37
2	CURITIBA	9530037	76.659.820/0002-32	APC	R\$ 37,84
2	CURITIBA	9521178	60.967.551/0021-02	INST. PRESBITERIANO MACKENZIE	R\$ 293,50

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



2	CAMPO LARGO	9494413	80.205.685/0001-41	APTA	RS	140.317,21
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9119434	07.088.017/0001-91	ANGELINA CARON	RS	21.630.295,34
3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	9070613	01.557.226/0001-50	APAE	RS	6.887,83
3	SENGÉS	7847939	74.006.578/0001-91	APAE	RS	8.382,15
3	PONTA GROSSA	7845138	01.705.903/0001-30	ASSOC. DE PROT. DOS AUTISTAS	RS	23.382,47
3	IVAI	7464118	02.659.879/0001-03	APAE	RS	20.586,23
3	CARAMBEÍ	7210078	78.603.925/0001-14	APAE	RS	22.722,21
3	CASTRO	6777902	75.638.437/0001-54	APAE	RS	9.571,27
3	ARAPOTI	6737854	80.616.485/0001-81	APAE	RS	18.696,62
3	PALMEIRA	6737137	77.487.601/0001-03	APAE	RS	22.337,89
3	PIRAÍ DO SUL	6735657	80.057.755/0001-61	APAE	RS	14.599,57
3	IPIRANGA	6486711	80.619.661/0001-39	APAE	RS	25.718,83
3	JAGUARIAÍVA	6237967	77.477.115/0001-04	APAE	RS	43.924,36
3	PORTO AMAZONAS	6098282	81.641.524/0001-63	APAE	RS	5.227,04
3	PONTA GROSSA	6053874	80.238.926/0001-59	SANTA CASA	RS	3.903.632,97
3	PONTA GROSSA	5986850	60.975.737/0063-54	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	RS	182.077,86
3	PALMEIRA	5981441	79.572.665/0001-20	HOSP. DE CARIDADE DE PALMEIRA	RS	77.958,15
3	PONTA GROSSA	5894298	77.017.804/0001-28	ASSOC. PONTAGROSSENSE DE ASSIST. A CRIANÇA DEF	RS	60.104,83
3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	5890209	76.021.476/0001-70	HOSP. E MAT. IMACULADA CONCEIÇÃO	RS	13.971,19
3	PONTA GROSSA	5884004	75.608.547/0001-73	ASSOC. HOSP. BOM JESUS	RS	1.527.371,08
3	PONTA GROSSA	5878357	78.599.651/0001-37	ASSOC. ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE P. GROSSA	RS	12.397,07
3	PONTA GROSSA	5874432	80.251.051/0001-25	APAE	RS	29.523,52
3	CASTRO	5713153	07.404.052/0006-87	CRUZ VERMELHA	RS	445.896,48
4	INÁCIO MARTINS	5693012	02.711.722/0001-80	APAE	RS	4.190,82
4	MALLET	5689872	02.215.404/0001-28	APAE	RS	3.485,05
4	RIO AZUL	5687888	78.046.265/0001-18	APAE	RS	3.321,00
4	GUAMIRANGA	5687691	05.487.065/0001-27	APAE	RS	1.826,94
4	FERNANDES PINHEIRO	5674123	08.320.504/0001-09	APAE	RS	4.182,06
4	TEIXEIRA SOARES	5661137	95.683.264/0001-01	APAE	RS	3.775,89
4	REBOUÇAS	5621674	81.643.348/0001-07	APAE	RS	6.203,94
4	IMBITUVA	5600782	79.322.293/0001-83	APAE	RS	2.047,36
4	IRATI	5529514	78.148.707/0001-37	APAE	RS	17.882,79
4	IRATI	5477891	78.143.153/0001-85	IRM.DO HOSP. DE CARIDADE	RS	866.228,49
4	TEIXEIRA SOARES	5421179	04.182.394/0001-05	APAE	RS	21.715,69
4	RIO AZUL	5367700	80.759.111/0001-15	HOSP. DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS	55.140,61
4	REBOUÇAS	5340055	80.672.561/0001-76	HOSP. DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	RS	105.432,59
4	MALLET	5338581	78.897.519/0001-01	HOSP. DE CARIDADE SÃO PEDRO	RS	34.792,64
5	MARQUINHO	5320631	18.109.844/0001-30	APAE	RS	801,51
5	CANTAGALO	5312434	01.156.547/0001-43	APAE	RS	5.322,59

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo 20.457.103-1 por: Renata Loise da Silva em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5258dbd4d36077e6941f9b054315042.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



5	TURVO	5260922	03.401.009/0001-00	APAE	R\$	16.274,85
5	PINHÃO	5244471	79.262.556/0001-06	APAE	R\$	18.490,69
5	FOZ DO JORDÃO	5244463	08.939.322/0001-02	APAE	R\$	16.876,80
5	LARANJAL	5240085	04.613.144/0001-74	APAE	R\$	3.842,66
5	NOVA LARANJEIRAS	5152429	07.860.255/0001-73	APAE	R\$	8.771,40
5	RESERVA DO IGUAÇU	5115566	02.120.094/0001-68	APAE	R\$	14.081,38
5	GOIOXIM	5114993	04.678.919/0001-90	APAE	R\$	8.455,24
5	CANDÓI	5091993	02.684.430/0001-03	APAE	R\$	14.946,95
5	TURVO	5076714	00.554.940/0001-22	ASSOC. CRISTÃ BENEF.	R\$	3.945,04
5	RIO BONITO DO IGUAÇU	5072263	03.732.688/0001-92	APAE	R\$	13.200,32
5	PALMITAL	5069114	00.867.316/0001-85	APAE	R\$	6.464,52
5	JARANJEIRAS DO SUL	5034469	77.290.401/0001-58	APAE	R\$	35.561,60
5	PITANGA	5030994	78.282.282/0001-54	APAE	R\$	63.371,57
5	GUARAPUAVA	4057155	75.643.585/0001-67	APAE	R\$	107.121,01
5	PRUDENTOPOLIS	4057058	78.599.404/0001-30	APAE	R\$	39.487,00
5	GUARAPUAVA	4056752	05.486.268/0001-07	FUND. SEMMELWEIS	R\$	14.673,92
5	PRUDENTOPOLIS	4055748	75.683.276/0001-10	SANTA CASA	R\$	94.291,13
5	PITANGA	4055683	80.147.804/0001-57	IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO	R\$	264.738,41
5	JARANJEIRAS DO SUL	4051513	10.585.039/0001-71	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	R\$	176.929,20
5	GUARAPUAVA	4051165	08.828.617/0001-01	INST. VIRMOND	R\$	1.086.496,86
5	CANDÓI	3989623	08.325.231/0001-87	INST. STA CLARA	R\$	84.717,25
5	PRUDENTOPOLIS	3980766	75.608.547/0003-35	ASSOC. HOSP. BOM JESUS	R\$	100.249,77
5	GUARAPUAVA	3942864	77.893.469/0001-21	HOSP. DE CAR. SÃO VICENTE DE PAULO	R\$	2.724.602,70
5	TURVO	3941310	75.957.431/0001-40	ASSOC. NOSSA SRA APARECIDA	R\$	38.068,18
5	JARANJEIRAS DO SUL	3925382	07.689.270/0001-09	INST. DE ASSIST. SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ	R\$	357.992,82
6	ANTONIO OLINTO	3923452	68.707.884/0001-52	APAE	R\$	5.330,89
6	PAULA FREITAS	3921247	05.815.830/0001-90	APAE	R\$	5.556,04
6	CRUZ MACHADO	3912558	00.900.144/0001-02	APAE	R\$	10.629,81
6	BITURUNA	3897478	01.765.689/0001-08	APAE	R\$	11.019,43
6	PAULO FRONTIN	3890430	00.694.754/0001-99	APAE	R\$	7.033,71
6	SÃO MATEUS DO SUL	3888835	78.135.688/0001-04	APAE	R\$	20.392,43
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3887820	73.793.812/0001-05	APAE	R\$	23.084,37
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3823563	81.644.718/0001-12	APMI	R\$	518.080,10
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3804771	60.975.737/0062-73	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$	509.555,02
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3802027	60.975.737/0093-70	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$	95.155,80
6	SÃO MATEUS DO SUL	3800792	81.356.321/0001-25	HOSP. E MAT. DR. PAULO FORTES	R\$	115.700,62
7	CORONEL DOMINGOS SOARES	3798194	04.080.091/0001-73	APAE	R\$	6.953,87
7	BOM SUCESSO DO SUL	3797481	04.418.594/0001-06	APAE	R\$	1.585,97
7	SULINA	3765539	01.998.591/0001-09	APAE	R\$	5.969,68
7	HONÓRIO SERPA	3763102	05.606.034/0001-48	APAE	R\$	11.151,29
7	MARIOPOLIS	3761320	01.758.153/0001-65	APAE	R\$	15.102,15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo 20.457.103-1 por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5258dbd4d36077e6941f9b054315042.



7	SAUDADE DO IGUAÇU	3761290	01.392.357/0001-25	APAE	R\$	9.845,55
7	CLEVELÂNDIA	3750213	78.686.128/0001-48	APAE	R\$	15.513,58
7	VITORINO	3712877	80.871.023/0001-00	APAE	R\$	8.139,07
7	SÃO JOÃO	3677230	80.872.898/0001-27	APAE	R\$	13.825,16
7	CLEVELÂNDIA	3674436	25.066.410/0001-66	ASSOC. PRO SAUDE	R\$	91.946,75
8	AMPÈRE	3658279	14.287.803/0001-83	HOSP. E MAT. SANTA RITA	R\$	105.540,75
8	VERE	3658236	76.898.378/0001-16	SOC. HOSP. DO TRAB. RURAIS	R\$	31.042,06
9	MEDIANEIRA	3654869	78.103.017/0001-61	AMEDEF	R\$	14.411,51
9	MEDIANEIRA	3654249	04.696.154/0001-10	RECANTO PARQUE IGUAÇU	R\$	13.074,81
9	MEDIANEIRA	3642550	00.883.367/0001-09	ASSOC. MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	R\$	12.650,83
9	MEDIANEIRA	3624838	07.736.225/0001-50	ASSOC. MEDIANEIRENSE DE ATEND. ESPECIALIZADO	R\$	42.254,01
9	MATELANDIA	3621839	77.818.300/0001-07	APAE	R\$	18.803,37
9	MEDIANEIRA	3597652	76.414.028/0001-37	APAE	R\$	12.558,03
9	MISSAL	3584542	78.101.763/0001-16	APAE	R\$	21.570,05
9	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3584488	77.317.485/0001-76	ASSOC. PESTALOZZI	R\$	34.711,14
9	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3583376	81.505.117/0001-29	ASSOC. PESTALOZZI	R\$	24.483,72
9	FOZ DO IGUAÇU	3578062	00.304.148/0001-10	FUND. DE SAUDE ITAIGUAPY	R\$	3.755.515,99
9	MATELANDIA	3577694	61.986.402/0015-05	ASSOC. FILHAS DE SÃO CAMILO	R\$	103.767,23
9	MEDIANEIRA	3575373	80.234.826/0011-26	ASSOC. MISSIONARIA DE BENEF. DAS IRMAS	R\$	436.840,04
10	VERA CRUZ DO OESTE	3574229	81.272.981/0001-28	APAE	R\$	10.727,54
10	BOA VISTA DA APARECIDA	3574199	01.074.438/0001-87	APAE	R\$	16.691,21
10	CAFELÂNDIA	3573745	81.268.765/0001-09	APAE	R\$	15.952,11
10	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	3573710	02.722.514/0001-86	APAE	R\$	24.581,45
10	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	3561100	00.614.178/0001-22	APAE	R\$	23.445,71
10	ANAHY	3561070	01.520.258/0001-81	APAE	R\$	12.117,86
10	IBEMA	3560546	81.269.573/0001-17	APAE	R\$	10.382,63
10	BRAGANEY	3549453	00.284.582/0001-85	APAE	R\$	22.759,17
10	CASCADEL	3549070	02.203.539/0004-16	FUND. ASSIS GURGACZ	R\$	293.059,11
10	FORMOSA DO OESTE	3546071	80.879.406/0001-25	APAE	R\$	10.788,31
10	IRACEMA DO OESTE	3538516	02.820.833/0001-24	APAE	R\$	13.968,88
10	CATANDUVAS	3536823	77.880.490/0001-92	ASSOC. PESTALOZZI	R\$	17.915,64
10	CORBÉLIA	3529231	80.881.345/0001-30	APAE	R\$	17.878,70
10	GUARANIAÇU	3528766	77.881.217/0001-82	APAE	R\$	18.165,29
10	CAMPO BONITO	3526895	81.270.316/0001-03	APAE	R\$	15.118,58
10	SANTA TEREZA DO OESTE	3525988	81.270.274/0001-00	APAE	R\$	15.920,91
10	QUEDAS DO IGUAÇU	3525597	78.122.603/0001-53	APAE	R\$	23.960,61
10	JESUITAS	3525252	78.669.769/0001-94	APAE	R\$	16.864,48
10	LINDOESTE	3523748	00.572.863/0001-33	APAE	R\$	17.641,35
10	NOVA AURORA	3514951	81.271.165/0001-08	APAE	R\$	21.997,90
10	JESUITAS	3510832	33.389.322/0001-23	ASSOC. BENEF. DE SAUDE JESUITAS	R\$	32.921,65

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



10	CÉU AZUL	3509583	77.293.355/0001-40	APAE	R\$ 18.004,33
10	CASCATEL	3504948	81.270.548/0001-53	UOPECCAN	R\$ 5.161.514,45
10	CASCATEL	3504727	21.998.635/0001-08	FUND. HOSP. SÃO LUCAS	R\$ 1.301.879,92
10	CASCATEL	3504646	75.905.786/0001-95	APAE	R\$ 78.686,62
10	VERA CRUZ DO OESTE	3503224	77.318.715/0001-11	APMI	R\$ 23.733,12
10	GUARANIACU	3500772	03.434.647/0001-10	FUND. DE SAÚDE DOS TRAB. RURAIS	R\$ 81.452,86
10	FORMOSA DO OESTE	3500543	35.316.128/0001-43	INST. SANTA ISABEL	R\$ 30.983,18
10	CÉU AZUL	3498484	00.942.020/0001-81	FUND. DE SAÚDE CÉU AZUL	R\$ 70.495,09
10	CAPTÃO LEONIDAS MARQUES	3498417	77.304.582/0001-24	APMI	R\$ 65.161,96
11	FENIX	3497615	02.234.808/0001-69	APAE	R\$ 4.088,83
11	MOREIRA SALES	3497607	03.222.266/0001-05	APAE	R\$ 5.992,41
11	ENGENHEIRO BELTRÃO	3496457	77.464.303/0001-90	APAE	R\$ 4.152,89
11	NOVA CANTU	3490300	01.963.182/0001-69	APAE	R\$ 6.520,45
11	JURANDA	3489124	80.901.028/0001-39	APAE	R\$ 3.964,01
11	RONCADOR	3482650	00.328.207/0001-90	APAE	R\$ 4.385,29
11	ARARUNA	3481964	76.715.010/0001-75	APAE	R\$ 16.908,83
11	CAMPINA DA LAGOA	3477495	78.675.121/0001-20	APAE	R\$ 18.879,75
11	PEABIRU	3477347	80.889.744/0001-48	ESC. ESPECIAL MENINO DEUS	R\$ 23.737,24
11	ENGENHEIRO BELTRÃO	3477231	75.367.268/0001-65	SANTA CASA	R\$ 75.774,28
11	BARBOSA FERRAZ	3477177	84.783.109/0001-32	APAE	R\$ 11.919,94
12	SÃO JORGE DO IVAÍ	3475212	02.228.080/0001-87	APAE	R\$ 2.430,80
12	UMUARAMA	3466574	81.270.548/0002-34	UOPECCAN	R\$ 3.110.338,91
13	JUSSARA	3462870	79.079.224/0001-90	APAE	R\$ 6.453,93
13	INDIANÓPOLIS	3459993	80.888.092/0001-27	APAE	R\$ 6.061,39
13	SÃO TOMÉ	3458393	80.616.352/0001-05	APAE	R\$ 9.203,36
13	JAPURÁ	3456269	80.615.800/0001-56	APAE	R\$ 7.239,02
13	TAPEJARA	3456250	76.722.982/0001-97	APAE	R\$ 9.138,49
13	RONDON	3456242	77.239.101/0001-44	APAE	R\$ 10.430,26
13	CIDADE GAÚCHA	3456234	78.191.632/0001-77	APAE	R\$ 15.477,45
13	JAPURÁ	3455521	30.877.502/0001-66	ASSOC. HOSP. E MAT. SANTA TEREZINHA	R\$ 31.613,01
13	RONDON	3454533	78.191.574/0001-81	FUND. MED. ASSIST. TRAB. RURAL	R\$ 39.347,28
14	PLANALTIMA DO PARANÁ	3441083	06.192.607/0001-05	APAE	R\$ 7.261,67
14	ALTO PARANÁ	3440540	80.613.888/0001-77	APAE	R\$ 34.823,65
14	TAMBOARA	3438872	03.517.615/0001-88	APAE	R\$ 26.991,71
14	GUAIRAÇÁ	3437604	03.157.937/0001-63	APAE	R\$ 14.635,70
14	SANTA ISABEL DO IVAÍ	3437590	80.611.221/0001-35	APAE	R\$ 19.591,74
14	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	3437078	80.899.495/0001-71	APAE	R\$ 25.069,25
14	SÃO PEDRO DO PARANÁ	3433579	78.844.479/0001-30	APAE	R\$ 6.820,24
14	MARILENA	3427951	02.430.522/0001-59	APAE	R\$ 15.338,67
14	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	3427943	72.540.719/0001-26	APAE	R\$ 24.770,33
14	TERRA RICA	3427544	80.614.241/0001-60	APAE	R\$ 26.200,06
14	QUERENCIA DO NORTE	3426661	00.444.978/0001-42	APAE	R\$ 20.920,47

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo 20.457.103-1 por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5258dbd4d36077e6941f9b054315042.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



14	SÃO CARLOS DO IVAÍ	3425894	76.716.026/0001-00	APAE	R\$	21.666,13
14	PARAÍSO DO NORTE	3424782	76.977.495/0001-75	APAE	R\$	22.104,66
14	ITAÚNA DO SUL	3421554	01.203.+341/0001-27	APAE	R\$	9.170,51
14	DIAMANTE DO NORTE	3418650	01.085.193/0001-93	APAE	R\$	14.503,49
14	NOVA LONDRINA	3413624	78.195.906/0001-04	APAE	R\$	28.459,23
14	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3407640	73.274.169/0001-03	APAE	R\$	17.358,03
14	PARANAVAÍ	3404366	76.136.589/0001-11	APAE	R\$	56.746,00
14	LOANDA	3402681	78.187.770/0001-82	APAE	R\$	39.380,57
14	PARANAVAÍ	3402673	79.724.423/0001-04	SANTA CASA	R\$	1.855.083,45
14	LOANDA	3402665	78.195.971/0001-21	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR	R\$	189.763,08
14	LOANDA	3402630	81.040.024/0001-76	CASA DE SAÚDE E MAT. UGO ROBERTO ACCORSI	R\$	13.402,79
15	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3402320	07.299.814/0001-18	APAE	R\$	2.146,66
15	MARIALVA	3400522	79.263.570/0001-24	APAE	R\$	1.268,78
15	PAIÇANDU	3397033	79.696.647/0001-50	APAE	R\$	20.716,81
15	ITAGUAJÉ	3395243	06.222.971/0001-62	ESC. DE EDUC. ESP RAFAEL COSTA ROCHA	R\$	11.551,22
15	DOUTOR CAMARGO	3393704	72.426.125/0001-99	APAE	R\$	11.207,95
15	MANDAGUAÇU	3393690	79.869.954/0001-95	APAE	R\$	16.975,35
15	ATALAIA	3382583	80.289.333/0001-11	APAE	R\$	15.916,80
15	FLORAÍ	3381099	80.894.272/0001-11	APAE	R\$	8.987,38
15	SARANDI	3380483	76.726.397/0001-65	APAE	R\$	20.895,01
15	LOBATO	3377512	01.794.067/0001-08	APAE	R\$	9.103,17
15	PARANACITY	3376613	76.730.118/0001-37	APAE	R\$	16.761,83
15	NOVA ESPERANÇA	3374688	77.208.205/0001-91	APAE	R\$	46.689,39
15	SANTO INÁCIO	3373118	01.784.993/0001-00	APAE	R\$	21.691,59
15	FLORESTÓPOLIS	3371255	78.973.229/0001-08	APAE	R\$	22.237,70
15	SARANDI	3369439	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSIST. A SAÚDE METROPOLITANA	R\$	3.067.049,51
15	ASTORGA	3359921	75.349.795/0001-47	FUND. HOSP. DE ASTORGA	R\$	177.660,91
16	MARUMBI	3358674	03.717.024/0001-54	APAE	R\$	18.567,68
16	JANDAIA DO SUL	3356884	33.467.553/0001-08	INST. PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SRA DE FATIMA	R\$	86.941,38
16	RIO BOM	3356817	00.532.169/0001-92	APAE	R\$	12.018,49
16	MAUÁ DA SERRA	3352986	00.798.001/0001-23	APAE	R\$	25.839,55
16	KALORÉ	3345459	01.999.596/0001-48	APAE	R\$	20.905,69
16	BORRAZÓPOLIS	3345440	80.894.660/0001-00	APAE	R\$	27.960,75
16	MARILÂNDIA DO SUL	3341615	78.975.349/0001-36	APAE	R\$	16.776,61
16	FAXINAL	3341607	78.299.849/0001-03	APAE	R\$	29.584,29
16	GRANDES RIOS	3341593	95.680.989/0001-38	APAE	R\$	11.880,53
16	NOVO ITACOLOMI	3341534	02.775.095/0001-40	APAE	R\$	14.795,02
16	SABAUDIA	3340783	02.477.303/0001-25	APAE	R\$	13.438,37
16	CAMBIRA	3338452	80.614.860/0001-54	APAE	R\$	21.988,87
16	CALIFORNIA	3338045	80.922.347/0001-20	APAE	R\$	29.649,17

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo 20.457.103-1 por: Renata Loise da Silva em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5258dbd4d36077e6941f9b054315042.



16	ARAPONGAS	3337154	75.411.579/0001-84	APAE	R\$	32.653,17
16	SÃO PEDRO DO IVAÍ	3336638	95.639.530/0001-90	APAE	R\$	12.902,12
16	JANDAIA DO SUL	3336093	75.332.411/0001-83	APAE	R\$	23.980,32
16	BOM SUCESSO	3325997	01.277.659/0001-52	APAE	R\$	33.259,23
16	ARAPONGAS	3321878	04.169.712/0001-90	HONPAR	R\$	9.894.446,59
16	ARAPONGAS	3321517	75.403.287/0001-08	IRM. STA CASA	R\$	397.978,65
16	JANDAIA DO SUL	3321371	75.753.442/0001-08	CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ	R\$	829.605,58
16	SÃO PEDRO DO IVAÍ	3318486	07.900.968/0001-13	MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	R\$	31.193,33
17	ASSAÍ	3304299	78.019.684/0001-60	APAE	R\$	25.111,95
17	PRADO FERREIRA	3302725	19.826.902/0001-00	APAE	R\$	5.250,03
17	CAMBÉ	3301354	78.315.991/0001-99	UNIDEF	R\$	4.850,03
17	ROLANDIA	3301346	80.906.639/0001-70	ASSOC. BENEF. SÃO RAFAEL	R\$	391.561,44
17	TAMARANA	3301273	04.591.605/0001-55	APAE	R\$	13.479,95
17	CAFEARA	3281639	02.730.993/0001-82	APAE	R\$	7.627,45
17	JATAIZINHO	3278972	77.469.583/0001-29	APAE	R\$	13.779,18
17	BELA VISTA DO PARAÍSO	3276716	76.210.319/0001-03	APAE	R\$	36.191,79
17	ALVORADA DO SUL	3263886	00.597.348/0001-08	APAE	R\$	11.729,42
17	LUPIONÓPOLIS	3244415	00.427.087/0001-88	APAE	R\$	20.342,33
17	JAGUAPITÃ	3235106	80.929.466/0001-05	APAE	R\$	26.194,31
17	SERTANÓPOLIS	3208931	78.295.631/0001-72	APAE	R\$	26.123,69
17	PRIMEIRO DE MAIO	3202410	80.613.292/0001-77	APAE	R\$	18.416,58
17	GUARACI	3139301	00.095.591/0001-28	APAE	R\$	17.335,86
17	CENTENÁRIO DO SUL	3134423	78.973.021/0001-80	APAE	R\$	21.294,12
17	PORECATU	3112705	77.235.216/0001-60	APAE	R\$	23.943,36
17	CAMBÉ	3064271	75.203.687/0001-61	APAE	R\$	39.398,64
17	IBIPORÃ	3031519	75.218.750/0001-33	APAE	R\$	48.553,57
17	CAMBÉ	3030814	75.757.849/0001-03	SANTA CASA	R\$	669.532,43
17	IBIPORÃ	3017346	78.077.906/0001-00	ASSOC. DA STA CASA	R\$	302.016,39
17	ROLANDIA	3005046	75.342.691/0001-00	APAE	R\$	35.484,73
17	LONDRINA	2825589	07.194.341/0001-94	HOFTALON	R\$	494.798,16
17	LONDRINA	2817667	78.633.088/0001-76	INST. DO CANCER DE LONDRINA	R\$	48.718,07
18	ABATIÁ	2810018	01.498.066/0001-16	APAE	R\$	25.829,69
18	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	2809133	81.883.621/0001-62	APAE	R\$	18.686,76
18	LEÓPOLIS	2783878	02.475.938/0001-93	APAE	R\$	825,32
18	SERTANEJA	2783851	00.186.677/0001-66	APAE	R\$	22.035,68
18	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2783800	07.629.773/0001-80	APAE	R\$	4.902,59
18	SAPOEMA	2783797	84.788.256/0001-03	APAE	R\$	19.032,49
18	CONGONHINHAS	2783789	01.759.004/0001-10	APAE	R\$	16.192,73
18	BANDEIRANTES	2781816	77.563.815/0001-03	APAE	R\$	22.349,38
18	RIBEIRÃO DO PINHAL	2781751	78.596.186/0001-80	APAE	R\$	35.364,18
18	SANTA MARIANA	2781719	75.390.427/0001-42	APAE	R\$	25.005,19

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **525dbd4d36077e6941f9b054315042**.


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE



18	URAI	2774925	78.028.313/0001-45	APAE	R\$	14.926,41
18	NOVA AMERICA DA COLINA	2774917	03.024.375/0001-80	APAE	R\$	12.322,34
18	NOVA FÁTIMA	2772469	80.920.416/0001-67	APAE	R\$	10.058,25
18	NOVA SANTA BÁRBARA	2754738	02.760.250/0001-55	APAE	R\$	13.553,34
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2753987	76.126.820/0001-96	APAE	R\$	37.119,77
18	SÃO JERONIMO DA SERRA	2753545	73.577.546/0001-83	APAE	R\$	22.683,62
18	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2753332	85.430.080/0001-78	APAE	R\$	20.545,17
18	ANDIRÁ	2743388	78.038.536/0001-93	APAE	R\$	33.267,02
18	ANDIRÁ	2742098	78.038.114/0001-18	SOC. HOSP. BENEF.	R\$	80.509,55
18	SÃO JERONIMO DA SERRA	2742071	53.221.255/0065-05	ASSOC. LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROV. DE DEUS	R\$	26.787,09
18	RIBEIRÃO DO PINHAL	2742047	60.975.737/0099-65	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$	80.534,67
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2742020	76.256.064/0001-10	CASA DE MISERICÓRDIA	R\$	737.978,06
18	URAI	2742012	81.722.621/0001-80	SANTA CASA	R\$	14.666,49
18	ITAMBARACÁ	2741989	80.926.751/0001-72	HOSP. DR. UBIRAJARA CONDESSA	R\$	32.044,92
18	BANDEIRANTES	2741962	75.623.181/000-01	ASSOC. HOSP. BENEF.	R\$	603.872,48
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2741873	06.233.166/0001-34	CEGEN	R\$	272.613,52
19	SANTANA DO ITARARÉ	2740435	05.561.495/0001-41	APAE	R\$	4.286,75
19	JUNDAÍ DO SUL	2740338	07.450.470/0001-04	APAE	R\$	4.631,66
19	SALTO DO ITARARÉ	2738309	04.404.686/0001-37	APAE	R\$	10.371,95
19	JAPIRÁ	2738120	07.566.443/0001-93	APAE	R\$	16.894,87
19	TOMAZINA	2736608	81.609.091/0001-69	HOSP. SÃO VICENTE DE PAULO	R\$	48.147,17
19	RIBEIRÃO CLARO	2735962	80.724.586/0001-76	SANTA CASA	R\$	57.628,93
19	CAMBARÁ	2733617	78.297.090/0001-11	ASSOC. BENEF. CASA DE MIS.	R\$	37.395,51
19	JACAREZINHO	2733579	81.880.130/0001-68	ASSOC. JACAREZINHENSE REAB. AUDITIVO E DEF. VISUAL	R\$	24.629,08
19	CONSELHEIRO MAIRINCK	2733315	03.338.968/0001-10	APAE	R\$	7.801,55
19	WENCESLAU BRAZ	2731312	78.060.613/0001-01	APAE	R\$	31.783,51
19	JABOTI	2730650	01.425.133/0001-72	ESC. DE EDUC. ESP. MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$	20.553,38
19	TOMAZINA	2729385	78.059.300/0001-33	APAE	R\$	32.332,08
19	JACAREZINHO	2727188	78.212.271/0001-06	APAE	R\$	64.054,82
19	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	2686953	01.572.770/0001-71	APAE	R\$	13.647,78
19	PINHALÃO	2686945	01.679.197/0001-08	APAE	R\$	19.421,75
19	IBAITI	2686929	75.969.337/0001-00	APAE	R\$	36.898,04
19	FIGUEIRA	2686899	73.265.456/0001-57	APAE	R\$	36.545,74
19	QUATIGUÁ	2686813	84.788.603/0001-90	APAE	R\$	22.004,47
19	SIQUEIRA CAMPOS	2686791	78.595.857/0001-99	APAE	R\$	49.899,52
19	JOAQUIM TÁVORA	2684748	78.247.780/0001-66	APAE	R\$	22.337,89
19	CAMBARÁ	2683652	77.655.785/0001-65	APAE	R\$	23.601,98
19	CARLÓPOLIS	2683210	78.597.135/0001-73	APAE	R\$	38.110,15
19	RIBEIRÃO CLARO	2681943	00.105.328/0001-72	APAE	R\$	26.477,09

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Reboças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2681765	78.247.715/0001-30	APAE	R\$	45.968,36
19	WENCESLAU BRAZ	2591049	81.752.347/0001-92	SOC. HOSP. DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO	R\$	29.566,48
19	JACAREZINHO	2590727	78.213.014/0001-80	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$	754,97
19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2590182	77.229.748/0001-95	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$	1.498,98
19	JACAREZINHO	2590166	78.209.558/0001-79	MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO	R\$	544.215,34
19	SIQUEIRA CAMPOS	2588188	81.818.973/0001-34	SANTA CASA	R\$	53.709,24
19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2586096	81.161.697/0001-84	HOSP. NOSSA SRA DA SAÚDE	R\$	200.983,81
19	JOAQUIM TÁVORA	2582716	03.508.210/0001-83	ASSOC. DE ASSIST. MEDICA HOSP. DR. LINCOLN GRAÇA	R\$	31.343,99
20	TUPASSI	2582554	78.670.981/0001-71	APAE	R\$	326,47
20	SANTA HELENA	2582511	77.820.181/0001-27	APAE	R\$	18.235,09
20	TOLEDO	2582465	06.958.776/0001-03	HOESP	R\$	2.679.314,09
20	ASSIS CHATEAUBRIAND	2582449	17.398.245/0001-11	ASSOC. HOSP. MOACIR MICHELETTO	R\$	1.027.654,90
20	MARECHAL CANDIDO RONDON	2582066	76.290.287/0001-01	APAE	R\$	23.584,49
20	TOLEDO	2582058	75.974.931/0001-90	APAE	R\$	33.316,72
20	PALOTINA	2578506	77.396.588/0001-79	APAE	R\$	34.472,17
20	TERRA ROXA	2577623	77.806.925/0001-59	APAE	R\$	21.108,53
20	TOLEDO	2577410	75.517.151/0008-97	ASSOC. PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$	3.593,85
20	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	2577380	01.823.573/0001-88	APAE	R\$	18.946,27
20	NOVA SANTA ROSA	2576341	42.918.820/0001-07	ASSOC. HOSP. BOM PASTOR	R\$	19.572,55
20	ASSIS CHATEAUBRIAND	2576198	76.335.124/0001-90	APAE	R\$	30.754,52
20	SANTA HELENA	2573504	17.398.245/0002-00	ASSOC. HOSP. MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	R\$	1.664,06
21	RESERVA	2573466	01.487.427/0001-29	APAE	R\$	4.441,13
21	TIBAGI	2573032	81.645.574/0001-19	APAE	R\$	2.307,62
21	VENTANIA	2572443	01.529.169/0001-04	APAE	R\$	20.162,49
21	CURIÚVA	2572370	01.590.036/0001-35	APAE	R\$	21.906,75
21	ORTIGUEIRA	2572192	81.393.308/0001-46	APAE	R\$	5.003,67
21	TELEMACO BORBA	2571811	77.480.135/0001-26	APAE	R\$	10.831,01
21	IMBAÚ	2568802	03.531.154/0001-06	ESC. DE EDUC. ESP ROBERTO KORTZ DA FONSECA	R\$	15.600,63
21	TELEMACO BORBA	2568373	08.853.496/0001-58	IDF INST. DOUTOR FEITOSA	R\$	1.052.906,24
22	ARIRANHA DO IVAÍ	2568349	10.820.740/0001-28	APAE	R\$	6.321,72
22	MATO RICO	2568292	06.111.898/0001-51	ESCOLA PADRE ESTANISLAU SOSNOWSKI	R\$	5.810,10
22	RIO BRANCO DO IVAÍ	2557185	08.265.768/0001-07	APAE	R\$	7.004,15
22	NOVA TEBAS	2554429	81.644.502/0001-57	APAE	R\$	28.893,65
22	GODOY MOREIRA	2554097	00.275.506/0001-03	APAE	R\$	12.781,40
22	SANTA MARIA DO OESTE	2554011	03.694.399/0001-46	APAE	R\$	5.345,29
22	LIDIANÓPOLIS	2549751	01.388.389/0001-57	APAE	R\$	6.739,72
22	CANDIDO DE ABREU	854646	81.649.618/0001-89	APAE	R\$	26.511,30
22	JARDIM ALEGRE	18694	78.277.191/0001-20	APAE	R\$	19.301,85

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo 20.457.103-1 por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/apiweb/validarDocumento> com o código: 5258dbd4d36077f6941f9b054315042.

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE



22	ROSÁRIO DO IVAÍ	18384	01.796.550/0001-21	APAE	R\$	14.015,69
22	IVAIPORÃ	18090	78.276.847/0001-90	APAE	R\$	29.642,60
22	SÃO JOÃO DO IVAÍ	15644	78.600.426/0001-73	APAE	R\$	12.931,68
22	MANOEL RIBAS	15407	84.790.088/0001-82	APAE	R\$	18.093,02
22	IVAIPORÃ	15245	07.597.753/0001-75	INST. DE SAÚDE BOM JESUS	R\$	674.625,57
22	IVAIPORÃ	14001	28.769.028/0001-07	INST. DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ	R\$	471.607,87
22	LUNARDELLI	13633	28.959.388/0001-71	ASSOC. LUNARDELLI MAIS SAÚDE	R\$	23.099,77
TOTAL						R\$ 85.432.747,18

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Laise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

VALORES TOTAIS REPASSADOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS REFERENTES ÀS ENTIDADES DE GESTÃO MUNICIPAL

R S	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR
2	CURITIBA	5167604	81917007000174	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	R\$ 19.021,82
2	CURITIBA	5014808	417085000108	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER	R\$ 19.175,46
2	CURITIBA	3984583	1343832000173	ASSOCIACAO CURITIBANA DE APOIO INTEGR DO EXCEPCIONAL	R\$ 13.821,06
2	CURITIBA	3895343	76610690000162	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	R\$ 140.130,85
2	CURITIBA	9907939	76610690000243	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	R\$ 57.212,50
2	CURITIBA	7413432	8295371000150	INSTITUTO MADALENA SOFIA	R\$ 553.528,99
2	CURITIBA	6878318	76659820002367	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	R\$ 701,52
2	CURITIBA	3316408	78925922000105	UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	R\$ 17.335,04
2	CURITIBA	3308715	75051409000136	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	R\$ 38.836,11
2	CURITIBA	3282910	76579630000396	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 20.734,05
2	CURITIBA	3282929	76579630000124	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 29.496,42
2	CURITIBA	3282961	76579630000477	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 31.506,76
2	CURITIBA	3283356	81917767000181	ASSOCIACAO RUTH SCHRANK	R\$ 19.082,59
2	CURITIBA	3294447	75955286000168	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 69.560,25
2	CURITIBA	3294501	75955286000400	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 21.225,14
2	CURITIBA	3295621	76708718000107	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE EDUCACAO AO CIDADAO ESPECIAL	R\$ 44.926,67
2	CURITIBA	3075516	81190449000242	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	R\$ 3.954.754,80
2	CURITIBA	2715864	76562198000240	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 734.055,39
2	CURITIBA	2774925	76693076000101	FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL	R\$ 45.863,15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.



2	CURITIBA	2639610	960645000176	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENCAO	R\$ 24.693,54
2	CURITIBA	15245	60967551002102	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	R\$ 11.988.245,96
2	CURITIBA	15318	76562198000169	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 431.987,80
2	CURITIBA	15334	76613835000189	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 8.351.898,93
2	CURITIBA	15407	76659820000232	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	R\$ 6.538.139,43
2	CURITIBA	15423	7404052000172	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	R\$ 1.746.835,69
2	CURITIBA	15563	76591569000130	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR	R\$ 4.862.901,75
2	CURITIBA	15601	81190449000404	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	R\$ 165.310,74
2	CURITIBA	15644	76591049000128	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	R\$ 9.735.874,25
2	CURITIBA	16365	76613835001312	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 375.811,92
2	CURITIBA	16519	75642892000123	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA	R\$ 87.580,41
2	PIEN	935662	76613835001231	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 3.537,04
2	SAO JOSE DOS PINHAIS	3567672	75644500000165	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 87.192,57
6	GENERAL CARNEIRO	5599946	86754207000177	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 12.305,92
7	CHOPINZINHO	3482766	80871361000142	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	R\$ 3.725,03
7	CHOPINZINHO	7039344	30836461000160	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIN	R\$ 225.935,85
7	CORONEL VIVIDA	5068592	80870397000101	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 3.869,57
7	CORONEL VIVIDA	2595125	17340842000195	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	R\$ 86.732,45
7	ITAJEJARA DOESTE	3392333	80872856000196	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 7.804,83
7	MANGUEIRINHA	5116074	903586000102	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	R\$ 989,87
7	MANGUEIRINHA	2595265	26213316000155	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	R\$ 100.824,31
7	PALMAS	3950204	78685302000138	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 14.858,24
7	PALMAS	2738287	29693735000120	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	R\$ 482.601,24

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



7	PATO BRANCO	3364968	77130953000107	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	R\$ 26.895,86
7	PATO BRANCO	17868	12651010000176	INSTITUTO POLICLINICA PB	R\$ 3.211.408,67
7	PATO BRANCO	17884	8092615000105	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO	R\$ 1.402.486,71
8	AMPERE	3524094	80884331000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE	R\$ 16.199,00
8	BARRACAO	3401448	80882871000115	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 40.391,49
8	BELA VISTA DO CAROBA	5440823	7703016000100	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 15.280,36
8	BOM JESUS DO SUL	7930607	16895806000125	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS BOM JESUS DO SU	R\$ 9.632,04
8	CAPANEMA	3388506	80883002000105	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CAMINHO FELIZ	R\$ 29.426,56
8	CRUZEIRO DO IGUAU	9640800	2374009000198	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO	R\$ 914,37
8	DOIS VIZINHOS	3438066	78677093000180	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS D VIZIN PR	R\$ 22.232,77
8	DOIS VIZINHOS	5232511	8298687000103	INSTITUTO DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS ISDV	R\$ 251.460,03
8	DOIS VIZINHOS	7374356	11013735000176	APADV ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	R\$ 12.991,63
8	ENEAS MARQUES	3549682	2181560000115	APAE ESCOLA DE EDUC ESPECIAL VIVA VIVA	R\$ 70,62
8	FLOR DA SERRA DO SUL	9779043	8942279000134	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS FSS	R\$ 543,64
8	FRANCISCO BELTRAO	3469832	77296150000119	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 58.457,32
8	FRANCISCO BELTRAO	6194826	75517151000706	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$ 17.517,05
8	MARMELEIRO	3474488	81265670000131	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MARMELEIRO	R\$ 12.092,40
8	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	5468051	2660682000194	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 11.302,39
8	NOVA PRATA DO IGUAU	3401537	81271447000105	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RENASCER	R\$ 13.739,76
8	PEROLA D'OESTE	3401510	80883226000117	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MUNDO DA ESPERANCA	R\$ 4.960,14
8	PINHAL DE SAO BENTO	3524051	4882396000107	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RAO DE LUZ	R\$ 14.478,76
8	PLANALTO	3403106	80884315000188	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 20.869,55
8	FRANCHITA	3401480	1050017000116	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 18.937,11

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d360777a6941f9b054315042**.


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE



8	REALEZA	3402703	78114758000148	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL DE REALEZA	RS	17.294,09
8	RENASCENCA	3753875	78677507000171	APAE COMECO DE VIDA RENASCENCA	RS	26.591,60
8	SALGADO FILHO	5933668	2375023000106	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALGADO FILHO	RS	4.664,01
8	SALTO DO LONTRA	3401561	78687480000106	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL ARCO IRIS	RS	21.271,95
8	SANTA IZABEL DO OESTE	3401529	78114907000179	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MUNDO DA CRIANCA	RS	41.196,05
8	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3402657	78113826000154	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	RS	45.314,22
8	SAO JORGE D'OESTE	3964809	78687332000183	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	RS	10.845,79
8	VERE	3804593	81271694000101	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	RS	11.745,03
9	FOZ DO IGUAU	3444511	77413649000169	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	RS	18.341,24
9	FOZ DO IGUAU	5450152	86747730000176	CENTRO DE NUTRICAO INFANTIL DE FOZ DO IGUAU LTDA	RS	743,39
9	FOZ DO IGUAU	5010454	75423954000106	NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTACAO NEUROLOGICA TOTAL	RS	20.439,24
9	FOZ DO IGUAU	77593	75429605000100	ASSOCIACAO CRISTA DE DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAU	RS	5.114,53
10	CASCAVEL	2736616	81273112000118	APOFILAB ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURA LABIO PALATAL	RS	7,13
11	ALTAMIRA DO PARANA	9599703	8043056000135	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAM	RS	1.220,33
11	CAMPO MOURAO	14109	80612294000141	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO	RS	2.733.311,08
11	CAMPO MOURAO	14125	6353041000148	SISNOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA	RS	1.322.042,00
11	CAMPO MOURAO	3444139	78191293000129	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	RS	56.572,72
11	GOIOERE	3765997	75838672000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE	RS	22.735,37
11	GOIOERE	2735970	75887471000162	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	RS	519.136,26
11	IRETAMA	7848137	95640058000106	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	RS	3.523,01
11	JANIOPOLIS	7516215	2582685000157	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS	RS	181,49

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077fa6941f9b054315042**.


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE



11	MAMBORE	5472849	73800443000130	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE MAMBORE	R\$	17.872,94
11	TERRA BOA	3543803	79867412000183	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	R\$	2.183,34
11	TERRA BOA	2334755	77238947000160	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	R\$	51.651,67
11	UBIRATA	2733633	6305711000150	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU	R\$	238.023,84
11	UBIRATA	3589773	77845287000185	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA	R\$	22.284,51
12	ALTO PARAISO	5989329	7393772000180	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	12.213,94
12	ALTO PIQUIRI	3459748	80891062000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ALTO PIQUIRI	R\$	25.385,42
12	ALTONIA	3459721	77871416000100	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA	R\$	34.426,18
12	CRUZEIRO DO OESTE	3400077	78185352000156	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OEST	R\$	29.911,96
12	DOURADINA	3459756	2184137000179	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	R\$	26.679,65
12	IVATE	5975360	8688284000162	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	314,53
12	MARIA HELENA	3982289	4145569000104	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	R\$	8.404,32
12	NOVA OLIMPIA	3482871	80616097000109	ASSOCIACAO DE PAIS E AM DOS EXC DE NOVA OLIMPIA PR	R\$	16.508,08
12	TAPIRA	3500004	56991000124	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAPIRA	R\$	22.994,04
12	UMUARAMA	9481818	77218048000103	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	R\$	148,45
12	UMUARAMA	7135475	1651506000123	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UMUARAMA E REGIAO AD	R\$	9.727,90
12	UMUARAMA	3005011	5866492000116	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	R\$	1.107.771,74
12	UMUARAMA	3271943	78187085000156	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	67.361,03
12	UMUARAMA	2679736	6019110000181	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$	836.569,05
12	UMUARAMA	2594366	5961193000160	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$	1.120.178,33
13	CIANORTE	2735989	95641007000107	FUNDAOAO HOSPITALAR DE SAUDE	R\$	1.308.728,08

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE



13	CIANORTE	2733676	6339994000151	INSTITUTO BOM JESUS	R\$ 277.387,30
13	CIANORTE	2731819	10491826000154	INSTITUTO MAFRA IMAGEM	R\$ 83.876,23
13	CIANORTE	3213218	75781252000102	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 52.776,24
15	COLORADO	2733307	77251544000150	FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA	R\$ 897.717,38
15	COLORADO	3378799	78092517000145	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	R\$ 13.344,99
15	MANDAGUARI	9497935	13675135000107	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPAÇO ESPERANÇA	R\$ 97,85
15	MANDAGUARI	7250401	2194783000117	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	R\$ 59.313,29
15	MANDAGUARI	2585855	78961034000130	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	R\$ 36.623,75
15	MARINGA	2743469	4792670000149	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 5.700.168,38
15	MARINGA	2594714	79115762000193	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	R\$ 3.299.855,81
15	MARINGA	2586525	79140828000103	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO	R\$ 281.800,98
15	MARINGA	2586797	4792670001200	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 265.585,26
15	MARINGA	2587203	80289895000165	ASSOCIACAO APOIO FISUR LABIO PAL MARINGA	R\$ 1.770,51
15	MARINGA	2587289	79129110000108	SANATORIO MARINGA	R\$ 356.635,39
15	SANTA FE	3400689	80890825000168	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FE	R\$ 18.628,45
16	APUCARANA	5055237	73243164000113	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	R\$ 1.593,89
16	APUCARANA	2619520	78300944000171	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE APUCARANA	R\$ 130.484,56
16	APUCARANA	2439263	76562198000401	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 677.931,06
16	APUCARANA	2439360	76562198000592	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 2.791.238,01
16	APUCARANA	3317927	75295188000141	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 126.540,83
17	LONDRINA	3703835	1569095000121	ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA	R\$ 23.056,57
17	LONDRINA	7497563	1879346000174	GERACAO INTEGRAR	R\$ 19.241,57
17	LONDRINA	3247031	86771136000110	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SINDROME DE DOW	R\$ 12.908,63
17	LONDRINA	3272583	4648444000199	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE AVALIACAO E TRATAMENTO DOS PROBLE	R\$ 9.251,39
17	LONDRINA	3346439	78962263000179	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	R\$ 24.924,94
17	LONDRINA	3385760	78022746000193	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA IRM	R\$ 20.398,91

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE



17	LONDRINA	3114902	78294121000180	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO P CRIANCAS EXCEPCION	R\$	35.859,73
17	LONDRINA	3250652	75222018000137	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	R\$	21.172,97
17	LONDRINA	2577623	78633088000176	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	R\$	7.468.727,15
17	LONDRINA	2578409	2531492000258	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	R\$	115.815,52
17	LONDRINA	2578417	78622370000158	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO DE SURDOS	R\$	202.907,25
17	LONDRINA	2578468	2531492000177	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	R\$	337.790,24
17	LONDRINA	2578506	7194341000194	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	R\$	1.022.271,91
17	LONDRINA	2578530	3814471000121	CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LAB	R\$	31.928,81
17	LONDRINA	2579294	81761777000170	GRUPO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO E TRATAMENTO ODONTOL	R\$	379,55
17	LONDRINA	2580055	78614971000119	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	R\$	5.100.929,67
17	LONDRINA	2550792	78613841000161	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	R\$	3.105.492,18
20	GUAIRA	2810123	75564625000185	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA	R\$	124.086,59
20	TOLEDO	3031519	75517151000897	ASSOCIACAO PARAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$	42.882,89
TOTAL					R\$	99.017.940,30

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50. Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5258dbd4d36077e6941f9b054315042**.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_600_20.457.1031.pdf**.

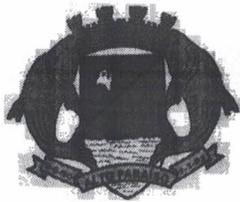
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50.

Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5258dbd4d3607f7e6941f9b054315042.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

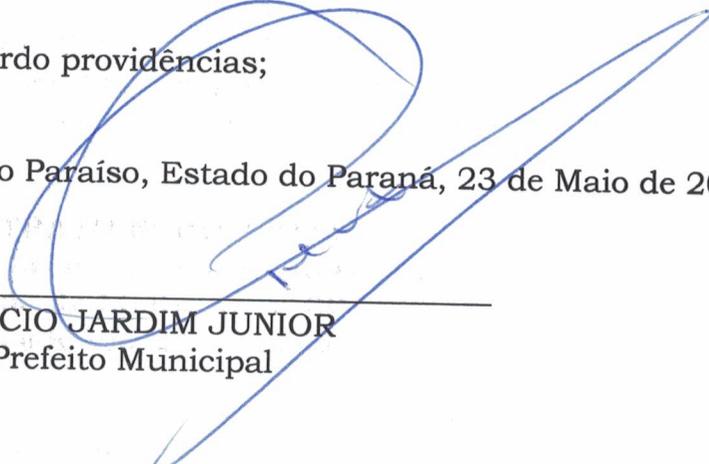
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022

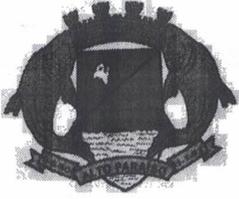
Tendo em mãos solicitação de termo de Aditivo venho através deste solicitar indicação de recursos orçamentário, visando a realização de um aditivo no valor de R\$ 19.579,39 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta em nove centavos), referente ao contrato acima em epígrafe, sendo o valor de R\$ 7.365,45 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em conformidade com a Resolução SESA 875/2022 e o valor de R\$ 12.213,94 (doze mil duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos) em conformidade com a Resolução SESA 600/2023.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2023.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

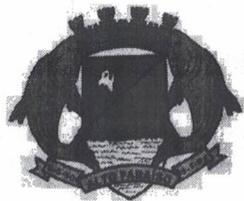
Objeto: Contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.	Termo de Inexigibilidade nº 001/2022. Contratos Nº 010/2022. Processo Administrativo nº 009/2022. Ratificado: 28/01/2022.
--	--

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
8973	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Alto Paraíso – PR., 23 de Maio de 2023.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
 Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022

Tendo em mãos solicitação de termo de Aditivo, bem como indicação de dotação orçamentária, venho através deste solicitar emissão de Parecer Jurídico, visando a realização de um aditivo no valor de R\$ 19.579,39 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta em nove centavos), referente ao contrato acima em epígrafe, sendo o valor de R\$ 7.365,45 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em conformidade com a Resolução SESA 875/2022 e o valor de R\$ 12.213,94 (doze mil duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos) em conformidade com a Resolução SESA 600/2023.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 001/2022

Processo Licitatório nº 009/2022

Objeto: “Contratação direta de associação de portadores de deficiência física educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de reabilitação mental/autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS.”

Trata-se de processo administrativo que visa dispensar a realização do chamamento público, para realização de convênio com a entidade assistencial **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS**, visando a transferência de recursos financeiros destinado ao atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de reabilitação mental/autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS.

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, não deixa dúvida sobre a necessidade de realização de termo aditivo de aumento do valor contratual, em razão da Resolução SESA 875/2022 e 600/2023, os quais suplementaram os repasses no montante, respectivamente, de **R\$ 7.365,45 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** e **R\$ 12.213,94 (doze mil, duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos)**.

Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, há possibilidade de aditivo no caso em análise, vejamos:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

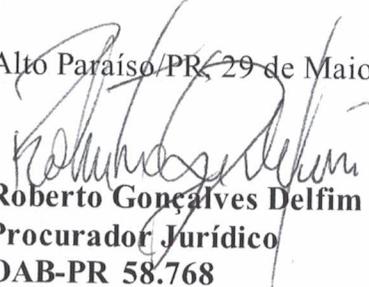
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

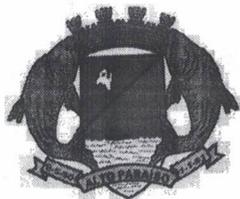
Desta forma, justifica-se a elaboração do Termo Aditivo de Aumento do contrato tendo em vista a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, assinar o termo de fomento com a entidade credenciada.

É o parecer.

Alto Paraíso-PR, 29 de Maio de 2023.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

**GABINETE DO PREFEITO
PARA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

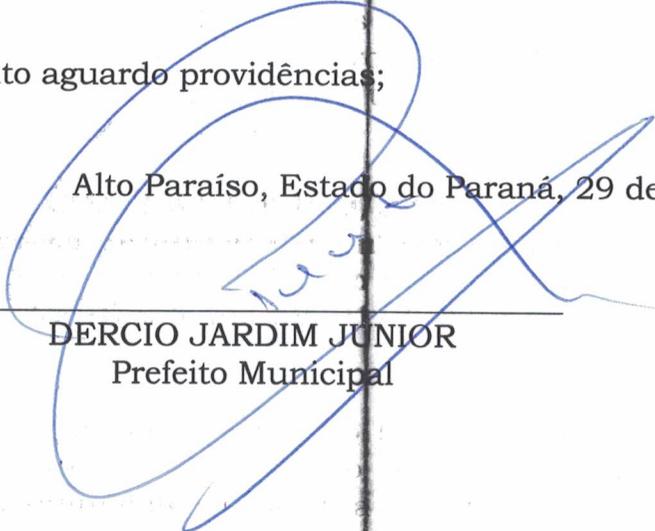
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

**CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022**

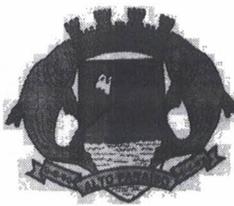
Tendo em mãos solicitação de Aditivo exarado pelo Secretário de saúde, venho através deste solicitar e autorizar a elaboração do termo de aditivo no valor R\$ 19.579,39 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), referente ao contrato acima em epígrafe, sendo o valor de R\$ 7.365,45 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em conformidade com a Resolução SESA 875/2022 e o valor de R\$ 12.213,94 (doze mil duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos) em conformidade com a Resolução SESA 600/2023.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 29 de Maio de 2023.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO Nº 010/2022

Processo Administrativo nº 009/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Ratificado em 28/01/2022

I - CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-Pr, inscrito no RG sob n.º 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob n.º 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

II - CONTRATADA: A empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pela Presidente da Entidade, SRA. **ILDA DE BRITO MATOS**, brasileira, RG: 7.180.604-9 SESP/PR, inscrito no CPF: 027.814.209-56, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, daqui por diante denominado CONTRATADO.

Considerando, Resolução SESA 875/2022;

Considerando, Resolução SESA 600/2023;

Considerando, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal;

Considerando, que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária;

Considerando, o contido nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93;

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Anuência do Contratado, resolvem alterar o contrato n.º 010/2022;

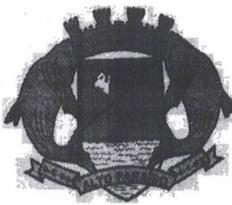
(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Resolvem alterar o contrato n.º 010/2022; Como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 294.383,23 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos,). Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 19.579,39 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos);



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

193

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 30/05/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR, 30 de Maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dercio Jardim Júnior

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

194

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

OBJETO: a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 294.383,23 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos,). Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 19.579,39 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 30/05/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

FORUM: Comarca de Xambê.

Alto Paraíso - PR, 30 de Maio de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL
UMI JARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM 06/06/2023
Edição N.º 12746

Publicações legais

195

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 032/2023

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 017/2023

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Pneus novos de marca confiável, nas especificações de 225/50/R17; índice de carga 91a 94, velocidade máxima de 240 km/h com selo de segurança do inmetro, tipo sem câmara de ar, composto de borracha resistente; construção radial, produto novo, não reconicionado/ou manufaturado sendo de marca nacional e de confiança, mais mão de obra com troca dos mesmos, junto a serviço de alinhamento e balanceamento para o veículo GM Cruze, carro oficial da Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, RUA JOSUÉ BALTAZAR DRIGUES, 1.025 - CEP 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PR, CNPJ Nº 95.640.744/0001-87.

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II. Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

TOTAL DA DISPENSA: R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais.)

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: ARMAZEM DOS PNEUS - COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ Nº 37.472.424/0001-69

Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº 017/2022 de 02/12/2022.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjucação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês junho de 2023.

Luiz Carlos de Araújo

Presidente

Dejalma Gonçalves de Oliveira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 294.383,23 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos). Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 19.579,39 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 30/05/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

FORUM: Comarca de Xambé.

Alto Paraíso - PR, 30 de Maio de 2023.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3010/2023

DATA: 05/06/2023

SÚMULA: Decreta ponto facultativo no Município.

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 09/06/2023 (sexta-feira), em virtude do Feriado de Corpus Christi do dia 08/06/2023 (quinta-feira), retornando as atividades normais no dia 12/06/2023 (segunda-feira).

Art. 2º. A medida, todavia, não abrangerá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 113/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: JAS - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-EPP

DO OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde com atendimento em Pediatria para a prestação de serviços de consultas médicas, conforme anexo III do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 06 de junho de 2024.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 10/2023.

Alto Piquiri - PR, 06 de junho de 2023.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ XAVIER MOREIRA NETO

Representante Legal da Empresa

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 1845/2023

Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 10/2023, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 13/2023 de 06 de janeiro de 2023, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 10/2023, que tem por objeto a (o) O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde com atendimento em Pediatria para a prestação de serviços de consultas médicas, conforme anexo III do edital.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROponente: VALOR TOTAL

JAS - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-EPP

R\$ 180.000,00 cento e oitenta mil reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de junho de 2023

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos

Oficial

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º, Art. 26, da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), **INTIMA** o devedor fiduciante o Sr. **VALDEREI SILVA**, a **comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício**, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** (vide *Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório*) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.4444.0451572-0 datado de 02 de outubro de 2013, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 04 e 05, na matrícula nº 44.991, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossas Senhorias**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para



Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso - PR

CNPJ :09.251.282/0001-74

CEP 87528-000

Av. Augusto Jose de Souza, 1077 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1093

196

DA: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO

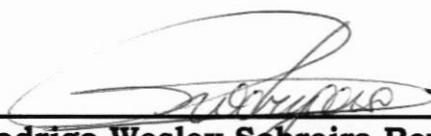
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso - PR.

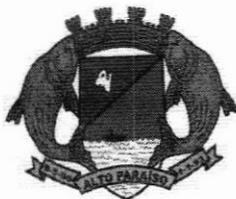
CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022

Venho através deste solicitar para que seja feito um aditivo num valor aproximado de até R\$ 137.401,92 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), tendo como valor mensal do repasse de até 11.450,16 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), referente ao contrato acima e epígrafe com prazo de vigência até 31/01/2025.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 29 de Janeiro de 2024.


Rodrigo Wesley Sobreira Reverso
Secretário Municipal De Saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DO...: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SETOR E CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022

Tendo em mãos solicitação de termo de Aditivo exarado pelo Secretário de saúde, venho através deste solicitar indicação de recursos orçamentário para o exercício de 2024, visando a realização de um aditivo de prazo com a vigência até 31/01/2025, num valor aproximado de até 137.401,92 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), tendo como valor mensal do repasse de até 11.450,16 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), ainda faz-se constar nesta solicitação dotação indicada no exercício financeiro anterior, referente ao contrato acima e epígrafe.

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
8609	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8897	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8935	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8973	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9011	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9049	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 29 de Janeiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	Aditivo Inexigibilidade nº 1/2022.
----------------	------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29811	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29812	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29813	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29814	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29815	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29816	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29817	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29818	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29819	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29820	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29821	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29822	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29823	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29824	339039501000	SERVICOS E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

		PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A		SAUDE
29825	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29826	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29827	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29828	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29829	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29854	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29855	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29856	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29857	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29858	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29859	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29860	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29861	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29862	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29863	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29864	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29865	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29866	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29867	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29868	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29869	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

29870	339039503000	MEDIA E SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29871	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29872	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Alto Paraíso – PR., 30 de janeiro de 2024.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

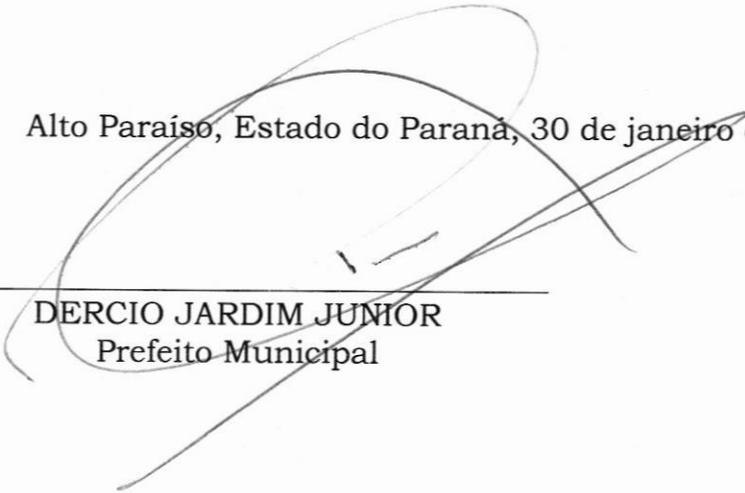
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CONTRATO Nº 010/2022
Processo Administrativo nº 009/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022
Ratificado em 28/01/2022

Tendo em mãos solicitação de Aditivo exarado pelo Secretário de saúde, e confirmação de recurso orçamentário para exercício 2024, venho através deste **solicitar e autorizar** a elaboração do termo de aditivo do contrato acima em epigrafe com a vigência até 31/01/2025.

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 30 de janeiro de 2024.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

202

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO Nº 010/2022

Processo Administrativo nº 009/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Ratificado em 28/01/2022

I - CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-Pr, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

II - CONTRATADA: A empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua José Natal Bardela, 974, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pela Presidente da Entidade, SRA. **ILDA DE BRITO MATOS**, brasileira, RG: 7.180.604-9 SESP/PR, inscrito no CPF: 027.814.209-56, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, daqui por diante denominado CONTRATADO.

Considerando, solicitação de Aditivo emitido pelo Secretário de Saúde Sr. Rodrigo Wesley Sobreira Reverso;

Considerando, autorização e solicitação, emitida pelo Prefeito Municipal;

Considerando, que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária;

Considerando, a Anuência do Contratado, resolvem alterar o contrato n.º 010/2022;

Como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a clausula oitava do contrato nº010/2022, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/01/2025.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 431.785,15 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), tendo o valor mensal de até R\$ 11.450,16 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme prestação de contas entregues a Secretaria Municipal de Saúde do

Ilida



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

208

Município. Condicionada a mesma a receber este valor parcial, conforme o valor gasto pela mesma no mês de referência. Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 137.401,92 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29811	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29812	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29813	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29814	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29815	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29816	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29817	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29818	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29819	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29820	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29821	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29822	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29823	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29824	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29825	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29826	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29827	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29828	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29829	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29854	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29855	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29856	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29857	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29858	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29859	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29860	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29861	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29862	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29863	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29864	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Handwritten signature

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR****CNPJ 95.640.736/0001-30****CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

29865	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29866	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29867	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29868	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29869	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29870	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29871	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29872	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 31/01/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR, 30 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dércio Jardim Júnior

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

OBJETO: a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso – PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a clausula oitava do contrato nº010/2022, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/01/2025.

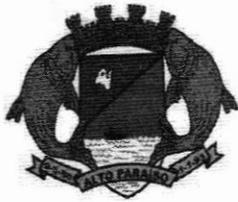
CLAUSULA SEGUNDA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 431.785,15 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), tendo o valor mensal de até R\$ 11.450,16 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme prestação de contas entregues a Secretaria Municipal de Saúde do Município. Condicionada a mesma a receber este valor parcial, conforme o valor gasto pela mesma no mês de referência. Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 137.401,92 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29811	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29812	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29813	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29814	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29815	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29816	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29817	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29818	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29819	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29820	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29821	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29822	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29823	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29824	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29825	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29826	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29827	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29828	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

206

29829	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29854	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29855	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29856	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29857	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29858	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29859	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29860	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29861	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29862	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29863	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29864	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29865	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29866	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29867	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29868	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29869	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29870	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29871	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29872	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 31/01/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

FORUM: Comarca de Xambê.

Alto Paraíso - PR, 30 de Janeiro de 2024.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 06/02/2024

edição N.º 12.940

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: a contratação direta de associação de portadores de deficiência física e educação especial, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, previamente credenciada por autoridade competente para a realização de serviço no atendimento aos beneficiários do SUS em serviços de Reabilitação Mental/Autismo, por meio de profissionais contratados, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SAI/SUS, do Município de Alto Paraíso - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a cláusula oitava do contrato nº 010/2022, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica Alterado a Cláusula segunda parágrafo único do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R\$ 431.785,15 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), tendo o valor mensal de até R\$ 11.450,16 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme prestação de contas entregues a Secretaria Municipal de Saúde do Município. Condicionada a mesma a receber este valor parcial, conforme o valor gastado pela mesma no mês de referência. Tendo como valor original deste aditivo de até R\$ 137.401,92 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29811	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29812	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29813	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29814	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29815	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29816	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29817	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29818	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29819	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29820	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29821	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29822	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29823	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29824	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29825	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29826	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29827	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29828	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29829	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMPES EM A	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29854	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29855	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29856	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29857	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29858	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29859	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29860	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29861	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29862	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29863	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29864	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29865	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29866	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29867	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29868	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29869	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29870	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29871	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
29872	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 31/01/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambê.
Alto Paraíso - PR, 30 de Janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Jorge Ferreira

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024

Em análise ao requerimento da senhora ROSANGELIA de Assessoria Administrativo e inscrito no CPF nº 011/2024, para a concessão de 3 diárias para deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de retorno em 09/02/2024, objetivando a participação no Curso - CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PLANEJAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade com o interesse público e correlação de deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve:

- (X) Passagens
- () Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se de acordo com a Resolução nº 001/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial em folha de pagamento de diárias recebidas em espécie utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos da Resolução.

Francisco Alves/PR, 01/02/2024.

Jesse Antunes dos Santos
Presidente

Simone de 1º se

Jair Ozorio
Vice-Presidente

Cioni Cassin
2º se



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Jorge Ferreira, n. 556

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2024

Em análise ao requerimento da senhora Ellane Roberta Teixeira de cargo de Diretor Administrativo e inscrito no CPF nº 011/2024, para a concessão de 3 diárias para deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de retorno em 09/02/2024, objetivando a participação no Curso - CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PLANEJAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade com o interesse público e correlação de deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve:

- (X) Passagens
- () Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se de acordo com a Resolução nº 001/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial em folha de pagamento de diárias recebidas em espécie utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos da Resolução.

Francisco Alves/PR, 01/02/2024.

Jesse Antunes dos Santos
Presidente

Simone de 1º se

Jair Ozorio
Vice-Presidente

Cioni Cassin
2º se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

No edital, publicado no Jornal Ilustrado Umuarama em 03/02/2024 tendo como objeto: Aquisição de kit escolar para atender a rede municipal conforme Termo de Referência em anexo ao edital.

Onde se lê:

Ordem	Descrição
01	Apontador com depósito retangular colorido. Depósito transparente de 4cm, formato retangular, cores vibrantes, lâmina de qualidade: altura 4mm, largura 23mm, comprimento 16mm (LEONORA)
02	Borracha branca escolar nº60. Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gradação de grafite. (PREMIER)
03	Caderno capa dura costurado padrão 60 folhas. Folhas pautadas. Formato 200mmx275mm. Personalizado com o logo da prefeitura na capa principal. E na contracapa de um lado os dados do aluno para ser preenchido e do outro o Hino Nacional (PANAMERICANA PERSONALIZADO)
04	Caderno brochura capa dura 1/4 tamanho pequeno, 14x20cm, 96 folhas. Formato: 140x210mm. Caderno com pauta. Personalizado com o logo da prefeitura na capa principal. E na contracapa de um lado os dados do aluno para ser preenchido e do outro o Hino Nacional que o órgão solicitador (PANAMERICANA PERSONALIZADO)
05	Caderno de cartografia capa dura 60 folhas brancas, sem folhas de seda, formato 275mmx200mm. Personalizado com o logo da prefeitura na capa principal. E na contracapa de um lado os dados do aluno para ser preenchido e do outro o Hino Nacional que o órgão solicitador (PANAMERICANA PERSONALIZADO)



Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná

C.N.P.J. 05.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafezal do Sul - PR

E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 20/2024 de 29 de janeiro de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

Fonte	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAUDE	
420	4.4.90.52.00.00 288 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	450.000,00
419	4.4.90.52.00.00 284 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
Total Suplementação:		620.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
5384 (284)	FAF INVESTIMENTO TRANSPORTE SANITARIO RES. 254/2022	170.000,00
5388 (288)	FAF - INVESTIMENTO TRANSPORTE SANITARIO RESOL. 767/2022 P	450.000,00
Total		620.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.